Digitally signed by CASA CIVIL:26752295000146
DN: c=BR, st=TO, l=PALMAS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CNPJ A3, cn=CASA CIVIL:26752295000146
Date: 2021.08.06 19:17:01 -03'00'


# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS — REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXIII - ESTADO DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2021 — Nº 5903

PODER EXECUTIVO
PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS


## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 6.297, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outra providência.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º A partir de 9 de agosto de 2021, a jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo é de oito horas, compreendida nos períodos de 8h às 12h e 14h às 18h.

Art. 2º É prorrogado, até 3 de setembro de 2021, o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "b", do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, no sentido de incumbir aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que determinem a prestação de jornada laboral mediante trabalho remoto, em seus respectivos âmbitos, às gestantes e lactantes que, sob recomendação médica, não possam ser imunizadas.

§1º Considera-se, para o fim do disposto no *caput* deste artigo, a lactante com lactente de até um ano de vida.

§2º A autorização para o cumprimento de jornada laboral mediante trabalho remoto pelas gestantes e lactantes é condicionada à apresentação, ao departamento de gestão de pessoas do órgão de lotação da servidora, de laudo médico específico que ateste a contraindicação da imunização.

Art. 3º Observada a exceção constante do artigo anterior, aos agentes públicos que, antes se encontrando, nos termos do art. 8º, inciso I, do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, em jornada laboral mediante trabalho remoto, tenham, até a presente data, concluído o esquema vacinal contra a Covid-19, é determinado o retorno imediato às atividades laborais presenciais.

§1º Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, aos agentes públicos que não retornarem presencialmente ao trabalho será aplicado o número de faltas correspondentes aos dias não laborados, bem como serão adotadas as medidas administrativas cabíveis.

§2º Os servidores públicos portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, que já completaram o ciclo de imunização contra a Covid-19, mediante uma ou duas doses, conforme a marca do imunizante, e que, na presente data, não possuam condições clínicas para o retorno ao trabalho, devem acionar o departamento de gestão de pessoas do órgão de lotação para instruir o respectivo pedido de licença.

§3º Na hipótese de necessidade de afastamento ou de realocação, será observado o previsto na Instrução Normativa Geral nº 002/2009/SECAD, de 25 de março de 2009, que dispõe sobre os procedimentos necessários à concessão de Licenças Médicas aos servidores públicos civis da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Estado do Tocantins e outras atribuições conferidas à Junta Médica Oficial do Estado.

Art. 4º Os agentes públicos contemplados no Plano Municipal de Vacinação que optarem pela não imunização devem preencher e assinar Declaração de Responsabilidade, e protocolá-la junto ao setor de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único. Na hipótese de recusa de assinar a Declaração de Responsabilidade, deve o departamento de gestão de pessoas proceder ao respectivo registro e notificar o servidor, tendo em vista o disposto no art. 133, inciso III, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 5º É determinado aos dirigentes dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que envidem os esforços necessários visando à vacinação de todos os servidores vinculados à unidade.

Parágrafo único. Incumbe aos respectivos setores de gestão de pessoas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual a realização de trabalho informativo e de conscientização dos benefícios da imunização através da vacina.

Art. 6º É autorizada a realização de eventos e de reuniões, para fins diversos, em ambientes abertos e arejados, limitados a um quantitativo máximo de 150 pessoas, com o uso obrigatório de máscaras e desde que observados os protocolos de segurança e de prevenção contra a Covid-19.

§1º É vedada a realização de eventos que não cumpram os requisitos de que trata o *caput* deste artigo, sob pena de responsabilização de seus organizadores, nos termos do Código Sanitário do Estado do Tocantins.

§2º É facultada a realização de eventos esportivos oficiais, programados e monitorados pelas respectivas federações, desde que ocorram sem torcida presencial, e que todos os seus participantes, atletas e membros das comissões técnicas, observem os protocolos de segurança contra a COVID-19.

Art. 7º É autorizada a realização dos atos próprios da administração pública que, pela natureza e por sua imprescindibilidade, necessitarem de realização ou cumprimento presencial, observados os protocolos de segurança contra a COVID-19.

Art. 8º Incumbe aos órgãos do Poder Executivo Estadual manter as atribuições constantes do art. 6º do Decreto 6.257, de 14 de maio de 2021, bem como a atuação dos Grupos de Trabalho e Força Tarefa de que tratam os arts. 9º, 10 e 11 do Decreto 6.230, de 12 de março de 2021, e, em especial, até 3 de setembro de 2021, as atividades da Força-Tarefa "Tolerância Zero", de que trata o art. 3º do Decreto 6.257, de 14 de maio de 2021.

Art. 9º São ratificadas as recomendações aos Chefes de Poder Executivo Municipal, consoante o disposto nos arts. 12 e 13 do Decreto 6.257, de 14 de maio de 2021.

Art. 10. O art. 7º do Decreto nº 6.086, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....
.....

## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO | 1 |
| SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA | 2 |
| CASA CIVIL | 3 |
| POLÍCIA MILITAR | 3 |
| CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO | 5 |
| PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO | 5 |
| SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO | 6 |
| SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA | 7 |
| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES | 8 |
| SECRETARIA DA FAZENDA | 11 |
| SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO | 20 |
| SECRETARIA DA SAÚDE | 21 |
| ATS | 31 |
| DETRAN | 32 |
| IGEPREV | 33 |
| NATURATINS | 42 |
| RURALTINS | 48 |
| PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS | 48 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES | 49 |

§1º São excetuados do disposto neste artigo, mediante autorização do Governador do Estado, os casos em que as viagens oficiais interestaduais ou internacionais se mostrarem improrrogáveis.

§2º É delegada ao Secretário de Estado da Governadoria a prerrogativa de autorizar as viagens oficiais de que trata o §1º deste artigo.
.....(NR)"

Art. 11. As penalidades por descumprimento das regras trazidas por este ato normativo são descritas na conformidade do disposto no art. 7º do Decreto nº 6.272, de 11 de junho de 2021.

Art. 12. O resultado das penalidades e dos comandos previstos neste Decreto será avaliado a qualquer tempo pelo Comitê de Crise para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus, ao qual incumbe, consoante o cenário, manifestar-se pela renovação ou aperfeiçoamento das presentes medidas de enfrentamento à pandemia.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 9 de agosto de 2021 quanto ao disposto no art. 1º.

Art. 14. São revogados:

I - o Decreto 6.066, de 16 de março de 2020;

II - do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020:

a) o inciso II do art. 4º;

b) as alíneas "a", "c" e "d" do inciso I do art. 8º.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

CEL QOBM Reginaldo Leandro da Silva
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO, Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

CEL QOPM Julio Manoel da Silva Neto
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO

Luiz Edgar Leão Tolini
Secretário de Estado da Saúde

Nivair Vieira Borges
Procurador-Geral do Estado

Cristiano Barbosa Sampaio
Secretário de Estado da Segurança Pública

Heber Luis Fidelis Fernandes
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

Augusto de Rezende Campos
Reitor da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins

Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

Claudinei Aparecido Quaresemin
Secretário de Estado de Parcerias e Investimentos

Divino Allan Siqueira
Secretário de Estado da Governadoria

Bruno Barreto Cesarino
Secretário de Estado da Administração

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

**MAURO CARLESSE**
Governador do Estado

**ROLF COSTA VIDAL**
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DISNÉA DIAS SERAFIM**
Diretora do Diário Oficial do Estado

## SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA

**PORTARIA SEGOV Nº 059, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GOVERNADORIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e com fulcro no artigo nº 75, II, da Lei Federal nº 14.134/2021.

Considerando a necessidade da aquisição de mangueira de alta pressão;

Considerando que os objetos dispensados se destinam ao atendimento das necessidades do Hangar do Estado na lavagem de aeronaves e área interna e externa do prédio;

Considerando que os preços ofertados são os menores preços do mercado;

Considerando o Parecer ASSEJUR Nº 28/2021, emitido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Executiva da Governadoria;

Considerando toda a documentação que instruíram o processo administrativo;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização da licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.134, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de mangueira de alta pressão, ofertados pela empresa V & F ASSESSORIA & GESTAO EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.013.654/0001-22, no valor de R$ 2.607,38 (dois mil, seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), conforme processo nº 2021/09010/000129.

À Superintendência de Administração e Finanças para emissão das Notas de Empenho e procedimentos complementares de liquidação e pagamento.

DIVINO ALLAN SIQUEIRA
Secretário de Estado da Governadoria

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2016**

Contrato Nº: 008/2016
PROCESSO Nº: 2016/09010/000004
Contratante: SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA
Contratada: ARAÚJO E RESPLANDE LTDA-ME.
Objeto: Prorrogação por 6 (seis) meses do contrato nº 008/2016, referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar instalados no Palácio Araguaia e Unidades Jurisdicionadas.
VALOR: (R$) 83.020,26 (oitenta e três mil, vinte reais e setenta e um centavo).
Data da Assinatura: 01 de julho de 2021.
Vigência: de 05/07/2021 a 04/01/2022.
DOTAÇÃO: 0901 04.122.1100.2165.0000 - 33.90.39, Fonte 0100666666.
SIGNATÁRIO: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - JULIANA PASSARIN
REPRESENTANTES DA CONTRATADA - EUDARIO ALVES ARAUJO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020**

Contrato Nº: 002/2020
PROCESSO Nº: 2020/09010/000033
Contratante: SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA - SEGOV
Contratada: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 02/2020, referente a prestação de serviço de energia elétrica destinado ao atendimento da Secretaria Executiva da Governadoria por meio das unidades consumidoras da Praça dos Girassóis, Palácio Araguaia, Residência Oficial/Palacinho e o Hangar do Estado.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação.
VALOR: R$ 1.400,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).
Data da Assinatura: 22 de julho de 2021.
Vigência: Prorrogação de contrato por tempo indeterminado, nos termos da Orientação Técnica nº 02/2020/SUGACI/CGE.
DOTAÇÃO: 0901 04.122.1100.2189 0000 - Natureza da Despesa 33.90.39;
0901 04.122.1100.2218 0000 - Natureza da Despesa 33.90.39;
0901 04.122.1100.2298 0000 - Natureza da Despesa 33.90.39
SIGNATÁRIO: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - DIVINO ALLAN SIQUEIRA
REPRESENTANTES DA CONTRATADA - ALANKARDEK FERREIRA MOREIRA e: ALBERTO ALVES CUNHA

## CASA CIVIL

**PORTARIA CCI Nº 1.048 - CSS, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 9, de 20 de dezembro de 2016, resolve

C E D E R

ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 9 de agosto a 31 de dezembro de 2021, com ônus para a origem:

1. CLÁUDIO JOSÉ DA COSTA DANTAS, matrícula 610838-4, Cirurgião-Dentista;
2. JULIANA MARINHO RIBEIRO, matrícula 1200690-1, Psicóloga;
3. RENATA ALVES PEREIRA ARRUDA, matrícula 1246631-1, Fisioterapeuta.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

## POLÍCIA MILITAR

**PORTARIA Nº 526/2021/DGP/SAMP.**
Republicada para correção

Suspende e concede férias de policiais militares por necessidade do serviço e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10, da Lei Complementar no 128, de 14 de abril de 2021 c/c art. 68, alínea "t", art. 86 e art. 87 todos pertencentes à Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER E CONCEDER períodos das férias regulamentares referentes ao exercício de 2020, concedido por meio da Portaria nº 296/2021 -SAMP/DGP, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.838 de 04 de maio de 2021, dos policiais militares conforme especificado:

| POST/GRAD. | NOME | MAT. | PERÍODO DE SUSPENSÃO | PERÍODO DE CONCESSÃO | DIAS |
|---|---|---|---|---|---|
| SUB TEN QPPM | FÁBIO LUÍS DE GÓIS | 705989 | 20/06/2021 a 30/06/2021 | 11/10/2021 A 21/10/2021 | 11 |
| SUB TEN QPPM | ACRÍSIO SOUSA AYRES NETO | 846184 | 20/06/2021 a 30/06/2021 | 11/10/2021 A 21/10/2021 | 11 |
| SUB TEN QPPM | ALESSANDRO CARDOSO PEREIRA | 901985 | 20/06/2021 a 30/06/2021 | 11/10/2021 A 21/10/2021 | 11 |
| SUB TEN QPPM | CÉLIO CABRAL MONTEL | 710699 | 20/06/2021 a 13/07/2021 | 11/10/2021 a 03/11/2021 | 24 |
| SUB TEN QPPM | OSIVAN RODRIGUES CARVALHO | 601084 | 20/06/2021 a 30/06/2021 | 11/10/2021 A 21/10/2021 | 11 |
| SUB TEN QPPM | LEONIVAN DOS SANTOS SILVA | 940620 | 20/06/2021 a 30/06/2021 | 11/10/2021 A 21/10/2021 | 11 |
| SUB TEN QPPM | FRANCISCO KENNEDY SOUSA NASCIMENTO | 461481 | 20/06/2021 a 30/06/2021 | 11/10/2021 A 21/10/2021 | 11 |
| SUB TEN QPPM | GENIVAL DE OLIVEIRA CRUZ | 798050 | 20/06/2021 a 30/06/2021 | 11/10/2021 A 21/10/2021 | 11 |
| SUB TEN QPPM | EDNALDO SILVA DA COSTA | 887253 | 20/06/2021 a 30/06/2021 | 11/10/2021 A 21/10/2021 | 11 |
| SUB TEN QPPM | JOÃO CARLOS FILHO DOS SANTOS | 875743 | 20/06/2021 a 30/06/2021 | 11/10/2021 A 21/10/2021 | 11 |
| SUB TEN QPPM | PAULO SOARES DE AQUINO | 706908 | 20/06/2021 a 30/06/2021 | 11/10/2021 A 21/10/2021 | 11 |
| SUB TEN QPPM | EDUARDO GUIMARÃES PEREIRA | 791730 | 21/06/2021 a 30/06/2021 | 11/10/2021 A 21/10/2021 | 11 |
| SUB TEN QPS | MARIA DOS REIS COSTA SOUSA LOPES | 798517 | 18/06/2021 a 30/06/2021 | 11/10/2021 A 23/10/2021 | 13 |
| SUB TEN QPS | TANIA MARIA DIAS DOS SANTOS | 893782 | 20/06/2021 a 06/07/2021 | 11/10/2021 a 26/10/2021 | 17 |
| SUB TEN QPE | NILTON SERGIO DA SILVA | 841253 | 20/06/2021 a 30/06/2021 | 11/10/2021 A 21/10/2021 | 11 |
| SUB TEN QPE | EMANUEL DO NASCIMENTO JÚNIOR | 122509 | 20/06/2021 a 30/06/2021 | 11/10/2021 A 21/10/2021 | 11 |

Art. 2º SUSPENDER E CONCEDER períodos das férias regulamentares referentes ao exercício de 2020, concedido por meio da Portaria nº 407/2021-SAMP/DGP, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.860, de 08 de junho de 2021, dos policiais militares conforme especificado:

| POST/GRAD. | NOME | MAT. | PERÍODO DE SUSPENSÃO | PERÍODO DE CONCESSÃO | DIAS |
|---|---|---|---|---|---|
| CAP QOM | CLÁUDIO CÉSAR BASTOS OLIVEIRA | 882541 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| 1º TEN QOM | DORIVAL DE MOURA SANTOS | 859415 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| 2º TEN QOM | FÁBIO ALVES RIBEIRO | 113818 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | ELSON TAVARES DE OLIVEIRA | 764386 | 01/07 2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | CHARLES LINDBERGH PIMENTEL MOREIRA | 517310 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | IGRIMÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA | 590748 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | MANOEL MARTINS CRUZ LIMA FILHO | 756134 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS SOARES | 619374 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | MÁRCIO DENILTON FACUNDES DIAS | 723992 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | DIOGENES LEMOS JUNIOR | 871210 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | EZEQUIEL LOPES DA SILVA | 531112 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | EDSON SILVA ROCHA | 421290 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | ANILTON RODRIGUES VIEIRA | 789097 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | JOSÉ DE ARIMATÉIA SOUSA DE JESUS | 856256 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | ADELMAN LUSTOSA NETO | 699310 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | ENOQUE SILVA LEITE | 879177 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | EDIVAN LOPES DA SILVA | 734928 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | PEDRO DOMINGOS DE SOUSA FILHO | 431634 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | GUSTAVO DA SILVA SAMPAIO | 398497 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | ADELCY COELHO DOS SANTOS | 993764 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | GERALDO CARDOSO DA COSTA | 740813 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | WEBER LUZO FRANCISCO DE SOUZA | 993740 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | JACIRAN ALVES MARINHO | 712052 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | HERCULLYS LUIS LOPES SALES | 742408 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | MARIZAN FERNANDES SOUTO | 596787 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | JUCILENE CHAVES MONTEIRO | 764519 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | JUAREZ LINHARES DE SOUZA | 760666 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPS | GILDECI MARTINS COSTA | 989724 | 01/07/2021 a 15/07/2021 | 11/10/2021 a 25/10/2021 | 15 |
| SUB TEN QPS | SÍLVIO CÉSAR JOSÉ DE SOUZA | 1003917 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPS | FLÁVIA RIBEIRO DA SILVA | 73699 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPS | MARIA JOSÉ DA COSTA SILVA MONTEIRO | 122595 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPS | NAIZA RAQUEL RIBEIRO ARAÚJO | 964314 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPS | ELMARILICE DAS NEVES LACERDA | 1069799 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPS | JUVENAL PINTO DA SILVA | 526402 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPS | MARINEIDE RODRIGRES LINO | 789243 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPS | ELIZÂNGELA BARBOZA DE OLIVEIRA | 899346 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPS | LUCIMEIRE FERREIRA SOBRINHO | 724467 | 12/07/2021 a 10/08/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPS | ELIANE SOUSA SILVA LUZ | 792242 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPE | ALEXANDRE MORAIS DE SOUZA | 1004905 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPE | MANOEL ALVES DOS SANTOS | 861793 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPE | ABNER JORGE DA SILVA OLIVEIRA | 87613 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPE | THIMÓTEO RODRIGUES TAVARES | 834900 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPE | WELDERJANE MONTEIRO DOURADO SOUSA | 690822 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPE | GEDILSON JOSÉ DE LIMA SANTOS | 135735 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPE | JOSENILDO DE LIMA SILVA | 124968 | 01/07/2021 a 30/07/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |

Art. 3º SUSPENDER E CONCEDER períodos das férias regulamentares referentes ao exercício de 2020, concedido por meio da Portaria nº 494/2021-SAMP/DGP, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.879, de 05 de julho de 2021, dos policiais militares conforme especificado:

| POST/GRAD. | NOME | MAT. | PERÍODO DE SUSPENSÃO | PERÍODO DE CONCESSÃO | DIAS |
|---|---|---|---|---|---|
| 2º TEN QOM | EMÍLIO ROBERTO DE SIUSA E SILVA | 1185390 | 02/08/2021 a 31/08/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | WILSON NEIA PEREIRA DOS SANTOS | 530892 | 02/08/2021 a 31/08/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | GENIVAL FREIRE DOS SANTOS | 955568 | 02/08/2021 a 31/08/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | CLEUDISSON PEREIRA LIMA | 781426 | 02/08/2021 a 31/08/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | WESLEY RODRIGUES BATISTA | 1002589 | 02/08/2021 a 31/08/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | MARCIA REGINA DOS SANTOS | 843869 | 02/08/2021 a 31/08/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPPM | JANILTO BATISTA BELÉM | 750235 | 02/08/2021 a 31/08/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPE | NILVAN AFONSO DA SILVA | 1019945 | 02/08/2021 a 31/08/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |
| SUB TEN QPE | WELIANE MONTEIRO DOURADO OLIVEIRA | 759081 | 02/08/2021 a 31/08/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |

Art. 4º SUSPENDER E CONCEDER períodos das férias regulamentares referentes ao exercício de 2020, concedido por meio da Portaria nº 007/2021-SAMP/DGP, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.767, de 18 de janeiro de 2021, do policial militar conforme especificado:

| POST/GRAD. | NOME | MAT. | PERÍODO DE SUSPENSÃO | PERÍODO DE CONCESSÃO | DIAS |
|---|---|---|---|---|---|
| SUB TEN QPS | GILDENICE MARTINS COSTA | 989736 | 15/07/2021 a 29/07/2021 | 11/10/2021 a 25/10/2021 | 15 |

Art. 5º SUSPENDER E CONCEDER períodos das férias regulamentares referentes ao exercício de 2020, concedido por meio da Portaria nº 454/2021/DGP/SAMP, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.874, de 28 de junho de 2021, do policial militar conforme especificado:

| POST/GRAD. | NOME | MAT. | PERÍODO DE SUSPENSÃO | PERÍODO DE CONCESSÃO | DIAS |
|---|---|---|---|---|---|
| SUB TEN QPS | VALDINÉIA PEREIRA CÉSAR | 360470 | 01/11/2021 a 30/11/2021 | 11/10/2021 a 09/11/2021 | 30 |

Art. 6º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para a Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 8 de julho de 2021.

Julio Manoel da Silva Neto - CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

**PORTARIA Nº 553/2021/DGP/SAMP.**
Republicada para correção

Reverte policial militar e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10, da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021; c/c art. 96, 108, 109 e 110, da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012;

Considerando que o policial militar foi agregado por meio da Portaria nº 438/2019-SAMP/DGP de 26 de agosto de 2019, publicada no BG nº 159/2019 de 26 de agosto de 2019, em função de estar afastado do Serviço Policial Militar (SPM) pela Junta Militar Central de Saúde - JMCS, perfazendo um período superior a 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, e;

Considerando as informações prestadas pela Diretoria de Saúde e Promoção Social - DSPS, por meio da Ata nº 044/2021, de 23 de junho de 2021 da Junta Militar Central de Saúde - JMCS, em cuja a UPM deve observar de quais serviços o policial militar está dispensado e para quais está apto.

RESOLVE:

Art. 1º REVERTER o 2º SGT QPPM CLEBEM SOUSA ANDRADE - Mat. 696204, ao exercício de suas funções policiais militares, retroativo ao dia 23 de junho de 2021, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação. O militar fica classificado no 2º BPM.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 21 de julho de 2021.

Julio Manoel da Silva Neto - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO - Secretário de Estado

**PORTARIA Nº 572/2021/DGP/SAMP.**

Suspende e concede férias de policiais militares por necessidade do serviço e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar no 128, de 14 de abril de 2021 c/c art. 68, alínea "t", art. 86 e art. 87 todos pertencentes à Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER 30 (trinta) dias, de 02/08/2021 a 31/08/2021 das férias regulamentares referentes ao exercício de 2020, do MAJ QOPM RÓBSON SANTOS SOUSA - Mat. 1009788, concedidos por meio da Portaria nº 494/2021/SAMP/DGP, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado 5.879, de 05 de julho de 2021;

Art. 2º CONCEDER 30 (trinta) dias das férias regulamentares referente ao exercício de 2020, ao MAJ QOPM RÓBSON SANTOS SOUSA - Mat. 1009788, a serem usufruídos no período de 1º/12/2021 a 30/12/2021;

Art. 3º SUSPENDER 30 (trinta) dias, de 02/08/2021 a 31/08/2021 das férias regulamentares referentes ao exercício de 2020, do 2º SGT QPPM DIONEY DA SILVA MACEDO - Mat. 1077708, concedidos por meio da Portaria nº 494/2021/SAMP/DGP, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado 5.879, de 05 de julho de 2021;

Art. 4º CONCEDER 30 (trinta) dias das férias regulamentares referente ao exercício de 2020, ao 2º SGT QPPM DIONEY DA SILVA MACEDO - Mat. 1077708, a serem usufruídos no período de 26/10/2021 a 24/11/2021;

Art. 5º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para a Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 2 de agosto de 2021.

Julio Manoel da Silva Neto - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO - Secretário de Estado

**PORTARIA Nº 573/2021/DGP/SAMP.**

Concede Bolsa de Estudo a policial militar e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10, da Lei Complementar nº 128, 14 de abril de 2021 e §3º, do art. 9º, do Decreto nº 4.494, de 24 de fevereiro de 2012, c/c art. 5º, inciso I, art. 13, letra "b", inciso II do Decreto nº 7.988, de 19 de maio de 1993;

Considerando a realização do Curso de Especialização Profissional - CEP, Patrulhamento Tático e Ações Especiais de Polícia - II/21, no Batalhão Tobias de Aguiar na Polícia Militar do Estado de São Paulo - ROTA/PMESP, conforme Ofício nº 1BPChq - 042/3.1/21;

Considerando o Ofício nº 171/2021/DEIP e seus anexos que trata da solicitação de concessão de Bolsa de Estudo para policial militar.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER BOLSA DE ESTUDO ao militar listado a seguir, no valor de 30% do subsídio deste, para a realização do Curso de Especialização Profissional - CEP, Patrulhamento Tático e Ações Especiais de Polícia - II/21, a realizar no Batalhão Tobias de Aguiar na Polícia Militar do Estado de São Paulo - ROTA/PMESP, no período de 01 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2021:

| ORD. | POST./GRAD. | NOME | MAT. |
|---|---|---|---|
| 1 | 2º SGT QPPM | MARCOS LIRA MELQUÍADES | 1087649 |

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para a Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 2 de agosto de 2021.

Julio Manoel da Silva Neto - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO - Secretário de Estado

**PORTARIA Nº 576/2021/DGP/SAMP.**

Suspende e concede férias de policiais militares por necessidade do serviço e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10, da Lei Complementar no 128, de 14 de abril de 2021 c/c art. 68, alínea "t", art. 86 e art. 87 todos pertencentes à Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER 30 (trinta) dias, de 02/08/2021 a 31/08/2021 das férias regulamentares referentes ao exercício de 2020, do 2º SGT QPPM ALMIR ALVES DOS SANTOS - Mat. 729155, concedidos por meio da Portaria nº 494/2021/SAMP/DGP, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado 5.879, de 05 de julho de 2021;

Art. 2º CONCEDER 30 (trinta) dias das férias regulamentares referente ao exercício de 2020, ao 2º SGT QPPM ALMIR ALVES DOS SANTOS - Mat. 729155, a serem usufruídos no período de 1º/12/2021 a 30/12/2021;

Art. 3º SUSPENDER 30 (trinta) dias, de 02/08/2021 a 31/08/2021 das férias regulamentares referentes ao exercício de 2020, do CB QPPM DOUGLAS LINO DE ARAÚJO - Mat. 11212543, concedidos por meio da Portaria nº 328/2021/DGP/SAMP., publicada na Edição do Diário Oficial do Estado 5.842, de 10 de maio de 2021;

Art. 4º CONCEDER 30 (trinta) dias das férias regulamentares referente ao exercício de 2020, ao CB QPPM DOUGLAS LINO DE ARAÚJO - Mat. 11212543, a serem usufruídos no período de 02/01/2022 a 31/01/2022;

Art. 5º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para a Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 3 de agosto de 2021.

Julio Manoel da Silva Neto - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO - Secretário de Estado

## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

**PORTARIA Nº 145/2021/GABSEC, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

O Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I, do Decreto nº 5.917, de 12 de março de 2019,

Considerando a fundamentação contida nos Despachos nos 55/2021/COGE, de 16 de abril de 2021 e 79/2021/GABSEC, de 19 de abril de 2021, mantida pelo Despacho nº 171/2021, de 13 de julho de 2021,

RESOLVE:

Aplicar a penalidade de DEMISSÃO ao servidor EDILBERTO CARLOS CIPRIANO CARVALHO, número funcional 817287-1, Professor da Educação Básica, lotado na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, com último exercício funcional no Centro de Ensino Médio Santa Rita de Cássia, em Palmas-TO, por infringir os princípios da conduta profissional dos servidores públicos previstos nos art. 131, *caput* e parágrafo único, e 132, *caput*, por ter deixado de observar os deveres preceituados no art. 133, incisos II, III e IX; e por violar a proibição estabelecida no art. 88, §3º, enquadrando-se no artigo 157, incisos IV e IX, todos da Lei nº 1.818/2007, condutas que se amoldam aos dispositivos legais consoantes à improbidade administrativa, previstas nos artigos 9º, 10 e 11, da Lei nº 8.429/1992, de acordo com a decisão prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2016.23000.002647 e mantida nos autos do Pedido de Reconsideração nº 2021.09041.000050.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

GABINETE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

*CORREGEDORIA-GERAL DO ESTADO*

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 04/2021/CGE - CPAR**

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (CGE-CPAR), no uso de suas atribuições legais, consoante o art. 185, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, FAZ SABER a servidora DAIANY SILVA BARROS, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.041-07, portadora do número funcional 1284118/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, e a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que perante esta Corregedoria-Geral do Estado da Controladoria-Geral do Estado, localizada na Praça dos Girassóis, Prédio 1, Centro, nesta Capital, tramita o Processo Administrativo Disciplinar nº 2020.09041.000043, em cujo feito houve determinação da expedição do presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, considerando que, apesar das tentativas realizadas, restaram infrutíferas as providências tomadas por esta Corregedoria-Geral do Estado no sentido de comprovar-se a efetiva citação e intimação, conforme informações contidas no DESPACHO Nº 35/2021/CGE-CPAR acostado na pág. 55 dos autos. O presente edital é o meio adequado para dar ciência do indiciamento ao servidor e, sendo assim, CITA a servidora acima identificada pata tomar ciência do indiciamento processual por supostamente constar com mais de 30 (trinta) faltas não justificadas, de 19 de agosto de 2019 até a presente data. Conduta que em tese caracteriza a infração disciplinar de abandono de cargo prevista no artigo 157, inciso II c/c com artigo 162, ambos da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007; INTIMADA para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, apresentar Defesa Escrita e eventuais documentos de interesse da defesa, DEVENDO SER ENCAMINHADA ELETRONICAMENTE ao e-mail: cge.cpar.to@gmail.com, por força da IN-CGE Nº 02/2020, sendo-lhe facultado acompanhar todos os atos do processo, inclusive se fazer assistir por advogado legalmente constituído. No caso de inércia, ser-lhe-á decretada a revelia e nomeado Defensor Dativo.

CORREGEDORIA-GERAL DO ESTADO/CGE-CPAR, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 04 de agosto de 2021.

Luciano Alves Ribeiro Filho
Presidente

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**PORTARIA PGE/GAB Nº 79, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual Nº 20 de 17 de junho de 1999 e suas alterações, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inciso III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666/93, e a Instrução Normativa TCE-TO Nº 02/2008, de 07/05/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato, bem como, seu respectivo substituto, para responder nos casos de impedimento ou afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

| Número do Contrato | Número do Processo | Fiscal do Contrato Titular | Fiscal Substituto | Objeto do Contrato |
|---|---|---|---|---|
| 09/2021<br>10/2021<br>11/2021<br>12/2021 | 2020/09060/002814 | Sabrina Queiroz Labre<br>Mat.: 1001370-2<br>CPF: XXX.XXX.551-68 | Diórgenes Coelho Moreira<br>Mat.: 11621125-2<br>CPF: XXX.XXX.881-00 | Aquisição de diversos materiais para o almoxarifado, para atender as necessidades da Procuradoria do Estado. |

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Palmas, aos 05 dias de agosto de 2021.

NIVAIR VIEIRA BORGES
Procurador-Geral do Estado

**PORTARIA PGE/GAB Nº 80, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual Nº 20, de 17 de junho de 1999 e suas alterações, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inciso III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666/93, e a Instrução Normativa TCE-TO Nº 02/2008, de 07/05/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato, bem como, seu respectivo substituto, para responder nos casos de impedimento ou afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

| Número do Contrato | Número do Processo | Fiscal do Contrato Titular | Fiscal Substituto | Objeto do Contrato |
|---|---|---|---|---|
| 13/2021 | 2020/09060/00090 | SCHARLES PEREIRA DE SOUZA Mat.: 1099841-2 CPF: XXX.XXX.X31-43 | ADAILTON FARIAS DE ALMEIDA Mat.: 997873-2 CPF: XXX.XXX.X21-91 | Aquisição de material permanente (microcomputador), para atender as necessidades da Procuradoria do Estado. |

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Palmas, aos 05 dias de agosto de 2021.

NIVAIR VIEIRA BORGES
Procurador-Geral do Estado

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº: 2020/09060/000090
Contrato Nº: 13/2021
Contratante: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Contratado: HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA- EPP
CNPJ: 24.802.687/0001-47
Objeto do Contrato: "Referente a aquisição de material permanente (microcomputador), para atender as necessidades desta PGE "
Valor do Contrato: R$ 306.312,40 (trezentos e seis mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos)
Natureza da Despesa: 44.90.52
Fonte de Recurso: 0100666666
Data da Assinatura: 04/08/2021
Vigência Pronta entrega
Signatários: NIVAIR VIEIRA BORGES (Procurador-Geral do Estado do Tocantins), HAISTON QUEIROZ ALVES (Empresa HS Comércio, Locação e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda - EPP).

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 900/2021/GASEC, DE 3 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, conforme despacho/decisão expedido nos autos do Cumprimento de Decisão nº 0002382-41.2021.8.27.2737, resolve:

PRORROGAR, mediante determinação judicial:

O Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário da profissional, ANGÉLICA PEREIRA DE OLIVEIRA, Número Funcional 11704080/1, Monitor Educacional, CPF nº XXX.XXX.381-74, a partir de 29/03/2021, até o término da licença-maternidade a ser concedida pela Junta Médica Oficial do Estado.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.961/2021/GASEC**

PROCESSO Nº: 2021/17010/000968
Interessado(a): AMADEU FILHO NUNES DA SILVA
Assunto: Licença para Desempenho de Mandato Classista
Cargo: Agente Socioeducativo
Número Funcional: 11601507/1
CPF: XXX.XXX.281-00
Órgão: Secretaria de Cidadania e Justiça
Lotação: Centro de Internação Provisória da Região Norte
Município: Santa Fé do Araguaia

Trata-se de solicitação de Licença para Desempenho do Mandato Classista, formulado pelo servidor em referência, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, tendo em vista ter sido eleito 3º Conselheiro da Associação União Nacional de Enfermagem, conforme requerimento de folhas iniciais.

Preliminarmente, acerca do benefício solicitado, a Lei nº 3.789, de 14 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.865, de 15 de junho de 2021, estabelece em seu art. 1º, que o art. 104, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 104. É assegurado ao servidor efetivo estável ou estabilizado o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou estadual, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observados os seguintes limites:
>
> I - entidades com 100 a 500 associados, dois servidores;
> II - entidades com 501 a 3.000 associados, três servidores;
> III - entidades com mais de 3.000 associados, quatro servidores.
>
> §1º Somente podem ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades constituídas legalmente e que representem, direta e especificamente, a categoria a que integra o servidor público sindicalizado ou associado.
> .....
>
> §8º Perante sindicatos e associações cuja regional conte com, no mínimo, quinhentos sindicalizados ou associados é admissível a esta unidade local, mediante eleição, contar com um servidor público licenciado para o respectivo mandato classista, com ônus para a correspondente entidade.
>
> §9º Para a aferição dos limites de que tratam os incisos de I a III, do *caput* deste artigo, a ser realizada pela Secretaria da Administração, devem ser contabilizados apenas os servidores públicos estaduais ativos, inativos e pensionistas, com desconto de suas mensalidades consignação em folha de pagamento, sendo desconsiderada qualquer outra modalidade de pagamento de mensalidades." (grifos nossos)
> (...)

Desta forma, é assegurado o direito à Licença para Desempenho de Mandato Classista ao servidor eleito para cargos de direção ou representação, desde que sua entidade representativa atenda aos limites estabelecidos pela legislação acima.

Após aferição desta Pasta em folha de pagamento não foi identificado servidores públicos estaduais ativos, inativos e pensionistas que possuam desconto de mensalidade para a referida Associação.

Ante o exposto, resolvo INDEFERIR o pedido de Licença para o Desempenho de Mandato Classista, considerando que a entidade para qual o interessado solicita afastamento, não atende ao número mínimo de associados estabelecido no art. 104, da Lei 1.818/2007.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, 28 de julho de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3976/2021/GASEC**

PROCESSO Nº: 2021/27000/006119
Interessado(a): CLAUDIA SILVA DE MOURA SOARES
Assunto: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
Cargo: Professor da Educação Básica
Número Funcional: 1052020/4
CPF: XXX.XXX.411-15
Órgão: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
Lotação: Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Presidente Costa e Silva
Município: Gurupi
REGIONAL: Gurupi

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Claudia Silva de Moura Soares, por meio do Despacho nº 2.007, de 25 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.102, de 30 de abril de 2018, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 26.04.2021 a 25.04.2024.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 28 de julho de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3977/2021/GASEC**

PROCESSO Nº: 2021/34430/000230
Interessado(a): ANNANDA CAVALCANTE ANDRADE
Assunto: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
Cargo: Assistente Administrativo
Número Funcional: 11197390/1
CPF: XXX.XXX.213-47
Órgão: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins
Lotação: Unidade Local de Execução de Serviços
Município: Ponte Alta do Bom Jesus

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Annanda Cavalcante Andrade, por meio do Despacho nº 3.291, de 23 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.654, de 30 de julho de 2020, por mais 02 (dois) ano(s), compreendido(s) no período de 22.07.2021 a 21.07.2023.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 28 de julho de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

## SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

*PROCON*

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 25/2021**
Republicado para correção

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no artigo 48 da Portaria nº 001/2015, os devedores das multas administrativas indicados no Anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 103 Norte, Anexo II, Avenida LO 02, Lotes 57/59, CEP: 77.001-022, Palmas - TO, ou entrem em contato pelo e-mail: notificacao@procon.to.gov.br para quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no artigo 44, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Palmas, 30 de julho de 2021.

WALTER NUNES VIANA JÚNIOR
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor
PROCON/TO

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DE COBRANÇA AMIGÁVEL

| ITEM | F.A. | NOME DO FORNECEDOR | CNPJ/CPF |
|---|---|---|---|
| 1. | 17.001.003.19-0034886 | BANCO BMG S.A | 61.186.680/0001-74 |
| 2. | 17.001.003.19-0032766 | BANCO DO BRASIL SA | 00.000.000/0001-91 |
| 3. | 17.001.010.19-0037124 | BANCO DO BRASIL SA | 00.000.000/0001-91 |
| 4. | 17.001.002.20-0003948 | BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA | 76.492.701/0001-57 |
| 5. | 17.001.003.19-0034593 | CLARO S.A. | 40.432.544/0001-47 |
| 6. | 17.001.003.19-0031341 | CLINICA DA IMAGEM DO TOCANTINS LTDA | 97.344.501/0001-27 |
| 7. | 17.001.003.20-0002034 | CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. | 21.600.988/0001-08 |
| 8. | 17.001.003.20-0002541 | CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. | 21.600.988/0001-08 |
| 9. | 17.001.009.16-0039727 | D.W.S COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E AGRICOLAS LTDA | 09.138.696/0001-91 |
| 10. | 17.001.002.20-0002655 | DAIANY DE OLIVEIRA S. RODARTE | 27.098.241/0001-71 |
| 11. | 17.001.003.19-0037544 | ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | 25.086.034/0001-71 |
| 12. | 17.001.004.19-0040598 | ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | 25.086.034/0001-71 |
| 13. | 17.001.002.19-0038795 | P N MOREIRA | 17.467.486/0001-75 |
| 14. | 17.001.002.19-0040261 | PUBLIC ONLINE SERVICOS DE PUBLICIDADE EIRELI | 32.310.130/0001-17 |
| 15. | 17.001.002.18-0002046 | SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA | 07.195.358/0001-66 |
| 16. | 17.001.011.20-0004402 | TOLEDO FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA | 09.537.386/0001-40 |

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

**PORTARIA-SEDUC Nº 1049, DE 16 DE JULHO DE 2021.**
Republicada para correção

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para estudos da Educação Bilíngue para Surdos no Estado do Tocantins.

Art. 2º A Comissão terá como missão realizar estudos e elaborar propostas de inserção da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como componente curricular na Educação Básica, com foco na Educação Bilíngue para Surdos no Estado do Tocantins.

Art. 3º Designar os representantes adiante indicados, para comporem a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria:

Secretaria da Educação, Juventude e Esportes;

Gerência de Educação Especial:
Paola Regina Martins Bruno, matrícula nº 877429-3;
Nádia Flausino Vieira Borges, matrícula nº 1058371-2.

Gerência de Educação de Jovens e Adultos:
Viviane Fernandes dos Santos, matrícula nº 957553-2.

Gerência de Educação Indígena:
Lídia Soraya Liberato Barroso, matrícula nº 298314-2.

Gerência de Educação do Campo e Quilombola:
Manoel Messias Antônio de Lima, matrícula nº 536640-4.

Gerência de Ensino Médio:
Eliziane de Paula Silveira, matrícula nº 1197037-1.

Gerência de Ensino Fundamental:
Marivânia Silva Mendes, matrícula nº 749816-2.

Gerência de Currículo e Avaliação da Aprendizagem:
Joselane Fernandes Silva Noleto, matrícula nº 1001655-2.

Assessoria de Apoio aos Municípios:
Kátia Maria Carvalho de Moraes Marques, matrícula nº 451219-2.

Diretoria de Gestão de Pessoas:
Ana Karla Aires Nunes, matrícula nº 938807-5.

Gerência de Certificação, Normatização e Inspeção Escolar:
Luciene Siqueira Freitas, matrícula nº 849847-4.

Centro de Atendimento Educacional Especializado Márcia Dias Costa Nunes - CAEE:
Claudia Regina Papalardo Arantes, matrícula nº 672984-5;
Flávia da Costa Rodrigues Rezende, matrícula nº 866961-3.

Universidade Federal do Tocantins - UFT:

Alanna Alencar de Araújo, CPF: XXX.XXX.373-87;
Bruno Gonçalves Carneiro, CPF: XXX.XXX.751-72;
Carlos Roberto Lugwing, CPF: XXX.XXX.639-10;
Fabiane Silva Barroso, CPF: XXX.XXX.426-96;
Felipe de Almeida Coura, CPF: XXX.XXX.676-00;
Gabriela Otaviani Barbosa, CPF: XXX.XXX.191-17;
João Martins de Marais Neto, CPF: XXX.XXX.053-72;
Maria Pilar Basso Teixeira de Medeiros, CPF: XXX.XXX.511-72;
Mônica Rocha, CPF: XXX.XXX.688-90;
Roselba Gomes de Miranda, CPF: XXX.XXX.543-87;
Rodrigo Augusto Ferreira, CPF: XXX.XXX.146-60;
Stefânia Steves da Silva Sena, CPF: XXX.XXX.401-20;
Tullyo da Silva Braga, CPF: XXX.XXX.461-61.

Art. 4º O trabalho da referida Comissão será presidido pela servidora Paola Regina Martins Bruno e terá a duração de seis meses, para a conclusão dos trabalhos e emissão de relatório conclusivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1095, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR

ADELANE PINTO XAVIER, número funcional 1124714-3, Professora da Educação Básica, da função de Secretária-Geral do Colégio Estadual Tarso Dutra, no Município de Cariri do Tocantins, vinculado à Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes de Gurupi, a partir de 2 de agosto de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1096, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR

ELCINEIA COUTINHO RODRIGUES, número funcional 1216015-2, Professora da Educação Básica, da função de Secretária-Geral do Colégio Estadual Professora Silvandira Sousa Lima, no Município de Araguaína, vinculado à Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes de Araguaína, a partir de 2 de agosto de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1097, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR

ELIZABETE DE SOUZA SANTOS BATISTA, número funcional 1202197-1, Professora da Educação Básica, da função de Diretora do Colégio Estadual Jorge Amado, no Município de Araguaína, vinculado à Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes de Araguaína, a partir de 2 de agosto de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1098, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR

JANIRA VERAS BARBOSA FILHA, número funcional 685851-1, Professora Normalista, da função de Secretária-Geral do Colégio Estadual Juscelino Kubitscheck, no Município de Presidente Kennedy, vinculado à Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes de Guaraí, a partir de 2 de agosto de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1099, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR

LUCIONE SOUZA BATISTA, número funcional 11530820-3, Diretor de Escola - DAI-2, da função de Diretor do Colégio Estadual Família Agrícola José Porfírio de Souza, no Município de São Salvador do Tocantins, vinculado à Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes de Gurupi, a partir de 2 de agosto de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1100, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR

VANDERLEI DA SILVA GUIMARÃES, número funcional 491989-2, Professor Normalista, da função de Diretor do Colégio Estadual João da Silva Guimarães, no Município de Silvanópolis, vinculado à Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes de Porto Nacional, a partir de 2 de agosto de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1101, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

ADELANE PINTO XAVIER, número funcional 1124714-3, Professora da Educação Básica, para exercer a função de Diretora do Colégio Estadual Tarso Dutra, no Município de Cariri do Tocantins, vinculado à Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes de Gurupi, a partir de 2 de agosto de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1102, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

ALUIZIO NETO COSTA BARCELOS, número funcional 136971-3, Professor da Educação Básica, para exercer a função de Diretor da Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Último de Carvalho, no Município de Couto Magalhães, vinculado à Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes de Guaraí, a partir de 2 de agosto de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1103, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

CLEONICE GUIMARÃES SOUZA, número funcional 1010824-1, Professora da Educação Básica, para exercer a função de Diretora do Colégio Estadual João da Silva Guimarães, no Município de Silvanópolis, vinculado à Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes de Porto Nacional, a partir de 2 de agosto de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1104, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

ELCINEIA COUTINHO RODRIGUES, número funcional 1216015-2, Professora da Educação Básica, para exercer a função de Diretora do Colégio Estadual Jorge Amado, no Município de Araguaína, vinculado à Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes de Araguaína, a partir de 2 de agosto de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1105, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

ERMILSON PEREIRA DA SILVA, número funcional 589461-5, Professor da Educação Básica, para exercer a função de Diretor da APAE - Escola Especial Novo Paraíso, no Município de Goianorte, vinculado à Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes de Guaraí, a partir de 2 de agosto de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1106, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

JANIRA VERAS BARBOSA FILHA, número funcional 685851-1, Professora Normalista, para exercer a função de Diretora do Colégio Estadual Juscelino Kubitscheck, no Município de Presidente Kennedy, vinculado à Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes de Guaraí, a partir de 2 de agosto de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1107, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

JOICE FAUSTINA GOMES DA SILVA, número funcional 685851-1, Professora da Educação Básica, para exercer a função de Diretora do Instituto Educacional e Social Evangélico de Araguaçu, no Município de Araguaçu, vinculado à Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes de Gurupi, a partir de 2 de agosto de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1108, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

MARIELI RODRIGUES BORGES ESPIACI, número funcional 1104063-2, Professora da Educação Básica, para exercer a função de Diretora da Escola Estadual Professor Zacharias Nunes da Silveira, no Município de Santa Rosa do Tocantins, vinculado à Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes de Porto Nacional, a partir de 2 de agosto de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1109, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

MAURIZAN CARVALHO LEMOS, número funcional 1085115-7, Professor da Educação Básica, para exercer a função de Diretor da Escola Estadual José Damasceno Vasconcelos, no Município de Miracema do Tocantins, vinculado à Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes de Miracema do Tocantins, a partir de 2 de agosto de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

PROCESSO Nº: 2013/27000/005740
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
Nº CONTRATO: 040/2014
Contratante: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
Contratada: NOEL RIBAS PACHECO
CPF: XXX.XXX.009-00
Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Fonte de Recursos do Contrato nº 040/2014, para adequação à Lei Orçamentária Anual.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Cláusula Sexta do Termo de Contrato nº 040/2014, passa a vigorar com a seguinte redação: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa nº 1100 - Ação nº 2209, Elemento de Despesa nº 3.3.90.36, Fonte: 0140.
Data da Assinatura: 28/07/2021
SIGNATÁRIO: Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante Legal da Contratante

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração Nº: 27010.000002/2021
Concedente: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.
CNPJ: 25.053.083/0001-08
Convenente: TOCANTINS ESPORTE CLUBE
CNPJ: 33.412.123/0001-99
Objeto: CUSTEAR DESPESAS DO CAMPEONATO E MANUTENÇÃO DO CLUBE.
VALOR CONCEDENTE: R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)
NOTA DE EMPENHO: 2021NE11928
Natureza da Despesa: 445042 - AUXÍLIOS
Fonte de Recurso: 104202111
Data da Assinatura: 06 de julho de 2021.
Vigência: 25/08/2021 - 11/10/2021 (47 dias)
Signatários: ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária da Educação, Juventude e Esportes.
OSMAR BARBOSA SOARES
Presidente do Tocantins Esporte Clube

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 27010.000003/2021
Concedente: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
CNPJ: 25.053.083/0001-08
Convenente: MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO
CNPJ: 01.832.476/0001-51
Objeto: PROJETO JUVENTUDE SEM DROGAS - DESENVOLVIDO POR MEIO DO CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO
VALOR CONCEDENTE: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
NOTA DE EMPENHO: 2021NE12026
Natureza da Despesa: 334041 - CONTRIBUIÇÕES
Fonte de Recurso: 104202008
Data da Assinatura: 08 de julho de 2021.
Vigência: 03/09/2021 - 05/09/2021 (2 dias)
Signatários: ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária da Educação, Juventude e Esportes
MANOEL NATALINO PEREIRA SOARES
Prefeito Municipal de Goiatins - TO

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração Nº: 27010.000004/2021
Concedente: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.
CNPJ: 25.053.083/0001-08
Convenente: INSTITUTO SOCIOCULTURAL COMUNICA TOCANTINS - INSCCTO
CNPJ: 13.553.118/0001-99
Objeto: APOIAR A REALIZAÇÃO DO PROJETO FORMANDO CAMPEÕES, NA CIDADE DE ARAGUAÍNA-TO/2021
VALOR CONCEDENTE: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
NOTA DE EMPENHO: 2021NE12028
Natureza da Despesa: 335041 - CONTRIBUIÇÕES
Fonte de Recurso: 104202121
Data da Assinatura: 09 de julho de 2021.
Vigência: 09/07/2021 - 31/12/2021 (175 dias)
Signatários: ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária da Educação, Juventude e Esportes.
JUCELINO GONÇALVES EVANGELISTA
Presidente do Instituto Sociocultural Comunica Tocantins - INSCCTO

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 27010.000005/2021
Concedente: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.
CNPJ: 25.053.083/0001-08
Convenente: INSTITUTO SOCIOCULTURAL COMUNICA TOCANTINS - INSCCTO
CNPJ: 13.553.118/0001-99
Objeto: APOIAR A REALIZAÇÃO DO PROJETO FAIXAS DO BEM, NA CIDADE DE ARAGUAÍNA-TO/2021
VALOR CONCEDENTE: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
NOTA DE EMPENHO: 2021NE12096
Natureza da Despesa: 335041 - CONTRIBUIÇÕES
Fonte de Recurso: 104202121
Data da Assinatura: 09 de julho de 2021.
Vigência: 09/07/2021 - 31/12/2021 (175 dias)
Signatários: ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária da Educação, Juventude e Esportes.
JUCELINO GONÇALVES EVANGELISTA
Presidente do Instituto Sociocultural Comunica Tocantins - INSCCTO

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 27010.000007/2021
Concedente: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
CNPJ: 25.053.083/0001-08
Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - TO
CNPJ: 25.063.991/0001-82
Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais que compõem o Kit Banda para atender as Unidades Escolares do Município de Pau D'arco - TO.
VALOR CONCEDENTE: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
NOTA DE EMPENHO: 2021NE12027
Natureza da Despesa: 444042 - AUXÍLIOS
Fonte de Recurso: 104202001
Data da Assinatura: 14 de julho de 2021.
Vigência: 09/08/2021 - 09/08/2022 (365 dias)
Signatários: ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária da Educação, Juventude e Esportes
JOÃO BATISTA NETO
Prefeito Municipal de Pau D'arco - TO

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração Nº: 27010.000009/2021
Concedente: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.
CNPJ: 25.053.083/0001-08
Convenente: INSTITUTO PROJETO GURI ESPORTIVO EDUCACIONAL E CULTURAL
CNPJ: 02.698.950/0001-67
Objeto: PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO GURI
VALOR CONCEDENTE: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)
NOTA DE EMPENHO: 2021NE13193
Natureza da Despesa: 335041 - CONTRIBUIÇÕES
Fonte de Recurso: 104202122
Data da Assinatura: 26 de Julho de 2021.
Vigência: 26/07/2021 - 31/12/2021 (158 dias)
Signatários: ADRIANA DA COSTA PEREIRA
Secretária da Educação, Juventude e Esportes.
FABRICIA DIAS CARDOSO
Presidente do Instituto Projeto Guri Esportivo Educacional e Cultural

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração Nº: 27010.000010/2021
Concedente: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.
CNPJ: 25.053.083/0001-08
Convenente: FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO TOCANTINS
CNPJ: 14.798.167/0001-54
Objeto: PROMOVER ATIVIDADES DESPORTIVAS DE AUTOMOBILISMO, COM VISTA A ENTRETENIMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
VALOR CONCEDENTE: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
NOTA DE EMPENHO: 2021NE13194
Natureza da Despesa: 335043 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso: 104202111
Data da Assinatura: 22 de JULHO de 2021.
Vigência: 10/08/2021 - 10/12/2021 (122 dias)
Signatários: ADRIANA DA COSTA PEREIRA
Secretária da Educação, Juventude e Esportes.
ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA
Presidente da Federação de Automobilismo do Tocantins

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 27010.000011/2021
Concedente: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
CNPJ: 25.053.083/0001-08
Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
CNPJ: 37.420.650/0001-04
Objeto: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO DE SALES MONTEIRO, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO.
VALOR CONCEDENTE: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
NOTA DE EMPENHO: 2021NE14003
Natureza da Despesa: 444042 - AUXÍLIOS
Fonte de Recurso: 104202003
Data da Assinatura: 29 de julho de 2021.
Vigência: 01/08/2021 - 31/10/2021 (91 dias)
Signatários: ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária da Educação, Juventude e Esportes
ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Lajeado - TO

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração Nº: 27010.000012/2021
Concedente: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.
CNPJ: 25.053.083/0001-08
Convenente: INSTITUTO PROJETO GURI ESPORTIVO EDUCACIONAL E CULTURAL
CNPJ: 02.698.950/0001-67
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA O PROJETO KARATE EM PALMAS-TO COM CRIANÇAS DE 07 A 17 ANOS.
VALOR CONCEDENTE: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
NOTA DE EMPENHO: 2021NE14059
Natureza da Despesa: 335041 - CONTRIBUIÇÕES
Fonte de Recurso: 104202104
Data da Assinatura: 02 de agosto de 2021.
Vigência: 16/08/2021 - 31/12/2021 (137 dias)
Signatários: ADRIANA DA COSTA PEREIRA
Secretária da Educação, Juventude e Esportes.
FABRICIA DIAS CARDOSO
Presidente do Instituto Projeto Guri Esportivo Educacional E Cultural

## SECRETARIA DA FAZENDA

**PORTARIA SEFAZ Nº 569, DE 28 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005 combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164 de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

Os Auditores Fiscais da Receita Estadual, abaixo relacionados, para executarem atividades internas de interesse desta Secretaria, na Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, no período de 1º a 26 de julho de 2021.

| Nº | Nome | Nº Funcional |
|---|---|---|
| 1 | Luiz Melchiades Gomes Neto | 200387-2 |
| 2 | Maria Magaly Guedes Faislon Santana | 704365-2 |

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 572, DE 28 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REVOGAR

A partir do dia 12 de julho de 2021, a PORTARIA SEFAZ nº 506, de 12 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.890, de 20 de julho de 2021, que designou a servidora MARILENE CARVALHO LOPES, Nº funcional 417273-3, Assistente Administrativo, para responder pela Supervisão da Agência de atendimento de Itacajá, da Agência avançada de Pedro Afonso, durante os impedimentos ou afastamentos do seu titular MARIVANHA OLIVEIRA PORTO DAS NEVES, nº funcional 351640-3.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 573, DE 28 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

MARILENE CARVALHO LOPES, nº funcional 417273-3 Assistente Administrativo, para responder pela Supervisão da Agência de Atendimento de Itacajá, a partir de 12 de julho de 2021.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 588, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REVOGAR

A partir de 19 de julho de 2021, a Portaria Sefaz nº 246, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.310, de 28 de fevereiro de 2019, que designou JOSE ROGERIO SILVA JATOBA, nº funcional 704304-1, Auditor Fiscal da Receita Estadual, para responder pela Delegacia Regional de Fiscalização de Tocantinópolis.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 589, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

O Agente do Fisco, abaixo relacionado, para executar serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Delegacia Regional de Fiscalização de Tocantinópolis, no período de 19 a 31 de julho de 2021, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

| Nº | Nome | Nº Funcional | Descrição |
|---|---|---|---|
| 1 | José Rogerio Silva Jatobá | 704304-1 | Plantão Fiscal |

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 597, DE 04 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

HELIO MACARIO DE CARVALHO, nº funcional 986577-3, Assistente Administrativo, para responder pela Supervisão da Agência de Atendimento de Ponte Alta do Tocantins, durante os impedimentos ou afastamentos do seu titular DEUSIMAR RODRIGUES CASTRO, nº funcional 695972-4, no período de 1º a 30 de agosto de 2021.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 598, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, a pedido.

WAGNER COSTA NOLETO, nº funcional 222632-4, Gestor Público, da Diretoria de Grandes Contribuintes para a Agência de Atendimento de Dianópolis, a partir de 21 de julho de 2021.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 599, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

WALKIRYA DA COSTA REIS, nº funcinal 986061-2, Assistente Administrativo, para responder pela Gerência de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil, durante os impedimentos ou afastamentos do seu titular PEDRO MARTINS AIRES, nº funcional 197133-5, no período de 02 a 26 de agosto de 2021.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 600, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço.

CARLOS HENRIQUE PESSOA DA SILVA, nº funcional 11729180-1, Assistente IV, da Diretoria de Administração e Finanças para a Gerência Geral de Administração.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 601, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

CICERO DIAS NETO, nº funcinal 449249-3, Assistente Administrativo, para responder pela Gerência de Pregões - Convênios, durante os impedimentos ou afastamentos do seu titular CELESTE RODRIGUES DE ALMEIDA GOULART, nº funcional 1001450-1, no período de 17 de agosto a 10 de setembro de 2021.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 602, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

CICERO DIAS NETO, nº funcional 449249-3, Assistente Administrativo, para responder pela Gerência de Pregões - Convênios, durante os impedimentos ou afastamentos do seu titular CELESTE RODRIGUES DE ALMEIDA GOULART, nº funcional 1001450-1, no período de 13 a 17 de setembro de 2021.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 603, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

ADALSON ADSTER SOUSA MENDES, nº funcional 65617-2, Gerente de Conciliação de Receitas, Despesas e Execução da Folha de Pagamento, para responder pela Diretoria de Operações e Execução Financeira, durante os impedimentos ou afastamentos do seu titular JACY MARY DUARTE CARDOSO, nº funcional 759500-2, no período de 02 a 06 de agosto de 2021.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 604, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

ADALSON ADSTER SOUSA MENDES, nº funcional 65617-2, Gerente de Conciliação de Receitas, Despesas e Execução da Folha de Pagamento, para responder pela Diretoria de Operações e Execução Financeira, durante os impedimentos ou afastamentos do seu titular JACY MARY DUARTE CARDOSO, nº funcional 759500-2, no período de 09 de agosto a 02 de setembro de 2021.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 605, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, c/c art. 86, da Lei 1.818/2007, resolve:

SUSPENDER,

A fruição de férias do servidor ARISTOTELES FONSECA E COSTA, nº funcional 474529-2, Auditor Fiscal da Receita Estadual, previstas para o período de 06 de agosto a 04 de setembro de 2021, período aquisitivo 2019/2020, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

*SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

Fixa normas e procedimentos para a fiscalização de estabelecimentos comerciais de veículos automotores usados e adota outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 10, do anexo I, do Decreto nº 432, de 28 de abril de 1997, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º São fixadas normas e procedimentos para a fiscalização de estabelecimentos que exerçam o comércio de veículos automotores usados.

Art. 2º As empresas que exerçam o agenciamento, corretagem ou intermediação de negócios de veículos usados, constante do item 10.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, deverão, obrigatoriamente, apresentar o Contrato de Comissão com Cláusula de Depósito, celebrado com o proprietário do veículo automotor entregue em consignação.

Art. 3º As empresas que praticarem o ramo de atividade de comércio de veículos usados serão notificadas pelo fisco estadual a apresentarem contrato social, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS e inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda, utilizando o CNAE 4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados e/ou CNAE 4512-9/02 - Comércio sob consignação de veículos automotores.

Art. 4º Nos casos em que os veículos usados forem adquiridos pelo estabelecimento comercial, por pagamento ou permuta, com o objetivo de revenda, deverá ser emitida nota fiscal de entrada do veículo, sem destaque do ICMS, caso o remetente não seja contribuinte do ICMS.

Art. 5º No momento da venda, deverá ser emitida nota fiscal de saída destinada ao comprador, com todos os requisitos exigidos na legislação tributária, inclusive destaque do ICMS calculado sobre o valor da operação, observada a redução de base de cálculo prevista no art. 8º, II, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 2.912/2006.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER FRANCISCO DOS SANTOS
Superintendente de Administração Tributária

De acordo:

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Secretário Executivo de Gestão Tributária

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

**ATO DECLARATÓRIO Nº 280, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2020/6670/500003, formalizado pelo Sr. GREGORIO TORRES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.x11-72, residente e domiciliado no município de COLINAS DO TOCANTINS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e PARECER/SEFAZ/GIPVA/PALMAS/DOR Nº 211/2020, às fls. 24/26 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo NISSAN/KICKS S DRCT CVT, ANO FAB./MOD. 2019/2020, PLACA QWC - 0834 e RENAVAM 01212924700;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2020;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

HÉLDER FRANCISCO DOS SANTOS
Superintendente de Administração Tributária

**ATO DECLARATÓRIO Nº 281, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2020/6670/500034, formalizado pelo Sr. OTALMIR PEREIRA DE MIRANDA, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.x11-04, residente e domiciliado no município de COLINAS DO TOCANTINS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e PARECER/SEFAZ/GIPVA/PALMAS/DOR Nº 208/2020, às fls. 24/26 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo TOYOTA/YARIS HB XL 13 AT, ANO FAB./MOD. 2019/2019, PLACA QKM - 9707 e RENAVAM 01188652572;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2020;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

HÉLDER FRANCISCO DOS SANTOS
Superintendente de Administração Tributária

**ATO DECLARATÓRIO Nº 282, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2020/6670/500044, formalizado pelo Sr. RAPHAEL BORGES AZEVEDO, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.x11-48, residente e domiciliado no município de COLINAS DO TOCANTINS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e PARECER/SEFAZ/GIPVA/PALMAS/DOR Nº 204/2020, às fls. 29/31 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo TOYOTA/COROLLA GLI UPPER, ANO FAB./MOD. 2017/2018, PLACA QKI - 1995 e RENAVAM 01132753390;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2020;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

HÉLDER FRANCISCO DOS SANTOS
Superintendente de Administração Tributária

**ATO DECLARATÓRIO Nº 283,, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2020/6860/500100, formalizado pelo Sr. LEONARDO RIBAS DA SILVA CASTRO, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.x01-63, residente e domiciliado no município de GURUPI - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e PARECER/SEFAZ/GIPVA/PALMAS/DOR Nº 206/2020, às fls. 25/27 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo MMC OUTLANDER 2.0, ANO FAB./MOD. 2015/2016, PLACA QKM - 0610 e RENAVAM 01058543528;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2020;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

HÉLDER FRANCISCO DOS SANTOS
Superintendente de Administração Tributária

**ATO DECLARATÓRIO Nº 284,, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2020/6880/500003, formalizado pelo Sr. JOSÉ APOLINÁRIO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.x11-00, residente e domiciliado no município de PALMEIRÓPOLIS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e PARECER/SEFAZ/GIPVA/PALMAS/DOR Nº 219/2020, às fls. 19/21 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4, ANO FAB./MOD. 2018/2019, PLACA QKG - 6730 e RENAVAM 01185400572;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2020;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

HÉLDER FRANCISCO DOS SANTOS
Superintendente de Administração Tributária

**ATO DECLARATÓRIO Nº 285,, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2020/6900/500006, formalizado pelo Sr. JOSÉ ORNEY LUZ SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.x91-72, residente e domiciliado no município de GURUPI - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e PARECER/SEFAZ/GIPVA/PALMAS/DOR Nº 218/2020, às fls. 19/21 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo CHEVROLET/PRISMA 1.4MT LTZ, ANO FAB./MOD. 2019/2019, PLACA QWA - 6121 e RENAVAM 01199310848;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2020;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

HÉLDER FRANCISCO DOS SANTOS
Superintendente de Administração Tributária

**ATO DECLARATÓRIO Nº 286, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2020/7270/500055, formalizado pelo Sr. SÍLVIO BARBOSA DA SILVA MILHOMEM, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.x11-91, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e PARECER/SEFAZ/GIPVA/PALMAS/DOR Nº 217/2020, às fls. 21/23 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo CHEVROLET/PRISMA 1.4AT LT, ANO FAB./MOD. 2019/2019, PLACA QKD - 8850 e RENAVAM 01183200886;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2020;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

HÉLDER FRANCISCO DOS SANTOS
Superintendente de Administração Tributária

**ATO DECLARATÓRIO Nº 287, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2020/7270/500239, formalizado pelo Sr. CLEUSON WALDEL MOREIRA BENVINDO, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.x01-28, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e PARECER/SEFAZ/GIPVA/PALMAS/DOR Nº 216/2020, às fls. 18/20 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo YAMAHA/NEO 125, ANO FAB./MOD. 2018/2019, PLACA QKK - 4630 e RENAVAM 01190519230;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2020;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

HÉLDER FRANCISCO DOS SANTOS
Superintendente de Administração Tributária

**ATO DECLARATÓRIO Nº 288, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2020/6040/500809, formalizado pela Srª DANIELA GOMES COELHO MOREIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.x51-53, residente e domiciliada no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e PARECER SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 199/2020, às fls. 18/20 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo RENAULT/LOGAN EXPR 16M, ANO FAB/MOD. 2015/2015, PLACA QKC - 5894 e RENAVAM 01049058922;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2020;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer à proprietária retro citada;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

HÉLDER FRANCISCO DOS SANTOS
Superintendente de Administração Tributária

**ATO DECLARATÓRIO Nº 289, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2020/6000/500007, formalizado pela Srª GISELLE SENA MARTINS, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.x41-53, residente e domiciliada no município de NOVO ACORDO - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e PARECER SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 201/2020, às fls. 26/28 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo TOYOTA/YARIS SD XL 15 AT, ANO FAB./MOD. 2019/2019, PLACA QKE - 2540 e RENAVAM 01183410112;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2020;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer à proprietária retro citada;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

HÉLDER FRANCISCO DOS SANTOS
Superintendente de Administração Tributária

**ATO DECLARATÓRIO Nº 290, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2020/6040/500452, formalizado pela Srª NAIRA GABRIELLA TEIXEIRA MILHOMEM MARINHO, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X61-81, residente e domiciliada no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e PARECER SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 207/2020, às fls. 23/25 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo CHEVROLET/ONIX 1.0 MT LT, ANO FAB./MOD. 2013/2014, PLACA OLM - 2537 e RENAVAM 00585556520;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2020;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer à proprietária retro citada;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

HÉLDER FRANCISCO DOS SANTOS
Superintendente de Administração Tributária

**ATO DECLARATÓRIO Nº 291, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2020/6670/500022, formalizado pela Srª CRISTIANE GALENO TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.x53-49, residente e domiciliada no município de COLINAS DO TOCANTINS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e PARECER SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 210/2020, às fls. 25/27 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/CITY PERSONAL, ANO FAB./MOD. 2019/2019, PLACA QKM - 5281 e RENAVAM 01180583261;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2020;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer à proprietária retro citada;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

HÉLDER FRANCISCO DOS SANTOS
Superintendente de Administração Tributária

**ATO DECLARATÓRIO Nº 292, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2020/6860/500319, formalizado pela Srª FRANCINARA NASCIMENTO DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.x61-38, residente e domiciliada no município de GURUPI - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e PARECER SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 196/2020, às fls. 22/24 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ, ANO FAB./MOD. 2014/2015, PLACA OLN - 6810 e RENAVAM 01027765006;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2020;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer à proprietária retro citada;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

HÉLDER FRANCISCO DOS SANTOS
Superintendente de Administração Tributária

**ATO DECLARATÓRIO Nº 293, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/6320/500048, formalizado pela Srª YÊDA LEMOS DA SILVA AGUIAR, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X21-34, residente e domiciliada no município de GURUPI - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e PARECER SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 215/2020, às fls. 34/36 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HYUNDAI/CRETA 16A ATTITU, ANO FAB./MOD. 2018/2019, PLACA QKK - 1698 e RENAVAM 01166171504;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2020;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer à proprietária retro citada;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

HÉLDER FRANCISCO DOS SANTOS
Superintendente de Administração Tributária

**ATO DECLARATÓRIO Nº 294, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/6320/500054, formalizado pela Srª ELINEUZA RODRIGUES DOS SANTOS COSTA, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X21-15, residente e domiciliada no município de PIQUIZEIRO - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e PARECER SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 214/2020, às fls. 23/25 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo CHEVROLET/PRISMA 1.4AT LTZ, ANO FAB./MOD. 2018/2019, PLACA QKK - 5317 e RENAVAM 01160064358;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2020;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer à proprietária retro citada;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

HÉLDER FRANCISCO DOS SANTOS
Superintendente de Administração Tributária

**ATO DECLARATÓRIO Nº 295, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2020/6700/500008, formalizado pelo Sr. GUILHERME LEITE E SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.x31-98, residente e domiciliado no município de XAMBIOÁ - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e PARECER/SEFAZ/GIPVA/PALMAS/DOR Nº 203/2020, às fls. 117/19 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo CHEVROLET/PRISMA 1.4AT LT, ANO FAB./MOD. 2019/2019, PLACA QWA - 5766 e RENAVAM 01198823450;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2020;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

HÉLDER FRANCISCO DOS SANTOS
Superintendente de Administração Tributária

**ATO DECLARATÓRIO Nº 296, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/9540/502898, formalizado pela empresa AMAZÔNIA COMERCIAL & NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XX01-79, com sede no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2006 de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 168/2020, às fls. 23/25 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, para os veículos e proporcionalidades abaixo relacionadas:

| ORD. | MARCA/MODELO | PLACA | RENAVAM | PROPORCIONALIDADES DE: |
|---|---|---|---|---|
| 01 | FIAT/UNO MILLE WAY ECON, ANO FAB/MODELO 2011/2012, | MWV - 5298 | 0413030253 | 06/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2014 e 12/12 avos referentes aos exercícios fiscais de 2015 a 2020; |
| 02 | FIAT/PALIO FIRE WAY, ANO FAB/MODELO 2015/2015 | QKC - 5952 | 01077316817 | 08/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018 e 12/12 avos referentes aos exercícios fiscais de 2019 e 2020; |

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente os veículos mencionados no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

HÉLDER FRANCISCO DOS SANTOS
Superintendente de Administração Tributária

**ATO DECLARATÓRIO Nº 297, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2020/6260/500055, formalizado pelo Sr. VENÂNCIO TELES DE CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X91-49, residente e domiciliado no município de COLMÉIA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 228/2020, às fls. 17/19 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo VW/VOYAGE 1.6L AF5, ANO FAB./MOD. 2019/2019, PLACA QWA - 5264 e RENAVAM 01198420674;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2020;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada, alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

HÉLDER FRANCISCO DOS SANTOS
Superintendente de Administração Tributária

**ATO DECLARATÓRIO Nº 298, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2020/6260/500051, formalizado pelo Sr. GERALDO LUIZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.X91-49, residente e domiciliado no município de COLMÉIA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, e PARECER/SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 229/2020, às fls. 16/18 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo VW/VOYAGE 1.6L AF5, ANO FAB./MOD. 2019/2019, PLACA QKL - 6950 e RENAVAM 01191613663;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2020;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada, alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

HÉLDER FRANCISCO DOS SANTOS
Superintendente de Administração Tributária

**ATO DECLARATÓRIO Nº 299, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2020/7140/500003, formalizado pela Srª MARIA SOCORRO PÓVOA LIMA, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.x71-87, residente e domiciliada no município de PARANÃ - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e PARECER SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 226/2020, às fls. 32/34 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo FIAT/MOBI DRIVE GSR, ANO FAB./MOD. 2019/2020, PLACA QWB - 2133 e RENAVAM 01204862190;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2020;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer à proprietária retro citada;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

HÉLDER FRANCISCO DOS SANTOS
Superintendente de Administração Tributária

*SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES*

SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO CONCEITUAL DA PLATAFORMA AGROLOGÍSTICA MULTIMODAL DE GURUPI (TO) EM BASE À RELAÇÃO COM AS NOVAS LINHAS DA FERROVIA INTEGRADA OESTE - LESTE (FIOL) E A FERROVIA NORTE - SUL (FNS), CONFORME ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8185-BR..

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (MI) Nº 003/SEPLAN/2021/BIRD/PDRIS**
**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS (SDP) Nº 003/SEPLAN/2021/BIRD/PDRIS**

1. O ESTADO DO TOCANTINS solicitou um empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para a implementação do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável - PDRIS e pretende utilizar parte dos recursos desse empréstimo em pagamentos admissíveis para Serviços de Consultoria.

2. Os serviços objetos da presente solicitação de manifestação de interesse têm por objetivo contratar serviços especializados de consultoria para elaborar o projeto conceitual da Plataforma Agrologística Multimodal de Gurupi (TO) em base á relação com as novas linhas da ferrovia integrada oeste - leste (FIOL) e a Ferrovia Norte - Sul (FNS). O escopo dos serviços deve abranger o estudo técnico de dimensionamento dos principais recursos envolvidos, alocação e distribuição de áreas e equipamentos necessários para o atendimento da demanda projetada. Deverá ser apresentada alternativas de cenários em função da priorização de cargas e potencial de crescimento a serem apuradas.

3. A Secretaria do Planejamento e Orçamento - SEPLAN convida consultores elegíveis à 'apresentação de expressão de manifestação de interesse com vistas a executar os referidos serviços de consultoria. Os consultores deverão fornecer informações indicando que estão qualificados para executar os serviços. Os critérios para selecionar a lista curta são: a) experiência em desenvolvimento de estudos de logística; b) experiência em arquitetura para logística; e c) experiência em desenvolvimento regional.

4. Admite-se a constituição de consórcios e associações para efeito de reforçar as qualificações a serem informadas.

5. As manifestações de interesse de consultores interessados são exigidas nos termos do parágrafo 1.9 das Diretrizes para seleção e contratação de consultores financiados por empréstimos do BIRD e créditos e doações da AID pelos mutuários do Banco Mundial, versão de janeiro de 2011, ("Diretrizes de Consultores"). Os consultores serão selecionados de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Diretrizes do Banco Mundial para a Seleção e Contratação de Consultores por mutuários do Banco Mundial, de Janeiro de 2011. O método utilizado será Seleção Baseada na Qualidade e no Custo (SBQC).

6. Consultores interessados podem obter mais informações conforme apresentado abaixo, de segunda à sexta-feira, de 08:00h às 18:00h (horário local). Secretaria do Planejamento e Orçamento - SEPLAN - Unidade de Gerenciamento de Projetos UGP-PDRIS, A/C Maurício Fregonesi, AANO - Esplanada das Secretarias, Palmas, Tocantins, CEP 77001-002 - Brasil, Telefone 55 (63) 3212-4473 - e-mail: ugppdris@gmail.com ou ugplicitacao@gmail.com. O Termo de Referência (Provisório) pode ser acessado no link: http://seplan.to.gov.br/pdris/divulgacao-das-manifestacao-de-interesse/.

7. As manifestações deverão ser entregues no endereço abaixo, pessoalmente ou por correio, até 18h do dia 20 de agosto de 2021. Secretaria do Planejamento e Orçamento - SEPLAN. Unidade de Gerenciamento do Projeto PDRIS, A/C Maurício Fregonesi, AANO - Esplanada das Secretarias, Palmas - Tocantins, CEP: 77.001-002 - Brasil. Telefone: 55 (63)3212-4473.

Maurício Fregonesi
Diretor da UGP/PDRIS da SEPLAN

Viviane Frantz Borges da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações Internacionais

REQUEST OF EXPRESSION OF INTEREST FOR CONTRACTING SPECIALIZED CONSULTING COMPANY FOR THE ELABORATION OF THE CONCEPTUAL PROJECT OF THE GURUPI (TO) MULTI-MODAL AGRO-LOGISTIC PLATFORM, BASED ON THE NEW INTEGRATED LINES OF west-east railway (FIOL) AND THE NORTH - SOUTH RAILWAY (FNS), ACCORDING TO LOAN AGREEMENT Nº8185-BR.

**EXPRESSION OF INTEREST (EI) Nº 003/SEPLAN/2021/BIRD/PDRIS**
**REQUEST FOR PROPOSALS (SDP) Nº 003/SEPLAN/2021/BIRD/PDRIS**

1. The state of TOCANTINS received a loan from the International Bank for Reconstruction and Development (IBRD) for the implementation of the Integrated and Sustainable Regional Development Project (PDRIS). and intends to use part of the resources of this loan in acceptable payments for Consulting Services.

2. The services, objects of this request for expression of interest aim to hire specialized consulting services to elaborate the conceptual project of the Gurupi Multi-modal Agro-logistics Platform (TO) based on the new integrated lines of the West - East Railway (FIOL) and the North - South Railway (FNS). The scope of the services should cover the technical study of the dimensioning of the main resources involved, allocation and distribution of areas and equipment necessary to meet the projected demand. Alternative scenarios should be presented based on the prioritization of loads and growth potential to be determined.

3. The Secretariat of Planning and Budget -SEPLAN invites eligible consulting firms to present their expression of interest in order to perform the aforementioned consulting services. Interested companies should provide information indicating that they are qualified to perform the services. The criteria for selecting the short list are: a) experience in the development of logistics studies; b) experience in architecture for logistics; and c) experience in regional development.

4. The consortia implementation and associations for the purpose of reinforcing qualifications to be informed is hereby accepted.

5. The expressions of interest of interested consultants are required under paragraph 1.9 of the Guidelines for Selection and Hiring of Consultants granted under IBRD loans and AID Credits & Grants by the World Bank borrowers, version of January 2011, ("Consultants Guidelines"). The consultants will be selected according to the procedures established by the World Bank Guidelines for the Selection and Hiring of Consultants by World Bank borrowers, January 2011. The method used will be the Selection Based on Quality and Cost (QCBS).

6. Interested consultants can get more information as shown below, from Monday to Friday, from 08:00am to 6:00pm (local time). Secretariat of Planning and Budget -SEPLAN - Project Management Unit/ UGP-PDRIS, Att. Maurício Fregonesi, AANO - Esplanada das Secretarias, Palmas, Tocantins, [ZIP CODE] CEP 77001-002 - Brazil, Phone 55 (63) 3212-4473, Email: ugppdris@gmail.com or ugplicitacao@gmail.com The Term of Reference (Provisional) can be accessed at http://seplan.to.gov.br/pdris/divulgacao-das-manifestacao-de-interesse/.

7. The Expression of Interest must be delivered at the address below, either in person or by mail, until 6pm of day 20 of august of 2021. Secretariat of Planning and Budget -SEPLAN. Project Management Unit PDRIS, Att. Maurício Fregonesi, AANO - Esplanada das Secretarias, Palmas, Tocantins, [ZIP CODE] CEP: 77.001-002 - Brazil. Phone 55 (63) 3212-4473.

Maurício Fregonesi
Diretor da UGP/PDRIS da SEPLAN

Viviane Frantz Borges da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações Internacionais

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA torna público que fará realizar as licitações abaixo. Demais informações poderão ser obtidas pelos fones: 063 3218-2363 e 3218-2531 ou no guichê da SCCL, em dias úteis das 8hs às 18hs. O edital estará disponível no site: www.sgl.to.gov.br e/ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2021. Abertura dia 18.08.2021, às 09h00min (Horário de Brasília). Aquisição de veículos. Visando atender as necessidades da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEAGRO. Proc. 2021/34530/00006, Recursos: Próprio, Estadual, Convênio federal, Contrapartida e Recursos de alienação de bens/ativos, Pregoeira: DORCELINA MARIA TEIXEIRA.

A sessão pública ocorrerá no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Palmas, 05 de Agosto de 2021.

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA
Superintendente

## SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO

*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS**
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021**
**PROCESSO: 2019/38960/001426**

O Pregoeiro da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO, com base no Decreto nº 6.081/2020 do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2021 (objeto: Aquisição de massa asfáltica CBUQ modificado e CBUQ convencional) da AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, do tipo MENOR PREÇO, realizada por intermédio do site: www.gov.br/compras, para as empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame, em conformidade com as descrições constantes em suas Propostas de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresa: 03.125.631/0001-25 - CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA.

| LOTES | ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UN | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 (Residência Rodoviária de Porto Nacional) | 01 | CBUQ Convencional | 10.000 | Ton. | R$ 590,00 | R$ 5.900.000,00 |
| | 02 | CBUQ Modificado por aditivo | 5.000 | | R$ 669,90 | R$ 3.349.500,00 |
| 02 (Residência Rodoviária de Araguaína) | 03 | CBUQ Convencional | 10.000 | Ton. | R$ 594,99 | R$ 5.949.900,00 |
| | 04 | CBUQ Modificado por aditivo | 5.000 | | R$ 754,99 | R$ 3.774.950,00 |
| 03 (Residência Rodoviária de Tocantinópolis) | 05 | CBUQ Convencional | 10.000 | Ton. | R$ 701,95 | R$ 7.019.500,00 |
| | 06 | CBUQ Modificado por aditivo | 5.000 | | R$ 837,49 | R$ 4.187.450,00 |
| 04 (Residência Rodoviária de Guaraí) | 07 | CBUQ Convencional | 10.000 | Ton. | R$ 577,54 | R$ 5.775.400,00 |
| | 08 | CBUQ Modificado por aditivo | 5.000 | | R$ 714,85 | R$ 3.574.250,00 |
| 05 (Residência Rodoviária de Gurupi) | 09 | CBUQ Convencional | 10.000 | Ton. | R$ 614,99 | R$ 6.149.900,00 |
| | 10 | CBUQ Modificado por aditivo | 5.000 | | R$ 739,99 | R$ 3.699.950,00 |
| 06 (Residência Rodoviária de Dianópolis) | 11 | CBUQ Convencional | 10.000 | Ton. | R$ 698,99 | R$ 6.989.900,00 |
| | 12 | CBUQ Modificado por aditivo | 5.000 | | R$ 849,62 | R$ 4.248.100,00 |
| 07 (Residência Rodoviária de Paraíso do Tocantins) | 13 | CBUQ Convencional | 10.000 | Ton. | R$ 574,89 | R$ 5.748.900,00 |
| | 14 | CBUQ Modificado por aditivo | 5.000 | | R$ 709,89 | R$ 3.549.450,00 |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | R$ 69.917.150,00 |

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

A Contratada deverá iniciar a entrega do objeto licitado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da ordem de compra; a contratada deverá se colocar à disposição para fornecer os produtos objeto dessa licitação dentro das quantidades e prazos estabelecidos pela contratante, sendo que o não atendimento sujeita a contratada a rescisão contratual e as penalidades previstas em contrato. A contratada deverá dispor de uma produção mínima de 200 toneladas/hora.

Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá seu do direito de fornecer os produtos, sujeitando-se as penalidades previstas.

As entregas deverão ser feitas no pátio das Residências Rodoviárias, conforme estabelecido no item 1, observando os endereços abaixo:

| LOTE | ENDEREÇO/LOCAL DE ENTREGA |
|---|---|
| 01 (Residência Rodoviária de Porto Nacional) | Av. Pedro Ludovico, s/n, Setor Consórcio - Porto Nacional-TO |
| 02 (Residência Rodoviária de Araguaína) | Av. BernardoSayão nº 934 - Bairro JK - Araguaína-TO |
| 03 (Residência Rodoviária de Tocantinópolis) | Rua Tobasa, nº982, Setor Dergo - Tocantinópolis-TO |
| 04 (Residência Rodoviária de Guaraí) | Av. Tocantins, nº 2.083 - Centro - Guaraí-TO |
| 05 (Residência Rodoviária de Gurupi) | Rua A 01, nº 51, Vila Guaraci - Gurupi-TO |
| 06 (Residência Rodoviária de Dianópolis) | Rua Benedito Povoa nº 1.087 Setor Cavalcante - Dianópolis-TO |
| 07 (Residência Rodoviária de Paraíso do Tocantins) | BR 153, KM 497, Zona Rural - Paraíso do Tocantins-TO |

1.3. Condições para Contratação:

O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

O contrato terá a sua vigência adstrita aos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93, contados a partir da assinatura do mesmo.

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 22, do Decreto 6.081/2020.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que os materiais estão em perfeitas condições de uso.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame e a Presidente da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.

Palmas - TO, 05 de agosto de 2021.

JULIANA PASSARIN
Presidente Ato nº 1.970 - DSG

CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA
03.125.631/0001-25

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**
**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 004/2021 - Processo Administrativo Nº 2019/38960/001426 - Objeto: Aquisição de massa asfáltica CBUQ modificado e CBUQ convencional, sendo através de sistema de registro de preços - SRP, com intuito de atender as necessidades da Agência Tocantinense de Transporte e Obras - AGETO, através das Residências Rodoviárias de Porto Nacional - RR 01, Araguaína - RR 02, Tocantinópolis - RR 03, Guaraí - RR 04, Gurupi - RR 05, Dianópolis - RR 06 e Paraíso RR - 07, conforme segue:

| LOTE | EMPRESA | VALOR TOTAL |
|---|---|---|
| Lote 01 - RR1 - Porto Nacional | CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA | R$ 9.249.500,00 |
| Lote 02 - RR2 - Araguaína | CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA | R$ 9.724.850,00 |
| Lote 03 - RR3 - Tocantinópolis | CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA | R$ 11.206.950,00 |
| Lote 04 - RR4 - Guaraí | CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA | R$ 9.349.650,00 |
| Lote 05- RR5 - Gurupi | CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA | R$ 9.849.850,00 |
| Lote 06 - RR6 - Dianópolis | CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA | R$ 11.238.000,00 |
| Lote 07 - RR7 - Paraíso | CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA | R$ 9.298.350,00 |
| VALOR TOTAL GERAL | | R$ 69.917.150,00 |

VALOR GERAL ADJUDICADO, R$ 69.917.150,00 (sessenta e nove milhões, novecentos e dezessete mil e cento e cinquenta reais).

O resultado completo encontra-se disponível no site: www.gov.br/compras.

Palmas/TO, 05 de agosto de 2021.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 12/2021/SES/SGPES/DGP/GFPC,**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e em cumprimento da decisão judicial referente aos Autos nº 0013921-88.2017.8.27.2722, Ação Ordinária, com Antecipação de Tutela, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

Indenização pecuniária de insalubridade, grau MÁXIMO, a servidora pública CHRISTIELLE SOUZA LUSTOSA LIMA, número funcional 1071084/3, farmacêutica, CPF nº XXX.XXX.531-04, do Poder do Executivo do Quadro da Saúde, lotada no Hospital de Referência de Gurupi, a ser implementada na folha de pagamento a partir de setembro de 2016, em conformidade com a intimação eletrônica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**EXTRATO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO**

PROCESSO Nº: 2021/30551/000057 (DIGITAL).
TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2021.
Concedente: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
Convenente: Fundo Municipal de Saúde de Taguatinga - TO.
CNPJ DA CONVENENTE: 13.070.418/0001-17.
Objeto: Transferência de recursos financeiros, oriundos do Tesouro Estadual (Emenda Parlamentar Estadual do(a) Deputado(a) Valdemar Júnior) visando aquisição de medicamentos e insumos, para atendimento das demandas assistenciais de saúde do referido município.
VALOR PACTUADO: O valor do Convênio ora pactuado (CONCEDENTE), é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e correrá à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, aprovada pela LOA vigente, conforme segue:

| Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | Nº da DD | Nº da NE | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 10.302.1165.4156 | 0104202120 | 33.40.41 | 2021DD03764 | 2021NE04688 | 100.000,00 |

Data da Assinatura: 04/08/2021.
Vigência: Este Convênio terá vigência de 123 (cento e vinte e três) dias, iniciando-se a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando que sua eficácia fica condicionada à sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos seguintes casos:
a) por solicitação do CONVENENTE, devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 20, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;
b) "de ofício", antes do término de sua vigência, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inc. VI, do art. 13, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.
Signatários: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - Secretário de Estado da Saúde, LEANDRO DE AMORIM LOPES CASTRO - Secretário de Saúde do Município de Taguatinga/Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO**

PROCESSO Nº: 2021/30551/000049 (DIGITAL).
TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2021.
Concedente: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
Convenente: Fundo Municipal de Saúde de São Salvador - TO.
CNPJ DA CONVENENTE: 12.489.636/0001-28.
Objeto: Transferência de recursos financeiros, oriundos do Tesouro Estadual (Emenda Parlamentar Estadual do(a) Deputado(a) Zé Roberto) visando aquisição de combustíveis destinados à frota do Fundo Municipal de Saúde de São Salvador.
VALOR PACTUADO: O valor do Convênio ora pactuado (CONCEDENTE), correrá à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, aprovada pela LOA vigente, conforme segue:

| Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | Nº da DD | Nº da NE | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 10.302.1165.4156 | 0104202120 | 33.40.41 | 2021DD03761 | 2021NE04671 | 80.000,00 |

Data da Assinatura:05/08/2021.
Vigência: Este Convênio terá vigência de 215 (duzentos e quinze) dias, iniciando-se a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando que sua eficácia fica condicionada à sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos seguintes casos:
a) por solicitação do CONVENENTE, devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 20, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;
b) "de ofício", antes do término de sua vigência, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inc. VI, do art. 13, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.
Signatários: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - Secretário de Estado da Saúde, ELYSANYA TAVARES BEZERRA - Secretário(a) de Saúde do Município de São Salvador/Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO Nº: 2021.30550.004714.
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2021
PARTÍCIPES: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Augustinópolis-TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/FMS.
CNPJ DO MUNICÍPIO: 00.237.206/0001-30.
Objeto: O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto, de acordo com a disponibilidade da SES-TO, a cessão de pessoal (servidores públicos estaduais efetivos e estabilizados), conforme os critérios contidos na Portaria/DGRT nº 598/08 e a cessão de bens móveis, equipamentos e acessórios de propriedade da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, visando apoiar no desenvolvimento de ações e serviços de saúde do município, voltadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.
Data da Assinatura: 04/08/2021.
Vigência: 04/08/2026.
Signatários: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - Secretário de Estado da Saúde ANTONIO CAIRES DE ALMEIDA - Prefeito do Mun. de Augustinópolis - TO. YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL - Secretário de Saúde do Mun. de Augustinópolis - TO.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO Nº: 2021.30550.004716.
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2021
PARTÍCIPES: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Pedro Afonso-TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/FMS.
CNPJ DO MUNICÍPIO: 02.070.589/0001-20.
Objeto: O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto, de acordo com a disponibilidade da SES-TO, a cessão de pessoal (servidores públicos estaduais efetivos e estabilizados), conforme os critérios contidos na Portaria/DGRT nº 598/08 e a cessão de bens móveis, equipamentos e acessórios de propriedade da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, visando apoiar no desenvolvimento de ações e serviços de saúde do município, voltadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.
Data da Assinatura: 04/08/2021.
Vigência: 04/08/2026.
Signatários: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - Secretário de Estado da Saúde
JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO - Prefeito do Mun. de Pedro Afonso - TO.
KELMA DE SOUZA FRANÇA - Secretária de Saúde do Mun. de Pedro Afonso - TO.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912503636**

PROCESSO: 2021.30550.004082
CONTRATO: 9912503636
Contratante: SECRETARIA DA SAÚDE - SES
CONTRAADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Objeto: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES. EM CONFORMIDADE COM O ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93 E COM A CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORA ADITADO, AS PARTES ACORDAM EM PRORROGAR O CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 26/08/2021 À 26/08/2022.
Dotação Orçamentária: 10.302.1165.4127
FONTE: 102
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39
VALOR: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
Data da Assinatura: 03/08/2021
Signatários: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - P/CONTRATANTE
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - P/CONTRATADA

*CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE*

**RESOLUÇÃO - Nº 496/2021, DE 08 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre o Parecer do Relatório Anual de Gestão-RAG-2020.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Estadual nº 1.663, de 22 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 2.292, de 11 de fevereiro de 2010 e pela Lei nº 2.733, de 04 de julho de 2013 e pela Lei nº 3.347, de 22 de fevereiro de 2018 e Regimento Interno, com base no disposto nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando deliberação do Pleno, em sua 270ª Reunião Ordinária (videoconferência), realizada no dia 08 do mês de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Parecer do Relatório Anual de Gestão-RAG-2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARIO BENÍCIO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo a Resolução CES/TO nº 496, de 08 de julho de 2021, em cumprimento aos termos do parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PARECER DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2020**

Apresentação:

O Conselho de Saúde tem caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e também, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei de nº 1.663, de 22 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei 2.292, de 11 de fevereiro de 2010 e pela Lei Nº 2.733, de 04 de julho de 2013, Lei Nº 3.347, de 22 de fevereiro de 2018 e seu Regimento Interno, com base no disposto das Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

O Relatório Anual de Gestão da saúde foi elaborado baseado na Programação Anual de Saúde e no Plano Estadual de Saúde, este apresenta os dados quantitativos de produção de serviços assistenciais à população em atenção básica realizada nas unidades de atenção básica de saúde, serviços de média complexidade, dos prestadores do SUS e da atenção hospitalar em média e alta complexidade, entretanto foi noticiado informes que contradiz aos indicadores quanto a cobertura assistência ofertada pelos hospitais Estaduais, considerando a falta de Leitos de UTIs, Pediátrico e Adulto, lotação dos corredores, insuficiências de ofertas de cirurgias eletivas, falta de insumos e insuficiência de Médicos especialistas e Órtese e Próteses etc.

As ações e programas em vigilância em saúde incluindo a vigilância sanitária e o controle epidemiológico e de endemias são relacionados enquanto serviços realizados e também através da avaliação de indicadores pactuados pelos programas ministeriais e pacto de indicadores de saúde, a sua organização segue as prioridades definidas aos municípios, avaliadas por meio de metas e indicadores e prioridades estabelecidas, realizadas pela Gestão Municipais.

O presente Relatório Anual de Gestão (RAG 2020) tem como objetivo avaliar as ações desenvolvidas pelas diferentes áreas da Secretaria Estadual de Saúde - Tocantins, bem como sistematizar as informações referentes às receitas e despesas da Saúde, em conformidade com as prestações de contas apresentadas, durante o exercício de 2020.

GESTÃO:

1 - Quadro de pessoal da SESAU-2020

| Requisito | Efetivo | Comissionado | Efetivo/Comiss. | Efetiv./com função Comiss. | Contrato | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13 | 7.961 | 251 | 103 | 439 | 4.372 | 12.584 |

No 3º Quadrimestre de 2020 o quadro de pessoal da SES-TO apresenta um total de 12.584 servidores remunerados em uma folha de pagamento mensal de R$ 87.370.747,03 com uma força de trabalho composta por 63% de servidores efetivos (7.961 servidores) e 35% de servidores contratados (4.372 servidores) e 2% de servidores comissionados (251 servidores).

Do total de 12.584 profissionais:

- 78,66% estão nos hospitais (9.898 servidores);
- 16,25% estão nas unidades da SES-TO (2.045 servidores);
- 4,11% estão cedidos aos municípios (517 servidores);
- 0,35% estão cedidos a entidades filantrópicas (44 servidores);
- 0,56% estão cedidos a outros órgãos/poderes (71 servidores);
- 0,07% estão cedidos para o Hospital de Doenças Tropicais (09 servidores);

Estes totais físicos equivalem financeiramente:

- R$ 68.889.057,06 (78,85% da Folha) de pessoal que atua nos 18 Hospitais Estaduais;
- R$ 12.624.953,11(14,45% da Folha) nas demais unidades da SES-TO;
- R$ 4.678.233,96 (5,35% da Folha) cedidos aos municípios;
- R$ 531.625,85 (0,61% da Folha) cedidos a entidades filantrópicas;
- R$ 602.357,33 (0,69% da Folha) cedidos a outros órgãos/poderes;
- R$ 44.519,72 (0,05% da Folha) cedidos para o Hospital de Doenças Tropicais (HDT-UFT).

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-DADOS ACUMULADOS-ANO-2020

| Pago | Liquidado | Autorizado | Empenhado | Orçam. Inicial | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.611.927.751,69 | 1.644.417.750,60 | 2.086.860.113,00 | 1.754.607.554,08 | 1.713.196.009,00 | Valor R$ |
| 98,02 % | 93,72 % | 121,81 % | 84,08 % | 100,00 % | % |

A execução orçamentária e financeira da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, unidade gestora do Fundo Estadual de Saúde no 3º quadrimestre de 2020, apresentou os seguintes valores executados:

Orçamento total aprovado: R$ 1.713.196.009,00
Orçamento total autorizado: R$ 2.086.860.113,00 (121,81% do orçamento aprovado)
Orçamento total empenhado: R$ 1.754.607.554,08 (84,08% do orçamento autorizado)
Total liquidado: R$ 1.644.417.750,60 (93,72% do empenhado)
Total pago: R$ 1.611.927.751,69 (98,02% do liquidado)

2.1 - Manutenção da Gestão/RH Corresponde 61,19% do Empenho Total:

| Orçamen. Inicial | Autorizado | Empenhado | Liquidado | Pago |
|---|---|---|---|---|
| 1.022.450.000 | 1.136.082.571 | 1.073.568.202 | 1.069.333.562 | 1.043.532.911 |
| 100,00% | 111,11% | 94,50% | 99,61% | 97,59% |

2.2 - Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada Corresponde 35,26% do Empenho Total:

| Orçamen. Inicial | Autorizado | Empenhado | Liquidado | Pago |
|---|---|---|---|---|
| 571.702.197,00 | 828.291.001,00 | 618.691.890,73 | 519.859.409,64 | 514.504.142,80 |
| 100,00% | 144,88% | 74,69% | 84,03% | 98,97% |

2.3 - Organizar a rede de atenção à urgência e emergência Corresponde 0,75% do Empenho Total:

| Orçamen. Inicial | Autorizado | Empenhado | Liquidado | Pago |
|---|---|---|---|---|
| 10.602.438,00 | 13.444.880,00 | 13.157.814,00 | 13.147.239,00 | 13.147.239,00 |
| 100,00% | 126,81% | 97,86% | 99,92% | 100,00% |

2.4 - Assegurar a oferta de hemocomponentes, pró-coagulantes, assistência hemoterápica e hematológica Corresponde 0,70% do Empenho Total:

| Orçamen. Inicial | Autorizado | Empenhado | Liquidado | Pago |
|---|---|---|---|---|
| 24.841.868,00 | 21.573.087,00 | 12.261.042,87 | 11.270.595,66 | 10.932.648,20 |
| 100,00% | 86,84% | 56,83% | 91,92% | 97,00% |

2.5 - Promover o acesso da população aos medicamentos Corresponde 0,47 % do Empenho Total:

| Orçamen. Inicial | Autorizado | Empenhado | Liquidado | Pago |
|---|---|---|---|---|
| 27.354.500,00 | 12.007.494,00 | 8.272.963,12 | 7.000.389,76 | 6.772.669,76 |
| 100,00% | 43,90% | 68,90% | 84,62% | 96,75% |

2.6 - Viabilizar a regulação do acesso do usuário Corresponde 0,41 % do Empenho Total:

| Orçamen. Inicial | Autorizado | Empenhado | Liquidado | Pago |
|---|---|---|---|---|
| 15.187.633,00 | 16.703.929,00 | 7.148.371,00 | 6.986.763,45 | 6.313.024,79 |
| 100,00% | 109,98% | 42,79% | 97,74% | 90,36% |

2.7 - Reduzir os riscos, doenças e agravos de relevância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador Corresponde 0,67% do Empenho Total:

| Orçamen. Inicial | Autorizado | Empenhado | Liquidado | Pago |
|---|---|---|---|---|
| 14.201.400,00 | 41.230.769,00 | 11.832.349,94 | 8.929.860,38 | 8.886.269,77 |
| 100,00% | 290,33% | 28,70% | 75,47% | 99,51% |

2.8 - Ampliar o acesso e a resolutividade da Atenção primária Corresponde 0,29% do Empenho Total:

| Orçamen. Inicial | Autorizado | Empenhado | Liquidado | Pago |
|---|---|---|---|---|
| 15.585.266,00 | 6.694.323,00 | 5.114.809,99 | 4.269.400,55 | 4.219.400,55 |
| 100,00% | 42,95% | 76,41% | 83,47% | 98,83% |

2.9 - Articular a organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência Corresponde 0,24% do Empenho Total:

| Orçamen. Inicial | Autorizado | Empenhado | Liquidado | Pago |
|---|---|---|---|---|
| 8.529.018,00 | 8.579.018,00 | 3.127.715,23 | 2.340.859,65 | 2.053.502,99 |
| 100,00% | 100,59% | 36,46% | 74,84% | 87,72% |

2.10 - Organizar a rede de atenção à saúde materno-infantil Corresponde 0,03% do Empenho Total:

| Orçamen. Inicial | Autorizado | Empenhado | Liquidado | Pago |
|---|---|---|---|---|
| 836.689,00 | 725.617,00 | 598.260,92 | 72.881,92 | 71.798,17 |
| 100,00% | 86,72% | 82,45% | 12,18% | 98,51% |

2.11 - Ordenar a educação Permanente Corresponde 0,02% do Empenho Total:

| Orçamen. Inicial | Autorizado | Empenhado | Liquidado | Pago |
|---|---|---|---|---|
| 795.000,00 | 1.137.549,00 | 371.512,28 | 251.908,41 | 251.908,41 |
| 100,00% | 143,09% | 32,66% | 67,81% | 100,00% |

2.12 - Fortalecer o controle social e a ouvidoria Corresponde 0,01 % do Empenho Total:

| Orçamen. Inicial | Autorizado | Empenhado | Liquidado | Pago |
|---|---|---|---|---|
| 1.110.000,00 | 1.117.000,00 | 165.042,61 | 30.578,69 | 30.578,69 |
| 100,00% | 100,63% | 14,78% | 18,53% | 100,00% |

METAS DO OBJETIVO:

CONSTATAÇÕES:

- Que não Alcançou 100% Cobertura dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Estado, realizando ações com equipes de atenção básica, justificando que o desempenho da meta foi afetado de forma negativa pela pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

- Que não Alcançou a ampliação de exame citopatológico de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos, justificando que a meta não foi alcançada, ou seja, ficou abaixo da meta anual do PPA/PES 2020, cuja meta foi à razão de 0,56. A razão alcançada no 3º quadrimestre foi 0,03;

- Que não Alcançou a ampliação à razão de exames mamografia em mulheres de 50 a 69 anos até 2023, justificando que a meta não foi alcançada, ou seja, ficou abaixo da meta anual do PPA/PES 2020, cuja meta foi a razão de 0,20. A razão alcançada no 3º quadrimestre foi 0,02 e o não alcance da meta se deve em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus covid-19;

- Que não Alcançou o aumento percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família (PBF), o resultado foi de 80,75% em 2019, demonstrando assim, que o resultado da meta ficou abaixo da meta pactuada. Contudo essa redução no acompanhamento em 2020 ocorreu devido à classificação da situação mundial do novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia mundial decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

- Que não Alcançou a Regulação 50% dos pacientes admitidos na porta de entrada do Hospital Geral de Palmas, não houve alcance da meta de "Regular 50% dos pacientes admitidos na porta de entrada do Hospital Geral de Palmas, até 2023", por isso a execução 0%, visto que para o alcance da meta supracitada é necessário ampliação do Complexo Regulador, no que se refere ao déficit de Recursos Humanos, aumento do espaço físico e um sistema informatizado que atenda aos fluxos e protocolos de regulação da porta de entrada;

- Que não Alcançou o aumento da taxa de doação de sangue a cada mil habitantes, o alcance da meta PES/PPA "Aumentar a taxa de doação de sangue para 15,5 doadores a cada mil habitantes, até 2023", para o período de janeiro a dezembro foi de 12,42 um desempenho abaixo da meta proposta no ano (15,2), representando 81,71% do índice desejado para o ano de 2020 (15,2). Esta é uma meta nova, inserida no PPA 2020-2023, e poderá sofrer ajustes após as análises no decorrer dos anos;

- Que não Alcançou a redução dos casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade até 2023, o resultado da meta foi de 196 (SES/SVS/SINAN - TO - IST/AIDS e Hepatites Virais e SINASC. Dados coletados em: 04/01/2021. Dados parciais sujeitos a alterações), o valor obtido ficou abaixo da meta anual de casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade prevista no PPA/PES 2020;

- Que não Alcançou o aumenta da proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar até 2023, o resultado da meta foi de 43,88% (SINASC, Base Estadual, referente ao período de jan. - dez./2020, acesso em: 05 jan./2021), no período avaliado de janeiro a dezembro de 2020, o valor obtido ficou abaixo da meta anual prevista de partos normais no PPA/PES 2020, a saber: 59%. Ao analisar o resultado do mesmo período de 2019 que foi 56% (SINASC - Base Estadual, janeiro a dezembro de 2019, acesso em: 09 jan./2020), verifica-se uma redução do quantitativo de partos normais. Um fator que contribuiu para tal situação foi a pandemia da Covid-19, já que os casos moderados e graves podem ter indicação de cesariana conforme preconiza o Manual de Recomendações do Ministério da Saúde, publicado em 2020;

- Que não Alcançou a Redução do número de óbitos maternos no ano, até 2023, no período avaliado de janeiro a dezembro de 2020, o resultado da meta foi de 17 óbitos maternos, (SIM, Base Nacional, referente ao período de jan. - dez./2020, acesso em: 14jan./2021). O valor obtido está acima do resultado anual previsto no PPA/PES 2020, cuja meta foi nove (09) óbitos maternos, portanto, não houve alcance do resultado pretendido. Ao se comparar o mesmo período do ano anterior, verifica-se que o número de óbitos ocorridos foi de 15 óbitos em 2019, demonstrando assim que o indicador está em crescimento, o que indica um resultado insatisfatório;

- Que não Alcançou a Redução da taxa de mortalidade por acidente de transporte terrestre (ATT), até 2023, o resultado da meta para o período não foi atingido, tendo em vista que a Taxa de mortalidade por acidente de transporte terrestre alcançou 25,90% sendo que a meta prevista para o ano de 2020 era de 23,00%. A finalidade desta meta é contribuir para o monitoramento da mortalidade por acidentes de transporte terrestre (ATT), que representam a segunda maior causa de óbitos em todo o país. Além de ser um importante parâmetro para planejamento e pactuação de serviços de saúde, em todos os níveis de atenção, voltado para prevenção de acidente de transporte terrestre;

- Que não Alcançou anualmente, 75% das vacinas selecionadas com cobertura vacinal de 95% de crianças menores de um ano de idade - Pentavalente (3º dose), Pneumocócica 10 - valente (2º dose), Poliomielite (3º dose), Tríplice viral (1 dose), o resultado alcançado foi de 0% da proporção de vacinas do Calendário Básico de Vacinação da Criança com coberturas vacinais alcançadas. O alcance no período equivale a 0% da meta anual PES/PAS de 75% para 2020. Portanto, não alcançando o resultado pretendido para o período. O não alcance dos índices preconizados para o período analisado do ano de 2020 se dá por vários motivos: houve mudança do sistema quanto à alimentação das doses de rotina do SIPNI para o e-SUS AB, tendo como consequência a demora da migração dos dados de um sistema para o outro, a alta rotatividade dos digitadores e técnicos das salas de vacina municipais, falta de registro oportuno das doses aplicadas no sistema de informação, erros de digitação, a não realização da busca ativa de faltosos por parte de alguns municípios e ainda, a pandemia, que trouxe com ela o risco da descontinuidade da vacinação rotineira. Tanto por conta da carga relacionada à Covid-19 sobre o sistema de saúde quanto da diminuição da demanda em função do distanciamento social necessário e de uma possível relutância da comunidade em se vacinar;

- Que não Alcançou 88% de cura dos casos novos de *Hanseníase* No período avaliado, o alcance da meta foi de 81,79% de cura dos casos novos de *hanseníase* nas coortes (avaliação dos casos: multibacilar ano 2018 e Paucibacilar 2019). Este percentual equivale a 92,93% da meta anual do PPA/PES. Portanto, não alcançando o resultado pretendido para o período, porém sinalizando que o indicador tem tendência de alcance da meta anual do PPA e PES, já que o banco da *hanseníase* só encerra em 31 de março do ano subsequente. Para a *Hanseníase* a avaliação é realizada com os dados dos anos anteriores ao ano de avaliação, isto é, os casos novos Multibacilares (MB) diagnosticados no ano de 2018 e os casos novos Paucibacilares (PB) diagnosticados no ano de 2019 e curados no ano de avaliação. Salienta-se que o encerramento dos casos novos se dá em até 18 meses para os casos Multibacilares e 09 meses para os Paucibacilares;

- Que não Alcançou 97% de óbitos em mulheres em idade fértil (MIF) investigados até 2023, proporção de óbito de mulher em idade fértil investigado no período de janeiro a dezembro foi de 73%, não houve alcance da meta estabelecida que era de 96%. Este percentual equivale a 76% da meta anual do PPA/PES. Pode-se notar que no período analisado a meta não foi alcançada, isso se deve ao prazo que os municípios têm para investigarem e digitarem os óbitos, além disso, os óbitos são inseridos diariamente no sistema, o que altera a proporção de investigados. Porém, pode-se afirmar que esse resultado aponta para o alcance da meta posteriormente, baseado nos resultados alcançados dos anos anteriores;

- Que não Alcançou 100% à investigação dos óbitos Maternos, a proporção de óbitos maternos investigados no período de janeiro a dezembro do foi de 88%, faltando 12% para alcançar a meta estabelecida de 100%. Este percentual equivale a 88% da meta anual do PPA/PES. Pode-se notar que no período analisado a meta não foi alcançada, isso se deve ao prazo que os municípios têm para investigarem e digitarem os óbitos, além disso, os óbitos são inseridos diariamente no sistema, o que altera a proporção de investigados. Porém, pode-se afirmar que esse resultado aponta para o alcance da meta posteriormente, baseado nos resultados alcançados dos anos anteriores;

- Que não Alcançou 92% de óbitos infantis e fetais investigados até 2023, a proporção de óbitos infantis e fetais investigados no período de janeiro a dezembro do ano corrente foi de 58%, faltando 33% para alcançar a meta estabelecida de 91%. Este percentual equivale a 64% da meta anual do PPA/PES. Pode-se notar que no período analisado a meta não foi alcançada, isso se deve ao prazo que os municípios têm para investigarem e digitarem os óbitos, além disso, os óbitos são inseridos diariamente no sistema, o que altera a proporção de investigados. Porém, pode-se afirmar que esse resultado aponta para o alcance da meta posteriormente, baseado nos resultados alcançados dos anos anteriores;

- Que não Alcançou a Implantação das ouvidorias municipais até 2023, à meta não foi alcançada em virtude da impossibilidade de realizar viagens para fomentar a implantação das ouvidorias municipais de saúde previstas para o ano de 2020, devido à necessidade de deslocamento aos municípios interessados, para mobilização e articulação junto aos Secretários Municipais de Saúde sobre o funcionamento e o papel da ouvidoria, cujas viagens foram impossibilitadas de serem realizado em virtude da Pandemia do Coronavírus, e em atendimento ao Decreto Nº 6.072, de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 5.567, de 21 de março de 2020. As ações foram reprogramadas para execução no ano de 2021;

- Que não Alcançou a Implantação da ouvidoria em unidades hospitalares sob Gestão Estadual até 2023, a implantação das ouvidorias hospitalares previstas para o ano de 2020 não ocorreram devido à necessidade de deslocamento até as unidades hospitalares para mobilização e articulação junto à direção geral dos hospitais, cujas viagens foram suspensas realizadas em virtude da Pandemia do Coronavírus, e em atendimento ao Decreto Nº 6.072, de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 5.567, de 21 de março de 2020;

- Que não Alcançou e não articulou a organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência nos pontos de Atenção à Saúde;

- Que Alcançou parcialmente o objetivo de Reduzir Riscos, Doenças e Agravos de relevância Epidemiológica, Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador por meio das ações de promoção, prevenção, proteção à Saúde;

- Que não Alcançou o cadastramento da quantidade de pacientes atendidos das ações da Assistência farmacêutica, justificando suspensão do tratamento medico e morosidade nos processos de compras dos medicamentos;

- Que não Alcançou o esperado referente ao monitorar serviços e produtos sujeitos a vigilância sanitária e realizar inspeções e reinspeções sanitárias, não alcançou a quantidade de alvarás emitidos, sendo de 51,45% do estabelecido;

- Que foram realizadas 05 (cinco) Auditorias Ordinárias, com suas devidas constatações.

HOSPITAIS:

- Que na rede de assistência ambulatorial e hospitalar, a estrutura existente ainda é insuficiente para atender as necessidades de saúde da população, apesar dos 18 (dezoito) Hospitais Regionais são localizados em 15 cidades distintas, se observa filas de espera em diversas áreas médicas;

- Que à necessidade de ampliação de Leitos de UTI para que possam atender adequadamente às necessidades, permitindo contínuo acesso. Há insuficiência de equipamentos médico hospitalares, principalmente de imagem, tais como endoscópio, ultrassom, tomógrafo, torre urológica, eletroencefalógrafo e outros, bem como manutenção preventiva e corretiva contínua desses equipamentos;

- Observa-se também a indisponibilidade de serviços terceirizados de apoio à assistência a serem contratualizados, como é o caso dos laboratórios de análises clínicas, principalmente nos municípios mais distantes e menos populosos;

- Há de se considerar ainda, insuficiente o número de médicos especialistas, para atender a demanda de média/alta complexidade, na oferta de procedimentos de média e alta complexidade;

- Que há dificuldades para organizar os serviços do SUS por meio de Rede de Atenção à Saúde de forma regulada, controlada e avaliada, para melhorar o desempenho, resolutividade e qualidade das unidades hospitalares do Estado;

CORONAVÍRUS - COVID-19:

Na Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, foi "Declarada a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19)".

A Portaria MS Nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-Covid-19) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-Covid-19. Ainda em março de 2020, a SES-TO por meio da SVS/CIEVS ativou o COE Covid-19 para coordenar, orientar e esclarecer nas tomadas de decisões e auxiliar nas ações com os municípios no enfrentamento do Covid-19 e um técnico Biomédico do Laboratório Central de Palmas (LACEN) participou no Instituto Evandro Chagas em Belém/Pará de uma capacitação para habilitar o Estado a realizar o exame para diagnóstico através da técnica Reação da Cadeia da Polimerase em tempo real (RT-PCR), isso agilizou os resultados laboratoriais.

No Tocantins, o primeiro caso confirmado foi em 18 de março de 2020 e em tempo célere o Governo do Estado publicou o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo território estadual e recomendando os municípios a implementar como estratégia o distanciamento social ampliado para controle e prevenção do Coronavírus. O decreto obteve adesão da população de imediato ao isolamento social, o resultado foi que o número de casos sintomáticos confirmados, contabilizou apenas 40 casos até o dia 22 de abril de 2020, um mês depois do referido Decreto, possibilitando um tempo, embora mínimo, mas necessário para a preparação e disponibilização de Leitos clínicos e de UTI Covid-19.

Os Leitos de UTI Covid-19 do Hospital Geral de Palmas, Hospital Regional de Araguaína, Hospital Regional de Augustinópolis e do Hospital Regional de Gurupi são mantidos na solução cooperativa de gerenciamento de Leitos por meio de contratação de pessoa jurídica especializada no gerenciamento e operacionalização dos Leitos de Terapia Intensiva Adulto, tipo II contemplando todos os insumos e serviços necessários a sua operacionalização, sendo praticados os seguintes preços:

- No Hospital Regional de Gurupi: R$ 2.618,21/diária do Leito de UTI Covid-19 ao Instituto Saúde e Cidadania que gerencia os 20 Leitos em operacionalização;

- No Hospital Regional de Araguaína: R$ 2.683,33/diária do Leito de UTI Covid-19 ao Instituto Saúde e Cidadania que gerencia os 17 Leitos em operacionalização;

- No Hospital Geral de Palmas: R$ 2.723,42/diária do Leito de UTI Covid-19 ao Instituto Saúde e Cidadania que gerencia os 30 Leitos em operacionalização;

- No Hospital Regional de Augustinópolis: R$ 2.790,00/diária do Leito de UTI Covid-19 ao Instituto Sinai Serviços Médicos Ltda que gerencia os 10 Leitos em operacionalização;

- No Hospital de Combate a Covid-19 em Palmas-TO: R$ 2.924,14/diária do Leito de UTI Covid-19 ao Instituto Saúde e Cidadania que gerencia os 10 Leitos em operacionalização.

Em 2020 o Ministério da Saúde repassou o total de R$ 271.630.861,51 (duzentos e setenta e um milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) de recurso de custeio para combate ao Coronavírus (Covid-19) a UF Tocantins, sendo que, destes recursos:

- 62% foram repassados diretamente aos 139 municípios: R$169.645.812,45 (classificados na SES-TO em Fonte 250 e Fonte 251);

- 38% foram para a esfera estadual (Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SES-TO): R$ 101.985.049,06.

Situação Epidemiológica

Até a data de 31 de dezembro de 2020, o Estado contabilizava 91.546 casos confirmados de Covid-19 e 1.297 óbitos. Do total de casos confirmados, eram 80.870 recuperados, que representavam 88,24% em relação ao total de casos já confirmados, sendo 9.046 casos ativos (10,34%).

Saúde do Trabalhador

A Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde por meio da área técnica de saúde do trabalhador da saúde monitora diariamente, junto com os Núcleos de Saúde e Segurança do Trabalhador - NASST e com os Recursos Humanos nas unidades onde não há o NASST, a situação da disposição da força de trabalho nos estabelecimentos de saúde. O monitoramento consiste no acompanhamento de servidores infectados, suspeitos e com quadro de síndrome gripal. Foram detectados 2.597 casos confirmados de trabalhadores de estabelecimentos de saúde sob gestão da SES/TO, considerando os 91.546 casos confirmados até 31/12/2020, esses trabalhadores representam 2,83 % do total de confirmados. O percentual de acometimento da Covid-19 entre os trabalhadores de saúde da SES é de 20,35%, número menor se comparado com os dados nacionais, cujo percentual é de 23,08%, segundo informado no Boletim Epidemiológico Especial - Doença pelo Coronavírus Covid-19.

Em resposta ao Ofício nº 103/2020/CES (SGD 2020/30559/071533) e MEMORANDO - 12/2021/CES (SGD 2021/30559/052617), encaminhamos relatórios da execução de recursos destinados às ações de combate à COVID-19.

Nos relatórios consta a relação dos processos executados (empenhados, liquidados e pagos) em 2020 e janeiro a 26 de abril de 2021.

Os recursos destinados à Covid-19 foram executados na Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SES/TO na aquisição de insumos e serviços para ações de enfrentamento da Covid-19 (insumos; EPIs; serviços; Leitos de UTI; contratação de pessoal; Indenização Extraordinária de Combate à Covid-19 para os profissionais dos Hospitais Estaduais e LACEN-TO), e na aquisição de equipamentos especializados.

Foram executados os seguintes recursos:

- Recurso do Auxílio Financeiro Enfrentamento à Covid-19, Lei Complementar Nº 173/2020 (Fonte 0209 no ano de 2020 e Fonte 0560 em 2021);
- Recurso oriundo de decisão judicial para aplicação nas ações de combate a Covid-19 - Arguição de descumprimento de preceito fundamental - ADPF-568. (Fonte 0218);
- Recurso do Ministério da Saúde, Bloco de Custeio - Grupo Coronavírus (Fonte 0250).
- Recurso do Ministério da Saúde, Bloco de Investimentos (Fonte 0249);
- Recursos do Tesouro Estadual (Fonte 0102).

O detalhamento da fonte dos recursos aplicados no enfrentamento da Covid-19 é o 2823, que serve para melhor identificar todas as despesas Covid-19.

Nos dois quadros a seguir constam, de forma resumida, os valores aplicados por grupo de despesa e fonte referentes às ações e serviços de saúde no enfrentamento da pandemia em 2020 e em janeiro a 26 de abril de 2021.

Em anexo segue o relatório detalhado destes valores aplicados em 2020 e em janeiro a 26 de abril de 2021.

| SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS<br>VALORES EXECUTADOS EM 2020 NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID-19 - Todas as Fontes | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Custeio | | | | | | |
| DESPESA | FONTE | | Empenhado | Liquidado | Pago | A Liquidar |
| 33 40 41 | Fonte 104/2823 | Emenda Parlamentar Estadual | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | - |
| 33 50 43 | | | 650.000,00 | 650.000,00 | 650.000,00 | - |
| 33 91 41 | | | 100.000,00 | - | - | 100.000,00 |
| Total Fonte 104 | | | 1.250.000,00 | 1.150.000,00 | 1.150.000,00 | 100.000,00 |
| 31 90 04 | Fonte 209/2823 | Auxílio Financeiro Enfrentamento à Covid-19, Lei Complementar Nº 173/2020. | 16.692.570,42 | 16.692.570,42 | 16.692.199,41 | - |
| 31 90 13 | | | 2.566.083,31 | 2.566.083,31 | 2.566.083,31 | - |
| 31 90 94 | | | 821.067,11 | 821.067,11 | 821.067,11 | - |
| 33 90 93 | | | 17.739.250,59 | 17.739.250,59 | 17.739.250,59 | - |
| 33 90 39 | | | 13.267.752,48 | 6.855.005,43 | 5.307.100,98 | 6.412.747,05 |
| Total Fonte 209 | | | 51.086.723,91 | 44.673.976,86 | 43.125.701,40 | 6.412.747,05 |
| 33 90 30 | Fonte 218/2823 | Recursos oriundos de decisão judicial para aplicação nas ações de combate a COVID - 19 - Arguição de descumprimento de preceito fundamental - ADPF-568. | 707.126,17 | 707.126,17 | 707.126,17 | - |
| 33 90 39 | | | 10.294.441,15 | 9.583.407,08 | 9.402.095,99 | 711.034,07 |
| Total Fonte 218 | | | 11.001.567,32 | 10.290.533,25 | 10.109.222,16 | 711.034,07 |
| 33 90 30 | Fonte 250/2823 | Bloco de Custeio do MS - Grupo Coronavírus | 16.393.586,33 | 14.262.226,82 | 14.262.226,82 | 2.131.359,51 |
| 33 90 39 | | | 46.286.643,15 | 29.738.559,47 | 29.539.826,28 | 16.548.083,68 |
| 33 50 41 | | | 12.731.284,64 | 12.731.284,64 | 12.731.284,64 | - |
| 33 90 93 | | | 866.997,22 | 866.997,22 | 866.997,22 | - |
| Total Fonte 250 | | | 76.278.511,34 | 57.599.068,15 | 57.400.334,96 | 18.679.443,19 |
| Total Geral de Custeio | | | 139.616.802,57 | 113.713.578,26 | 111.785.258,52 | 25.903.224,31 |
| Investimentos | | | | | | |
| 44 40 42 | Fonte 238/2823 | ICMS-Fecoep | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | - |
| 44 90 52 | Fonte 249/2823 | Bloco de Investimentos do MS | 24.803.999,99 | 13.333.999,99 | 13.333.999,99 | 11.470.000,00 |
| Total Geral de Investimentos | | | 27.803.999,99 | 16.333.999,99 | 16.333.999,99 | 11.470.000,00 |
| | | | | | | |
| Total Geral Custeio + Investimentos | | | 167.420.802,56 | 130.047.578,25 | 128.119.258,51 | 37.373.224,31 |

Fonte: SIAFE - Relpdug 2020, emitido em 25/01/2021.

| SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS<br>VALORES EXECUTADOS EM 2021 NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID-19 - Todas as Fontes | | | |
|---|---|---|---|
| Fonte/Grupo | Empenhado | Liquidado | Pago |
| Fonte 0102/2823 (Recursos do Tesouro Estadual) | | | |
| 319004 | 3.414.575,63 | 3.414.575,63 | 3.410.000,08 |
| 319013 | 560.198,96 | 560.198,96 | 560.198,96 |
| 319092 | 1.631.417,60 | 1.631.417,60 | 1.631.417,60 |
| 319094 | 209.360,68 | 209.360,68 | 209.360,68 |
| 339093 | 9.326.657,51 | 9.326.657,51 | 9.326.657,51 |
| 339030 | 255.730,50 | 50.536,50 | - |
| 339039 | 17.004.303,45 | 3.297.309,52 | 3.297.309,52 |
| 339092 | 1.250.653,08 | 1.250.653,08 | 1.250.653,08 |
| Total | 33.652.897,41 | 19.740.709,48 | 19.685.597,43 |
| Fonte 0218/2823 (Recursos oriundos de decisão judicial para aplicação nas ações de combate a COVID-19 - Arguição de descumprimento de preceito fundamental - ADPF-568) | | | |
| 339039 | 2.177.700,00 | 503.157,17 | 503.157,17 |
| Total | 2.177.700,00 | 503.157,17 | 503.157,17 |
| Fonte 0250/2823 | | | |
| 339039 | 17.376.605,97 | 8.671.209,14 | 8.671.209,14 |
| 339092 | 1.150.219,14 | 1.150.219,14 | 1.150.219,14 |
| 334141 | 5.674.224,56 | 5.674.224,56 | 5.674.224,56 |
| Total | 24.201.049,67 | 15.495.652,84 | 15.495.652,84 |
| Fonte 0560/2823 (Auxílio Financeiro Enfrentamento à Covid-19, Lei Complementar Nº 173/2020) | | | |
| 319004 | 4.522.039,28 | 4.522.039,28 | 4.522.039,28 |
| 319013 | 1.109.200,00 | 1.109.200,00 | 1.109.200,00 |
| 319092 | 2.633.156,39 | 2.633.156,39 | 2.633.156,39 |
| 319094 | 593.743,93 | 593.743,93 | 593.743,93 |
| 339093 | 3.385.549,03 | 3.385.549,03 | 3.385.549,03 |
| 339030 | 568.811,65 | 42.290,00 | - |
| 339039 | 55.076.131,38 | 19.231.810,57 | 19.231.810,57 |
| Total | 67.888.631,66 | 31.517.789,20 | 31.475.499,20 |
| | | | |
| Total Geral | 127.920.278,74 | 67.257.308,69 | 67.159.906,64 |

Fonte: SIAFE - Relpdug, janeiro a 26 de abril de 2021 - emitido em 26/04/2021.

Os recursos federais de custeio recebidos do Ministério da Saúde tiveram como finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 - recursos para o custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19.

Em 2020 o Ministério da Saúde repassou o total de R$ 271.630.861,51 (duzentos e setenta e um milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) de recurso de custeio para combate ao Coronavírus (COVID-19) a UF Tocantins, sendo que, destes recursos:

62% foram repassados diretamente aos 139 municípios: R$ 169.645.812,45.

38% foram para a esfera estadual (Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SES-TO): R$ 101.985.049,06.

PARECER DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2020

Apresentação:

O Conselho de Saúde tem caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e também, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei de nº 1.663, de 22 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei 2.292, de 11 de fevereiro de 2010 e pela Lei Nº 2.733 de 04 de julho de 2013, Lei Nº 3.347, de 22 de fevereiro de 2018 e seu Regimento Interno, com base no disposto das Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

O Relatório Anual de Gestão da saúde foi elaborado baseado na Programação Anual de Saúde e no Plano Estadual de Saúde, este apresenta os dados quantitativos de produção de serviços assistenciais à população em atenção básica realizada nas unidades de atenção básica de saúde, serviços de média complexidade, dos prestadores do SUS e da atenção hospitalar em média e alta complexidade, entretanto foi noticiado informes que contradiz aos indicadores quanto a cobertura assistência ofertada pelos hospitais Estaduais, considerando a falta de Leitos de UTIs, Pediátrico e Adulto, lotação dos corredores, insuficiências de ofertas de cirurgias eletivas, falta de insumos e insuficiência de Médicos especialistas e Órtese e Próteses etc.

As ações e programas em vigilância em saúde incluindo a vigilância sanitária e o controle epidemiológico e de endemias são relacionados enquanto serviços realizados e também através da avaliação de indicadores pactuados pelos programas ministeriais e pacto de indicadores de saúde, a sua organização segue as prioridades definidas aos municípios, avaliadas por meio de metas e indicadores e prioridades estabelecidas, realizadas pela Gestão Municipais.

O presente Relatório Anual de Gestão (RAG 2020) tem como objetivo avaliar as ações desenvolvidas pelas diferentes áreas da Secretaria Estadual de Saúde - Tocantins, bem como sistematizar as informações referentes às receitas e despesas da Saúde, em conformidade com as prestações de contas apresentadas, durante o exercício de 2020.

GESTÃO:

1-Quadro de pessoal da SESAU-2020

| Requisit | Efetivo | Comissionado | Efetivo/Comiss. | Efetiv./com função Comiss. | Contrato | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13 | 7.961 | 251 | 103 | 439 | 4.372 | 12.584 |

No 3º Quadrimestre de 2020 o quadro de pessoal da SES-TO apresenta um total de 12.584 servidores remunerados em uma folha de pagamento mensal de R$ 87.370.747,03 com uma força de trabalho composta por 63% de servidores efetivos (7.961 servidores) e 35% de servidores contratados (4.372 servidores) e 2% de servidores comissionados (251 servidores).

Do total de 12.584 profissionais:

- 78,66% estão nos hospitais (9.898 servidores);
- 16,25% estão nas unidades da SES-TO (2.045 servidores);
- 4,11% estão cedidos aos municípios (517 servidores);
- 0,35% estão cedidos a entidades filantrópicas (44 servidores);
- 0,56% estão cedidos a outros órgãos/poderes (71 servidores);
- 0,07% estão cedidos para o Hospital de Doenças Tropicais (09 servidores);

Estes totais físicos equivalem financeiramente:

- R$68.889.057,06 (78,85% da Folha) de pessoal que atua nos 18 Hospitais Estaduais;
- R$12.624.953,11(14,45% da Folha) nas demais unidades da SES-TO;
- R$4.678.233,96 (5,35% da Folha) cedidos aos municípios;
- R$531.625,85(0,61% da Folha) cedidos a entidades filantrópicas;
- R$602.357,33 (0,69% da Folha) cedidos a outros órgãos/ poderes;
- R$44.519,72 (0,05% da Folha) cedidos para o Hospital de Doenças Tropicais (HDT-UFT).

2-EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-DADOS ACUMULADOS-ANO-2020

| Pago | Liquidado | Autorizado | Empenhado | Orçam. Inicial | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.611.927.751,69 | 1.644.417.750,60 | 2.086.860.113,00 | 1.754.607.554,08 | 1.713.196.009,00 | Valor R$ |
| 98,02 % | 93,72 % | 121,81 % | 84,08 % | 100,00 % | % |

A execução orçamentária e financeira da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, unidade gestora do Fundo Estadual de Saúde no 3º quadrimestre de 2020, apresentou os seguintes valores executados:

- Orçamento total aprovado: R$1.713.196.009,00
- Orçamento total autorizado: R$2.086.860.113,00 (121,81% do orçamento aprovado)
- Orçamento total empenhado: R$1.754.607.554,08 (84,08% do orçamento autorizado)
- Total liquidado: R$1.644.417.750,60 (93,72% do empenhado)
- Total pago: R$1.611.927.751,69 (98,02% do liquidado)

2.1 - Manutenção da Gestão/RH Corresponde 61,19 % do Empenho Total:

| Orçamen. Inicial | Autorizado | Empenhado | Liquidado | Pago |
|---|---|---|---|---|
| 1.022.450.000 | 1.136.082.571 | 1.073.568.202 | 1.069.333.562 | 1.043.532.911 |
| 100,00% | 111,11% | 94,50% | 99,61% | 97,59% |

2.2 - Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada Corresponde 35,26% do Empenho Total:

| Orçamen. Inicial | Autorizado | Empenhado | Liquidado | Pago |
|---|---|---|---|---|
| 571.702.197,00 | 828.291.001,00 | 618.691.890,73 | 519.859.409,64 | 514.504.142,80 |
| 100,00% | 144,88% | 74,69% | 84,03% | 98,97% |

2.3 - Organizar a rede de atenção à urgência e emergência Corresponde 0,75 % do Empenho Total:

| Orçamen. Inicial | Autorizado | Empenhado | Liquidado | Pago |
|---|---|---|---|---|
| 10.602.438,00 | 13.444.880,00 | 13.157.814,00 | 13.147.239,00 | 13.147.239,00 |
| 100,00% | 126,81% | 97,86% | 99,92% | 100,00% |

2.4 - Assegurar a oferta de hemocomponentes, pró-coagulantes, assistência hemoterápica e hematológica Corresponde 0,70 % do Empenho Total:

| Orçamen. Inicial | Autorizado | Empenhado | Liquidado | Pago |
|---|---|---|---|---|
| 24.841.868,00 | 21.573.087,00 | 12.261.042,87 | 11.270.595,66 | 10.932.648,20 |
| 100,00% | 86,84% | 56,83% | 91,92% | 97,00% |

2.5 - Promover o acesso da população aos medicamentos Corresponde 0,47 % do Empenho Total:

| Orçamen. Inicial | Autorizado | Empenhado | Liquidado | Pago |
|---|---|---|---|---|
| 27.354.500,00 | 12.007.494,00 | 8.272.963,12 | 7.000.389,76 | 6.772.669,76 |
| 100,00% | 43,90% | 68,90% | 84,62% | 96,75% |

2.6 - Viabilizar a regulação do acesso do usuário Corresponde 0,41 % do Empenho Total:

| Orçamen. Inicial | Autorizado | Empenhado | Liquidado | Pago |
|---|---|---|---|---|
| 15.187.633,00 | 16.703.929,00 | 7.148.371,00 | 6.986.763,45 | 6.313.024,79 |
| 100,00% | 109,98% | 42,79% | 97,74% | 90,36% |

2.7 - Reduzir os riscos, doenças e agravos de relevância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador Corresponde 0,67% do Empenho Total:

| Orçamen. Inicial | Autorizado | Empenhado | Liquidado | Pago |
|---|---|---|---|---|
| 14.201.400,00 | 41.230.769,00 | 11.832.349,94 | 8.929.860,38 | 8.886.269,77 |
| 100,00% | 290,33% | 28,70% | 75,47% | 99,51% |

2.8 - Ampliar o acesso e a resolutividade da Atenção primária Corresponde 0,29 % do Empenho Total:

| Orçamen. Inicial | Autorizado | Empenhado | Liquidado | Pago |
|---|---|---|---|---|
| 15.585.266,00 | 6.694.323,00 | 5.114.809,99 | 4.269.400,55 | 4.219.400,55 |
| 100,00% | 42,95% | 76,41% | 83,47% | 98,83% |

2.9 - Articular a organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência Corresponde 0,24 % do Empenho Total:

| Orçamen. Inicial | Autorizado | Empenhado | Liquidado | Pago |
|---|---|---|---|---|
| 8.529.018,00 | 8.579.018,00 | 3.127.715,23 | 2.340.859,65 | 2.053.502,99 |
| 100,00% | 100,59% | 36,46% | 74,84% | 87,72% |

2.10 - Organizar a rede de atenção à saúde materno-infantil Corresponde 0,03 % do Empenho Total:

| Orçamen. Inicial | Autorizado | Empenhado | Liquidado | Pago |
|---|---|---|---|---|
| 836.689,00 | 725.617,00 | 598.260,92 | 72.881,92 | 71.798,17 |
| 100,00% | 86,72% | 82,45% | 12,18% | 98,51% |

2.11 - Ordenar a educação Permanente Corresponde 0,02 % do Empenho Total:

| Orçamen. Inicial | Autorizado | Empenhado | Liquidado | Pago |
|---|---|---|---|---|
| 795.000,00 | 1.137.549,00 | 371.512,28 | 251.908,41 | 251.908,41 |
| 100,00% | 143,09% | 32,66% | 67,81% | 100,00% |

2.12 - Fortalecer o controle social e a ouvidoria Corresponde 0,01 % do Empenho Total:

| Orçamen. Inicial | Autorizado | Empenhado | Liquidado | Pago |
|---|---|---|---|---|
| 1.110.000,00 | 1.117.000,00 | 165.042,61 | 30.578,69 | 30.578,69 |
| 100,00% | 100,63% | 14,78% | 18,53% | 100,00% |

METAS DO OBJETIVO:

CONSTATAÇÕES:

Que não Alcançou 100% Cobertura dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Estado, realizando ações com equipes de atenção básica, justificando que o desempenho da meta foi afetado de forma negativa pela pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

Que não Alcançou a ampliação de exame citopatológico de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos, justificando que a meta não foi alcançada, ou seja, ficou abaixo da meta anual do PPA/PES 2020, cuja meta foi à razão de 0,56. A razão alcançada no 3º quadrimestre foi 0,03;

Que não Alcançou a ampliação á razão de exames mamografia em mulheres de 50 a 69 anos até 2023, justificando que a meta não foi alcançada, ou seja, ficou abaixo da meta anual do PPA/PES 2020, cuja meta foi a razão de 0,20. A razão alcançada no 3º quadrimestre foi 0,02 e o não alcance da meta se deve em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus covid-19;

Que não Alcançou o aumento percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família (PBF), o resultado foi de 80,75% em 2019, demonstrando assim, que o resultado da meta ficou abaixo da meta pactuada. Contudo essa redução no acompanhamento em 2020 ocorreu devido à classificação da situação mundial do novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia mundial decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Que não Alcançou a Regulação 50% dos pacientes admitidos na porta de entrada do Hospital Geral de Palmas, não houve alcance da meta de "Regular 50% dos pacientes admitidos na porta de entrada do Hospital Geral de Palmas, até 2023", por isso a execução 0%, visto que para o alcance da meta supracitada é necessário ampliação do Complexo Regulador, no que se refere ao déficit de Recursos Humanos, aumento do espaço físico e um sistema informatizado que atenda aos fluxos e protocolos de regulação da porta de entrada;

Que não Alcançou o aumento da taxa de doação de sangue a cada mil habitantes, o alcance da meta PES/PPA "Aumentar a taxa de doação de sangue para 15,5 doadores a cada mil habitantes, até 2023", para o período de janeiro a dezembro foi de 12,42 um desempenho abaixo da meta proposta no ano (15,2), representando 81,71% do índice desejado para o ano de 2020 (15,2). Esta é uma meta nova, inserida no PPA 2020-2023, e poderá sofrer ajustes após as análises no decorrer dos anos;

Que não Alcançou a redução dos casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade até 2023, o resultado da meta foi de 196 (SES/SVS/SINAN -TO - IST/AIDS e Hepatites Virais e SINASC. Dados coletados em: 04/01/2021. Dados parciais sujeitos a alterações), o valor obtido ficou abaixo da meta anual de casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade prevista no PPA/PES 2020;

Que não Alcançou o aumenta da proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar até 2023, o resultado da meta foi de 43,88% (SINASC, Base Estadual, referente ao período de jan. - dez./2020, acesso em: 05 jan./2021), no período avaliado de janeiro a dezembro de 2020, o valor obtido ficou abaixo da meta anual prevista de partos normais no PPA/PES 2020, a saber: 59%. Ao analisar o resultado do mesmo período de 2019 que foi 56% (SINASC - Base Estadual, janeiro a dezembro de 2019, acesso em: 09 jan./2020), verifica-se uma redução do quantitativo de partos normais. Um fator que contribuiu para tal situação foi a pandemia da Covid-19, já que os casos moderados e graves podem ter indicação de cesariana conforme preconiza o Manual de Recomendações do Ministério da Saúde, publicado em 2020;

Que não Alcançou a Redução do número de óbitos maternos no ano, até 2023, no período avaliado de janeiro a dezembro de 2020, o resultado da meta foi de 17 óbitos maternos, (SIM, Base Nacional, referente ao período de jan. - dez./2020, acesso em: 14jan./2021). O valor obtido está acima do resultado anual previsto no PPA/PES 2020, cuja meta foi nove (09) óbitos maternos, portanto, não houve alcance do resultado pretendido. Ao se comparar o mesmo período do ano anterior, verifica-se que o número de óbitos ocorridos foi de 15 óbitos em 2019, demonstrando assim que o indicador está em crescimento, o que indica um resultado insatisfatório;

Que não Alcançou a Redução da taxa de mortalidade por acidente de transporte terrestre (ATT), até 2023, o resultado da meta para o período não foi atingido, tendo em vista que a Taxa de mortalidade por acidente de transporte terrestre alcançou 25,90% sendo que a meta prevista para o ano de 2020 era de 23,00%. A finalidade desta meta é contribuir para o monitoramento da mortalidade por acidentes de transporte terrestre (ATT), que representam a segunda maior causa de óbitos em todo o país. Além de ser um importante parâmetro para planejamento e pactuação de serviços de saúde, em todos os níveis de atenção, voltado para prevenção de acidente de transporte terrestre;

Que não Alcançou anualmente, 75% das vacinas selecionadas com cobertura vacinal de 95% de crianças menores de um ano de idade - Pentavalente (3º dose), Pneumocócica 10- valente (2º dose), Poliomielite (3º dose), Tríplice viral (1dose), o resultado alcançado foi de 0% da proporção de vacinas do Calendário Básico de Vacinação da Criança com coberturas vacinais alcançadas. O alcance no período equivale a 0% da meta anual PES/PAS de 75% para 2020. Portanto, não alcançando o resultado pretendido para o período. O não alcance dos índices preconizados para o período analisado do ano de 2020 se dá por vários motivos: houve mudança do sistema quanto à alimentação das doses de rotina do SIPNI para o e-SUS AB, tendo como consequência a demora da migração dos dados de um sistema para o outro, a alta rotatividade dos digitadores e técnicos das salas de vacina municipais, falta de registro oportuno das doses aplicadas no sistema de informação, erros de digitação, a não realização da busca ativa de faltosos por parte de alguns municípios e ainda, a pandemia, que trouxe com ela o risco da descontinuidade da vacinação rotineira. Tanto por conta da carga relacionada à Covid-19 sobre o sistema de saúde quanto da diminuição da demanda em função do distanciamento social necessário e de uma possível relutância da comunidade em se vacinar;

Que não Alcançou 88% de cura dos casos novos de Hanseníase No período avaliado, o alcance da meta foi de 81,79% de cura dos casos novos de *hanseníase* nas coortes (avaliação dos casos: multibacilar ano 2018 e Paucibacilar 2019). Este percentual equivale a 92,93% da meta anual do PPA/PES. Portanto, não alcançando o resultado pretendido para o período, porém sinalizando que o indicador tem tendência de alcance da meta anual do PPA e PES, já que o banco da *hanseníase* só encerra em 31 de março do ano subsequente. Para a Hanseníase a avaliação é realizada com os dados dos anos anteriores ao ano de avaliação, isto é, os casos novos Multibacilares (MB) diagnosticados no ano de 2018 e os casos novos Paucibacilares (PB) diagnosticados no ano de 2019 e curados no ano de avaliação. Salienta-se que o encerramento dos casos novos se dá em até 18 meses para os casos Multibacilares e 09 meses para os Paucibacilares;

Que não Alcançou 97% de óbitos em mulheres em idade fértil (MIF) investigados até 2023, proporção de óbito de mulher em idade fértil investigado no período de janeiro a dezembro foi de 73%, não houve alcance da meta estabelecida que era de 96%. Este percentual equivale a 76% da meta anual do PPA/PES. Pode-se notar que no período analisado a meta não foi alcançada, isso se deve ao prazo que os municípios têm para investigarem e digitarem os óbitos, além disso, os óbitos são inseridos diariamente no sistema, o que altera a proporção de investigados. Porém, pode-se afirmar que esse resultado aponta para o alcance da meta posteriormente, baseado nos resultados alcançados dos anos anteriores;

Que não Alcançou 100% à investigação dos óbitos Maternos, a proporção de óbitos maternos investigados no período de janeiro a dezembro do foi de 88%, faltando 12% para alcançar a meta estabelecida de 100%. Este percentual equivale a 88% da meta anual do PPA/PES. Pode-se notar que no período analisado a meta não foi alcançada, isso se deve ao prazo que os municípios têm para investigarem e digitarem os óbitos, além disso, os óbitos são inseridos diariamente no sistema, o que altera a proporção de investigados. Porém, pode-se afirmar que esse resultado aponta para o alcance da meta posteriormente, baseado nos resultados alcançados dos anos anteriores;

Que não Alcançou 92% de óbitos infantis e fetais investigados até 2023, a proporção de óbitos infantis e fetais investigados no período de janeiro a dezembro do ano corrente foi de 58%, faltando 33% para alcançar a meta estabelecida de 91%. Este percentual equivale a 64% da meta anual do PPA/PES. Pode-se notar que no período analisado a meta não foi alcançada, isso se deve ao prazo que os municípios têm para investigarem e digitarem os óbitos, além disso, os óbitos são inseridos diariamente no sistema, o que altera a proporção de investigados. Porém, pode-se afirmar que esse resultado aponta para o alcance da meta posteriormente, baseado nos resultados alcançados dos anos anteriores;

Que não Alcançou a Implantação das ouvidorias municipais até 2023, à meta não foi alcançada em virtude da impossibilidade de realizar viagens para fomentar a implantação das ouvidorias municipais de saúde previstas para o ano de 2020, devido à necessidade de deslocamento aos municípios interessados, para mobilização e articulação junto aos Secretários Municipais de Saúde sobre o funcionamento e o papel da ouvidoria, cujas viagens foram impossibilitadas de serem realizado em virtude da Pandemia do Coronavírus, e em atendimento ao Decreto Nº 6.072, de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 5.567 de 21 de março de 2020. As ações foram reprogramadas para execução no ano de 2021;

Que não Alcançou a Implantação da ouvidoria em unidades hospitalares sob Gestão Estadual até 2023, a implantação das ouvidorias hospitalares previstas para o ano de 2020 não ocorreram devido à necessidade de deslocamento até as unidades hospitalares para mobilização e articulação junto à direção geral dos hospitais, cujas viagens foram suspensas realizadas em virtude da Pandemia do Coronavírus, e em atendimento ao Decreto Nº 6.072, de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 5.567 de 21 de março de 2020;

Que não Alcançou e não articulou a organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência nos pontos de Atenção à Saúde;

Que Alcançou parcialmente o objetivo de Reduzir Riscos, Doenças e Agravos de relevância Epidemiológica, Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador por meio das ações de promoção, prevenção, proteção á Saúde;

Que não Alcançou o cadastramento da quantidade de pacientes atendidos das ações da Assistência farmacêutica, justificando suspenção do tratamento medico e morosidade nos processos de compras dos medicamentos;

Que não Alcançou o esperado referente ao monitorar serviços e produtos sujeitos a vigilância sanitária e realizar inspeções e reinspeções sanitárias, não alcançou a quantidade de alvarás emitidos, sendo de 51,45% do estabelecido;

Que foram realizadas 05 (cinco) Auditorias Ordinárias, com suas devidas constatações.

HOSPITAIS:

- Que na rede de assistência ambulatorial e hospitalar, a estrutura existente ainda é insuficiente para atender as necessidades de saúde da população, apesar dos 18 (dezoito) Hospitais Regionais são localizados em 15 cidades distintas, se observa filas de espera em diversas áreas médicas;

- Que à necessidade de ampliação de Leitos de UTI para que possam atender adequadamente às necessidades, permitindo contínuo acesso. Há insuficiência de equipamentos médico hospitalares, principalmente de imagem, tais como endoscópio, ultrassom, tomógrafo, torre urológica, eletroencefalógrafo e outros, bem como manutenção preventiva e corretiva contínua desses equipamentos;

- Observa-se também a indisponibilidade de serviços terceirizados de apoio à assistência a serem contratualizados, como é o caso dos laboratórios de análises clínicas, principalmente nos municípios mais distantes e menos populosos;

- Há de se considerar ainda, insuficiente o número de médicos especialistas, para atender a demanda de média/alta complexidade, na oferta de procedimentos de média e alta complexidade;

- Que há dificuldades para organizar os serviços do SUS por meio de Rede de Atenção à Saúde de forma regulada, controlada e avaliada, para melhorar o desempenho, resolutividade e qualidade das unidades hospitalares do Estado;

CORONAVÍRUS - COVID-19:

Na Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, foi "Declarada a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19)".

A Portaria MS Nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-Covid-19) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-Covid-19. Ainda em março de 2020, a SES-TO por meio da SVS/CIEVS ativou o COE Covid-19 para coordenar, orientar e esclarecer nas tomadas de decisões e auxiliar nas ações com os municípios no enfrentamento do Covid-19 e um técnico Biomédico do Laboratório Central de Palmas (LACEN) participou no Instituto Evandro Chagas em Belém/Pará de uma capacitação para habilitar o Estado a realizar o exame para diagnóstico através da técnica Reação da Cadeia da Polimerase em tempo real (RT-PCR), isso agilizou os resultados laboratoriais.

No Tocantins, o primeiro caso confirmado foi em 18 de março de 2020 e em tempo célere o Governo do Estado publicou o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo território estadual e recomendando os municípios a implementar como estratégia o distanciamento social ampliado para controle e prevenção do Coronavírus. O decreto obteve adesão da população de imediato ao isolamento social, o resultado foi que o número de casos sintomáticos confirmados, contabilizou apenas 40 casos até o dia 22 de abril de 2020, um mês depois do referido Decreto, possibilitando um tempo, embora mínimo, mas necessário para a preparação e disponibilização de Leitos clínicos e de UTI Covid-19.

Os Leitos de UTI Covid-19 do Hospital Geral de Palmas, Hospital Regional de Araguaína, Hospital Regional de Augustinópolis e do Hospital Regional de Gurupi são mantidos na solução cooperativa de gerenciamento de Leitos por meio de contratação de pessoa jurídica especializada no gerenciamento e operacionalização dos Leitos de Terapia Intensiva Adulto, tipo II contemplando todos os insumos e serviços necessários a sua operacionalização, sendo praticados os seguintes preços:

No Hospital Regional de Gurupi: R$2.618,21/diária do Leito de UTI Covid-19 ao Instituto Saúde e Cidadania que gerencia os 20 Leitos em operacionalização;

No Hospital Regional de Araguaína: R$2.683,33/diária do Leito de UTI Covid-19 ao Instituto Saúde e Cidadania que gerencia os 17 Leitos em operacionalização;

No Hospital Geral de Palmas: R$2.723,42/diária do Leito de UTI Covid-19 ao Instituto Saúde e Cidadania que gerencia os 30 Leitos em operacionalização;

No Hospital Regional de Augustinópolis: R$ 2.790,00/diária do Leito de UTI Covid-19 ao Instituto Sinai Serviços Médicos Ltda que gerencia os 10 Leitos em operacionalização;

No Hospital de Combate a Covid - 19 em Palmas-TO: R$ 2.924,14/diária do Leito de UTI Covid-19 ao Instituto Saúde e Cidadania que gerencia os 10 Leitos em operacionalização.

Em 2020 o Ministério da Saúde repassou o total de R$ 271.630.861,51 (duzentos e setenta e um milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) de recurso de custeio para combate ao Coronavírus (Covid-19) a UF Tocantins, sendo que, destes recursos:

62% foram repassados diretamente aos 139 municípios: R$ 169.645.812,45 (classificados na SES-TO em Fonte 250 e Fonte 251);

38% foram para a esfera estadual (Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SES-TO): R$101.985.049,06.

Situação Epidemiológica

Até a data de 31 de dezembro de 2020, o Estado contabilizava 91.546 casos confirmados de Covid-19 e 1.297 óbitos. Do total de casos confirmados, eram 80.870 recuperados, que representavam 88,24% em relação ao total de casos já confirmados, sendo 9.046 casos ativos (10,34%).

Saúde do Trabalhador

A Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde por meio da área técnica de saúde do trabalhador da saúde monitora diariamente, junto com os Núcleos de Saúde e Segurança do Trabalhador - NASST e com os Recursos Humanos nas unidades onde não há o NASST, a situação da disposição da força de trabalho nos estabelecimentos de saúde. O monitoramento consiste no acompanhamento de servidores infectados, suspeitos e com quadro de síndrome gripal. Foram detectados 2.597 casos confirmados de trabalhadores de estabelecimentos de saúde sob gestão da SES/TO, considerando os 91.546 casos confirmados até 31/12/2020, esses trabalhadores representam 2,83 % do total de confirmados. O percentual de acometimento da Covid-19 entre os trabalhadores de saúde da SES é de 20,35%, número menor se comparado com os dados nacionais, cujo percentual é de 23,08%, segundo informado no Boletim Epidemiológico Especial - Doença pelo Coronavírus Covid-19.

Em resposta ao Ofício nº 103/2020/CES (SGD 2020/30559/071533) e MEMORANDO - 12/2021/CES (SGD 2021/30559/052617), encaminhamos relatórios da execução de recursos destinados às ações de combate à COVID-19.

Nos relatórios consta a relação dos processos executados (empenhados, liquidados e pagos) em 2020 e janeiro a 26 de abril de 2021.

Os recursos destinados à Covid-19 foram executados na Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SES/TO na aquisição de insumos e serviços para ações de enfrentamento da Covid-19 (insumos; EPIs; serviços; Leitos de UTI; contratação de pessoal; Indenização Extraordinária de Combate à Covid-19 para os profissionais dos Hospitais Estaduais e LACEN-TO), e na aquisição de equipamentos especializados.

Foram executados os seguintes recursos:

Recurso do Auxílio Financeiro Enfrentamento à Covid-19, Lei Complementar Nº 173/2020 (Fonte 0209 no ano de 2020 e Fonte 0560 em 2021);

Recurso oriundo de decisão judicial para aplicação nas ações de combate a Covid-19 - Arguição de descumprimento de preceito fundamental - ADPF-568. (Fonte 0218);

Recurso do Ministério da Saúde, Bloco de Custeio - Grupo Coronavírus (Fonte 0250).

Recurso do Ministério da Saúde, Bloco de Investimentos (Fonte 0249);

Recursos do Tesouro Estadual (Fonte 0102).

O detalhamento da fonte dos recursos aplicados no enfrentamento da Covid-19 é o 2823, que serve para melhor identificar todas as despesas Covid-19.

Nos dois quadros a seguir constam, de forma resumida, os valores aplicados por grupo de despesa e fonte referentes às ações e serviços de saúde no enfrentamento da pandemia em 2020 e em janeiro a 26 de abril de 2021.

Em anexo segue o relatório detalhado destes valores aplicados em 2020 e em janeiro a 26 de abril de 2021.

| SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS<br>VALORES EXECUTADOS EM 2020 NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID-19 - Todas as Fontes | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Custeio | | | | | | |
| DESPESA | FONTE | | Empenhado | Liquidado | Pago | A Liquidar |
| 33 40 41 | Fonte 104/2823 | Emenda Parlamentar Estadual | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | - |
| 33 50 43 | | | 650.000,00 | 650.000,00 | 650.000,00 | - |
| 33 91 41 | | | 100.000,00 | - | - | 100.000,00 |
| Total Fonte 104 | | | 1.250.000,00 | 1.150.000,00 | 1.150.000,00 | 100.000,00 |
| 31 90 04 | Fonte 209/2823 | Auxílio Financeiro Enfrentamento à Covid-19, Lei Complementar Nº 173/2020. | 16.692.570,42 | 16.692.570,42 | 16.692.199,41 | - |
| 31 90 13 | | | 2.566.083,31 | 2.566.083,31 | 2.566.083,31 | - |
| 31 90 94 | | | 821.067,11 | 821.067,11 | 821.067,11 | - |
| 33 90 93 | | | 17.739.250,59 | 17.739.250,59 | 17.739.250,59 | - |
| 33 90 39 | | | 13.267.752,48 | 6.855.005,43 | 5.307.100,98 | 6.412.747,05 |
| Total Fonte 209 | | | 51.086.723,91 | 44.673.976,86 | 43.125.701,40 | 6.412.747,05 |
| 33 90 30 | Fonte 218/2823 | Recursos oriundos de decisão judicial para aplicação nas ações de combate a COVID - 19 - Arguição de descumprimento de preceito fundamental - ADPF-568. | 707.126,17 | 707.126,17 | 707.126,17 | - |
| 33 90 39 | | | 10.294.441,15 | 9.583.407,08 | 9.402.095,99 | 711.034,07 |
| Total Fonte 218 | | | 11.001.567,32 | 10.290.533,25 | 10.109.222,16 | 711.034,07 |
| 33 90 30 | Fonte 250/2823 | Bloco de Custeio do MS - Grupo Coronavírus | 16.393.586,33 | 14.262.226,82 | 14.262.226,82 | 2.131.359,51 |
| 33 90 39 | | | 46.286.643,15 | 29.738.559,47 | 29.539.826,28 | 16.548.083,68 |
| 33 50 41 | | | 12.731.284,64 | 12.731.284,64 | 12.731.284,64 | - |
| 33 90 93 | | | 866.997,22 | 866.997,22 | 866.997,22 | - |
| Total Fonte 250 | | | 76.278.511,34 | 57.599.068,15 | 57.400.334,96 | 18.679.443,19 |
| Total Geral de Custeio | | | 139.616.802,57 | 113.713.578,26 | 111.785.258,52 | 25.903.224,31 |
| Investimentos | | | | | | |
| 44 40 42 | Fonte 238/2823 | ICMS-Fecoep | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | - |
| 44 90 52 | Fonte 249/2823 | Bloco de Investimentos do MS | 24.803.999,99 | 13.333.999,99 | 13.333.999,99 | 11.470.000,00 |
| Total Geral de Investimentos | | | 27.803.999,99 | 16.333.999,99 | 16.333.999,99 | 11.470.000,00 |
| | | | | | | |
| Total Geral Custeio + Investimentos | | | 167.420.802,56 | 130.047.578,25 | 128.119.258,51 | 37.373.224,31 |

Fonte: SIAFE - Relpdug 2020, emitido em 25/01/2021.

| SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS<br>VALORES EXECUTADOS EM 2021 NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID-19 - Todas as Fontes | | | |
|---|---|---|---|
| Fonte/Grupo | Empenhado | Liquidado | Pago |
| Fonte 0102/2823 (Recursos do Tesouro Estadual) | | | |
| 319004 | 3.414.575,63 | 3.414.575,63 | 3.410.000,08 |
| 319013 | 560.198,96 | 560.198,96 | 560.198,96 |
| 319092 | 1.631.417,60 | 1.631.417,60 | 1.631.417,60 |
| 319094 | 209.360,68 | 209.360,68 | 209.360,68 |
| 339093 | 9.326.657,51 | 9.326.657,51 | 9.326.657,51 |
| 339030 | 255.730,50 | 50.536,50 | - |
| 339039 | 17.004.303,45 | 3.297.309,52 | 3.297.309,52 |
| 339092 | 1.250.653,08 | 1.250.653,08 | 1.250.653,08 |
| Total | 33.652.897,41 | 19.740.709,48 | 19.685.597,43 |
| Fonte 0218/2823 (Recursos oriundos de decisão judicial para aplicação nas ações de combate a COVID - 19 - Arguição de descumprimento de preceito fundamental - ADPF-568) | | | |
| 339039 | 2.177.700,00 | 503.157,17 | 503.157,17 |
| Total | 2.177.700,00 | 503.157,17 | 503.157,17 |
| Fonte 0250/2823 | | | |
| 339039 | 17.376.605,97 | 8.671.209,14 | 8.671.209,14 |
| 339092 | 1.150.219,14 | 1.150.219,14 | 1.150.219,14 |
| 334141 | 5.674.224,56 | 5.674.224,56 | 5.674.224,56 |
| Total | 24.201.049,67 | 15.495.652,84 | 15.495.652,84 |
| Fonte 0560/2823 (Auxílio Financeiro Enfrentamento à Covid-19, Lei Complementar Nº 173/2020) | | | |
| 319004 | 4.522.039,28 | 4.522.039,28 | 4.522.039,28 |
| 319013 | 1.109.200,00 | 1.109.200,00 | 1.109.200,00 |
| 319092 | 2.633.156,39 | 2.633.156,39 | 2.633.156,39 |
| 319094 | 593.743,93 | 593.743,93 | 593.743,93 |
| 339093 | 3.385.549,03 | 3.385.549,03 | 3.385.549,03 |
| 339030 | 568.811,65 | 42.290,00 | - |
| 339039 | 55.076.131,38 | 19.231.810,57 | 19.231.810,57 |
| Total | 67.888.631,66 | 31.517.789,20 | 31.475.499,20 |
| | | | |
| Total Geral | 127.920.278,74 | 67.257.308,69 | 67.159.906,64 |

Fonte: SIAFE - Relpdug, janeiro a 26 de abril de 2021 - emitido em 26/04/2021.

Os recursos federais de custeio recebidos do Ministério da Saúde tiveram como finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 - recursos para o custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19.

Em 2020 o Ministério da Saúde repassou o total de R$271.630.861,51 (duzentos e setenta e um milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) de recurso de custeio para combate ao Coronavírus (COVID-19) a UF Tocantins, sendo que, destes recursos:

62% foram repassados diretamente aos 139 municípios: R$169.645.812,45.

38% foram para a esfera estadual (Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SES-TO): R$101.985.049,06.

Segue em anexo relatório dos repasses do Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde - FNS aos 139 municípios do Estado do Tocantins e esfera estadual no ano de 2020 - recursos de custeio.

Estas informações de repasses podem ser conferidas no site do FNS, conforme demonstrado na figura abaixo.

A distribuição dos R$15.674.224,56 (quinze milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) foi pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, com aprovação expedida na Resolução CIB/TO Nº 020, de 25 de fevereiro de 2021, disponível em https://saude.to.gov.br/a-secretaria/cib/.

A SES-TO ficou com R$10 Milhões e destinou aos 139 municípios R$5.674.224,56 (cinco milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme o repasse de recurso financeiro oriundo da PORTARIA GM/MSNº 3.896/2020, aos 139 (cento e trinta e nove) municípios do Estado do TOCANTINS para o enfrentamento do covid-19, por meio da PORTARIA Nº 147/2021/SES/GASEC, publicado em Diário Oficial em 03 de março de 2021.

CONCLUSÃO DOS RECURSOS DA COVID-19:

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, foi "Declarada a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19)".

Considerando o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo território estadual e recomendando os municípios a implementar como estratégia o distanciamento social ampliado para controle e prevenção do Coronavírus..

Considerando os relatos supracitados e que vários Órgãos de controle estão fiscalizando os repasses destes recursos e aplicação dos mesmos aos Estados, dentre eles o Estado do Tocantins.

Considerando Também que os gastos com o combate a COVID-19 não estava previsto na Programação Anual da Saúde - PAS referente ao ano de 2020.

A comissão manifesta-se por NÃO EMITIR PARECER ao Pleno a respeito dos repasses oriundo do Ministério da Saúde para o combate a PANDEMIA do novo Coronavírus (Covid-19) bem como a sua aplicação.

RECOMENDAÇÕES: referente às constatações.

Que a Secretaria de Estado da Saúde cumpra todas as constatações das Auditorias;

Que amplie o acesso e a resolutividade da atenção primária buscando a integração com a vigilância em saúde e atenção especializada, com ênfase no modelo de atenção a condições crônicas na Rede de Atenção a Saúde;

Que oferte aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, com eficiência e de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde;

Que articule e organize o funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência nos pontos de atenção à saúde;

Que Viabilize a regulação do acesso do usuário com protocolo clínico para os serviços de saúde no tempo oportuno;

Que assegure a oferta de hemocomponentes, pró-coagulantes, assistência hemoterápica e hematológica com qualidade à população;

Que organize a rede de atenção à saúde materno-infantil para viabilizar acesso, acolhimento e resolutividade;

Que organize a rede de atenção à urgência e emergência para atendimento qualificado dos pacientes em um dos pontos de atenção à saúde;

Que promova o acesso da população aos medicamentos contemplados nas políticas públicas de saúde e ao cuidado farmacêutico;

Que reduza os riscos, doenças e agravos de relevância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador por meio das ações de promoção, prevenção e proteção à saúde;

Que a Secretaria de Estado da Saúde oriente os Fiscais de Contratos, o Titular e o Suplente, que desempenhe suas atribuições conforme a Legislação Vigente;

Que a Secretaria de Estado da Saúde Fortaleça o Controle Social, conforme a Legislação Vigente;

Que a Secretaria de Estado da Saúde garanta que os servidores capacitados permaneçam no setor para o qual foi qualificado por 03 (três) anos no mínimo, a fim de tornar mais eficiente o retorno à sociedade e como consequência atingir com maior qualidade as metas propostas;

Que a Secretaria de Estado da Saúde garanta que os servidores capacitados com recursos públicos, além de contribuir com seus conhecimentos, os mesmos repassem aos demais servidores;

Que a Secretaria de Estado da Saúde somente altere os contratos com as devidas justificativas, e quando necessária á modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei, com o devido registro dos Fiscais de Contratos da alteração; com previa analise e deliberação do Conselho Estadual de saúde;

Que a Secretaria de Estado da Saúde garanta o cumprimento da Legislação, no tocante à aprovação dos planos e projetos da SES junto ao Conselho Estadual de Saúde, para posterior pactuação nas comissões respectivas (CIR e CIB), obedecendo às competências;

Que a Secretaria de Estado da Saúde garanta que as ações do Orçamento da Programação Anual de Saúde sejam aplicadas em sua totalidade, salvo motivo que justifique com as devidas documentações;

Que a Secretaria de Estado da Saúde busque eficiência de Gestão dando mais qualidade na prestação de serviços e transparência na aplicação de recursos e contratos estabelecidos;

Que a Secretaria de Estado da Saúde celebre contratos somente com empresas diante de avaliação previa de idoneidade de Gestão de serviços e pessoal constatada em território brasileiro.

Portanto, a Comissão de Gestão, Planejamento, Orçamento e Financiamento APROVA COM RECOMENDAÇÕES o Relatório Anual de Gestão do ano de 2020, respeitando os demais órgãos fiscalizadores, a exceção dos gastos para o combate aos gastos com a Pandemia da COVID-19.

Palmas, 01 de junho de 2020.

Claudean Pereira Lima_____

Ruth Caetano Cardoso_____

Gisley Alves Rocha Paiva_____

## ATS

**PORTARIA Nº 567/2021/GABPRES/ATS, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, §III, c/c art. 67, da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto do Contrato elencado a seguir:

| GESTOR DO CONTRATO | FISCAL DO CONTRATO MAT. | FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO MAT. | NÚMERO DO CONTRATO | EMPRESA | OBJETO DO CONTRATO |
|---|---|---|---|---|---|
| MARCOS ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR Mat. 1035657-3 | IARA CRISTINA TELES VALENTE Mat. 154651-8 | GUILHERME DAVID GONÇALVES Mat. 11661445 | 27/2021 | Megacom Eireli - ME | Aquisição de material Elétrico para atender as necessidades da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS. |

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parcelada;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º São atribuições do Fiscal do Contrato:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório ao Setor Responsável para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o setor responsável para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93.

XI - acompanhar junto à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano (ou data designada no competente decreto de encerramento de exercício financeiro), as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

Parágrafo único: O fiscal substituto atuará nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, em Palmas 03 de agosto de 2021.

ANTONIO DAVI GOVEIA JÚNIOR
Presidente

## DETRAN

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001072/2021

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281, da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/ Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

| PLACA/UF | CPF/CNPJ | Órgão Autuador | Nº Auto de Infração | Data do cometimento | Hora do cometimento | Código/ Desdobramento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MWY1812/TO | 00261788183 | DETRAN | SJ005E2018 | 07/07/2021 | 00:00 | 6599-2 |
| MWY1812/TO | 00261788183 | DETRAN | SJ005E2019 | 07/07/2021 | 00:00 | 5010-0 |
| QWE1H88/TO | 02903682000178 | DETRAN | SJ005E201A | 07/07/2021 | 00:00 | 6050-2 |
| NVR7129/TO | 03173740106 | DETRAN | SJ006V2027 | 07/07/2021 | 00:00 | 5010-0 |
| JUD2087/PA | 72631627253 | DETRAN | SJ006I2003 | 07/07/2021 | 00:00 | 6653-1 |
| JUD2087/PA | 72631627253 | DETRAN | SJ006I2004 | 07/07/2021 | 00:00 | 6599-2 |
| PRD0D77/TO | 96801239104 | DETRAN | SJ007F1025 | 07/07/2021 | 00:00 | 5541-1 |
| MXC5754/TO | 01321852100 | DETRAN | SJ00A2103I | 07/07/2021 | 00:00 | 5967-0 |
| QKD9F78/TO | 26677742000220 | DETRAN | SJ00A2103J | 07/07/2021 | 00:00 | 5967-0 |
| JHL8112/TO | 75487756953 | DETRAN | SJ00A2103K | 07/07/2021 | 00:00 | 5967-0 |
| QWA3765/TO | 03730859668 | DETRAN | SJ00A2103L | 07/07/2021 | 00:00 | 5967-0 |
| RSA6H61/TO | 07584327125 | DETRAN | SJ007F1026 | 07/07/2021 | 00:00 | 5835-0 |
| OBV3184/PA | 00999403290 | DETRAN | SJ00A4104W | 07/07/2021 | 00:00 | 5010-0 |
| RSA6H61/TO | 07584327125 | DETRAN | SJ007F1027 | 07/07/2021 | 00:00 | 5266-3 |
| POW5887/CE | 07446868000240 | DETRAN | SJ008N100B | 07/07/2021 | 00:00 | 7366-2 |
| KDL1434/GO | 01695996127 | DETRAN | SJ007O101K | 07/07/2021 | 00:00 | 5010-0 |
| JIC8920/DF | 78879590634 | DETRAN | SJ009B1019 | 07/07/2021 | 00:00 | 6122-0 |
| QKD5270/TO | 32782866850 | DETRAN | SJ009B101A | 07/07/2021 | 00:00 | 7633-1 |
| JIA3659/DF | 48423882187 | DETRAN | SJ00A4104X | 07/07/2021 | 00:00 | 5185-1 |
| PKD8830/TO | 58765506120 | DETRAN | SJ00A4104Y | 07/07/2021 | 00:00 | 5010-0 |
| MWM9I54/TO | 06778339110 | DETRAN | SJ007O101L | 07/07/2021 | 00:00 | 5010-0 |
| OTE2323/TO | 91424755115 | DETRAN | SJ00585008 | 07/07/2021 | 00:00 | 7030-1 |
| EAV3355/TO | 01936603187 | DETRAN | SJ00A4104Z | 07/07/2021 | 00:00 | 5967-0 |
| QWC5587/TO | 09362444100 | DETRAN | SJ00A41050 | 07/07/2021 | 00:00 | 5967-0 |
| HER5935/DF | 86443917200 | DETRAN | SJ00A41051 | 07/07/2021 | 00:00 | 5967-0 |
| NHH2511/ | 57540969172 | DETRAN | SJ00A41052 | 07/07/2021 | 00:00 | 5967-0 |
| NHH2511/TO | 57540969172 | DETRAN | SJ00A41053 | 07/07/2021 | 00:00 | 5967-0 |
| AUU5073/TO | 70521548110 | DETRAN | SJ008Y100A | 07/07/2021 | 00:00 | 6599-2 |
| JWD5120/TO | 44904045149 | DETRAN | SJ006J2014 | 07/07/2021 | 00:00 | 6653-1 |
| AUU5073/TO | 70521548110 | DETRAN | SJ008Y100B | 07/07/2021 | 00:00 | 6599-2 |
| MWI0965/TO | 55316042387 | DETRAN | SJ00AW100O | 07/07/2021 | 00:00 | 5738-0 |
| MWI0965/TO | 55316042387 | DETRAN | SJ00AW100P | 07/07/2021 | 00:00 | 6599-2 |
| JHR2I31/TO | 70117421154 | DETRAN | SJ00585009 | 07/07/2021 | 00:00 | 6530-0 |
| JIZ2B22/TO | 02595734180 | DETRAN | SJ0058500A | 07/07/2021 | 00:00 | 6530-0 |
| RFH5H43/MG | 04437534001455 | DETRAN | SJ00AD102Q | 07/07/2021 | 00:00 | 5185-1 |
| QKB4B96/TO | 01982131000265 | DETRAN | SJ00AD102R | 07/07/2021 | 00:00 | 5185-1 |
| ONJ4209/GO | 03073226109 | DETRAN | SJ00AD102S | 07/07/2021 | 00:00 | 5967-0 |
| QKI9123/TO | 47028050106 | DETRAN | SJ00AD102T | 07/07/2021 | 00:00 | 7242-2 |
| OLN3197/TO | 06482922155 | DETRAN | SJ00AD102U | 07/07/2021 | 00:00 | 7340-0 |
| MVW4580/TO | 92363040104 | DETRAN | SJ006Z2014 | 07/07/2021 | 00:00 | 6637-1 |
| MXB2309/TO | 00749616000160 | DETRAN | SJ00AD102V | 07/07/2021 | 00:00 | 7242-2 |
| QWF8G59/TO | 00609849107 | DETRAN | SJ00AD102W | 07/07/2021 | 00:00 | 6769-0 |
| MVZ4766/TO | 05149726000104 | DETRAN | SJ00AD102X | 07/07/2021 | 00:00 | 7242-2 |
| MWU6407/TO | 04576981447 | DETRAN | SJ00AD102Y | 07/07/2021 | 00:00 | 7340-0 |
| MWP9H31/TO | 41395026149 | DETRAN | SJ00AD102Z | 07/07/2021 | 00:00 | 5185-1 |
| JDZ3494/MG | 09928184607 | DETRAN | SJ00AD1030 | 07/07/2021 | 00:00 | 5185-1 |
| ATY5894/PR | 43116450900 | DETRAN | SJ00AD1031 | 07/07/2021 | 00:00 | 5185-1 |
| MWM4G79/TO | 00283114509 | AGETO | RE00392792 | 06/07/2021 | 19:10 | 6831-1 |
| ASR1699/TO | 28061733000155 | AGETO | RE00392791 | 06/07/2021 | 16:10 | 6831-1 |
| IBK4540/TO | 02714048927 | AGETO | RE00392844 | 06/07/2021 | 10:25 | 6831-1 |
| OZI2255/BA | 04047309000198 | AGETO | RE00392789 | 06/07/2021 | 13:30 | 6750-0 |
| JGZ1048/DF | 39313514168 | AGETO | RE00392793 | 06/07/2021 | 17:50 | 6823-1 |
| QQY3871/MG | 04720897000189 | AGETO | RE00392790 | 06/07/2021 | 16:00 | 6823-1 |
| GZD7437/TO | 89496485120 | AGETO | RE00401765 | 06/07/2021 | 17:29 | 5185-1 |
| JIC4687/DF | 23286233870 | AGETO | RE00401764 | 06/07/2021 | 17:50 | 5185-1 |
| QVB3335/PA | 34668129000194 | DETRAN | TO00226893 | 06/07/2021 | 11:19 | 5428-4 |
| MVM1841/TO | 05405882100 | DETRAN | TO00226892 | 06/07/2021 | 11:11 | 5428-4 |
| MWO3166/GO | 27713466134 | AGETO | RE00400297 | 06/07/2021 | 11:36 | 6831-1 |
| BAO3073/PR | 09664528000130 | AGETO | RE00400236 | 06/07/2021 | 11:55 | 6831-1 |
| NFJ6F27/TO | 18547545000188 | AGETO | RE00400237 | 06/07/2021 | 12:08 | 6831-1 |
| RAQ8A72/MT | 10280806000134 | AGETO | RE00393447 | 06/07/2021 | 15:38 | 6831-1 |
| RAS7A97/MT | 17336619134 | AGETO | RE00391167 | 06/07/2021 | 15:10 | 6823-1 |
| RAS7A97/MT | 17336619134 | AGETO | RE00391168 | 06/07/2021 | 15:15 | 6750-0 |
| CLU4I84/GO | 87503867191 | AGETO | RE00391169 | 06/07/2021 | 17:42 | 6823-1 |
| MWT4E98/TO | 08040493196 | AGETO | RE00388206 | 06/07/2021 | 11:48 | 6599-2 |
| MVP5437/TO | 39856127220 | AGETO | RE00388204 | 06/07/2021 | 10:10 | 6599-2 |
| MWF0692/TO | 01718115180 | AGETO | RE00388205 | 06/07/2021 | 10:10 | 6599-2 |
| OLM3975/TO | 09342497000109 | AGETO | RE00392494 | 06/07/2021 | 11:36 | 7242-2 |
| QWX9B19/MG | 00733956688 | AGETO | RE00392495 | 06/07/2021 | 11:51 | 7633-2 |
| EWJ5B00/BA | 06867158536 | AGETO | RE00392496 | 06/07/2021 | 14:06 | 7242-2 |
| BML9958/TO | 02505553106 | AGETO | RE00392497 | 06/07/2021 | 14:30 | 6858-0 |
| QKB4220/TO | 10913230898 | AGETO | RE00392498 | 06/07/2021 | 16:35 | 7633-2 |
| PRL5858/GO | 01608998000174 | AGETO | RE00392499 | 06/07/2021 | 17:03 | 7633-2 |
| POZ6598/CE | 07364445000108 | AGETO | RE00392517 | 06/07/2021 | 15:04 | 6823-1 |
| RCP6F56/BA | 15739678000168 | AGETO | RE00391672 | 06/07/2021 | 18:30 | 5746-3 |
| RCP6F56/BA | 15739678000168 | AGETO | RE00391673 | 06/07/2021 | 18:30 | 5835-0 |
| QBY8E69/TO | 06949924000115 | AGETO | RE00391674 | 06/07/2021 | 19:19 | 5746-3 |
| BEV2J17/PR | 09414158000182 | AGETO | RE00391675 | 06/07/2021 | 19:43 | 5746-3 |
| QWE9E48/TO | 25278368000147 | AGETO | RE00391676 | 06/07/2021 | 20:03 | 5746-3 |
| ONQ4320/GO | 05730166000187 | AGETO | RE00400023 | 06/07/2021 | 10:35 | 6823-1 |
| ONQ4320/GO | 05730166000187 | AGETO | RE00400024 | 06/07/2021 | 10:35 | 6971-0 |
| GVQ9E94/MG | 11910433000109 | AGETO | RE00393449 | 06/07/2021 | 13:39 | 6823-1 |
| QVV4C53/PA | 07623908000109 | AGETO | RE00400351 | 06/07/2021 | 15:12 | 6750-0 |
| PQN2370/GO | 94645302272 | AGETO | RE00400238 | 06/07/2021 | 15:49 | 7633-2 |
| MWU0923/TO | 26970095000321 | AGETO | RE00400354 | 06/07/2021 | 16:00 | 6971-0 |
| MWU0923/TO | 26970095000321 | AGETO | RE00400353 | 06/07/2021 | 16:00 | 6980-0 |
| AHU0244/PR | 04492373000188 | AGETO | RE00393450 | 06/07/2021 | 17:06 | 6823-1 |
| OJN3A06/PA | 21568339000169 | AGETO | RE00400239 | 06/07/2021 | 17:10 | 6823-1 |
| QJK0F40/SC | 22122520000100 | AGETO | RE00400240 | 06/07/2021 | 17:45 | 6823-1 |
| BEV9D86/PR | 17211758000171 | AGETO | RE00384662 | 06/07/2021 | 21:00 | 6823-1 |
| NVS4105/GO | 17979732000178 | AGETO | RE00400241 | 06/07/2021 | 18:00 | 6823-1 |
| MBW0428/SC | 20730498000155 | AGETO | RE00400243 | 06/07/2021 | 18:00 | 6971-0 |
| NVQ8688/GO | 52696596115 | AGETO | RE00400352 | 06/07/2021 | 18:09 | 6823-1 |
| MKD2353/RS | 10614714000143 | AGETO | RE00400519 | 06/07/2021 | 19:12 | 6823-1 |
| MKD2353/RS | 10614714000143 | AGETO | RE00400520 | 06/07/2021 | 19:12 | 6971-0 |
| OVM6261/DF | 01013098137 | AGETO | RE00401665 | 06/07/2021 | 14:53 | 5967-0 |
| JUR4911/TO | 01624606199 | AGETO | RE00401666 | 06/07/2021 | 14:56 | 5967-0 |
| QKM6840/TO | 10968033000183 | AGETO | RE00401667 | 06/07/2021 | 14:50 | 5967-0 |
| QWB8041/TO | 01192386167 | AGETO | RE00401668 | 06/07/2021 | 14:58 | 5967-0 |
| QWA8854/TO | 07824736000123 | AGETO | RE00401669 | 06/07/2021 | 15:33 | 5967-0 |
| QKK2898/TO | 11391015000144 | AGETO | RE00401671 | 06/07/2021 | 16:40 | 5878-0 |
| QKK4899/TO | 66325323149 | AGETO | RE00401672 | 06/07/2021 | 15:35 | 5878-0 |
| QKD7574/TO | 96085053134 | AGETO | RE00401674 | 06/07/2021 | 15:55 | 5967-0 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| QKL7844/TO | 16739396191 | AGETO | RE00401675 | 06/07/2021 | 17:04 | 5185-1 |
| MXC9B36/TO | 92124658115 | AGETO | RE00401676 | 06/07/2021 | 17:17 | 5185-1 |
| QKF6920/TO | 06253792172 | AGETO | RE00401677 | 06/07/2021 | 17:23 | 5967-0 |
| OLJ7045/TO | 00663560160 | AGETO | RE00401678 | 06/07/2021 | 17:29 | 5967-0 |
| JRI3534/TO | 00225761181 | AGETO | RE00401679 | 06/07/2021 | 17:42 | 5193-0 |
| OGO3559/TO | 01896833098 | AGETO | RE00401680 | 06/07/2021 | 17:43 | 5185-1 |
| QWD1107/TO | 01419973000122 | AGETO | RE00401681 | 06/07/2021 | 17:30 | 7633-2 |
| OGT0E50/GO | 01811672124 | AGETO | RE00401682 | 06/07/2021 | 17:45 | 5967-0 |
| OLK9445/TO | 31427260000171 | AGETO | RE00401757 | 06/07/2021 | 14:10 | 7633-2 |
| CPH7851/TO | 93483945172 | AGETO | RE00401758 | 06/07/2021 | 14:23 | 5185-1 |
| MJK4630/SP | 04829526874 | AGETO | RE00401759 | 06/07/2021 | 14:37 | 7633-2 |
| QWB6662/TO | 98286536053 | AGETO | RE00401760 | 06/07/2021 | 14:58 | 5185-1 |
| AQT0846/TO | 68815638172 | AGETO | RE00401761 | 06/07/2021 | 15:04 | 5185-1 |
| PTI2646/MA | 04358518000152 | AGETO | RE00401762 | 06/07/2021 | 15:10 | 7633-2 |
| JMI1906/DF | 08754853168 | AGETO | RE00401670 | 06/07/2021 | 16:14 | 6580-0 |
| OYA2241/TO | 07506529000120 | SMTS | GU00035967 | 06/07/2021 | 10:44 | 7633-2 |
| QWC6518/TO | 00493197109 | SMTS | GU00032385 | 06/07/2021 | 16:38 | 5541-1 |
| MWS4399/TO | 91847168191 | SMTS | GU00035830 | 06/07/2021 | 16:58 | 5452-5 |
| POU6734/CE | 09535897000203 | SMTS | GU00035831 | 06/07/2021 | 15:09 | 5487-0 |
| OTH7787/TO | 03895476978 | SMTS | GU00035832 | 06/07/2021 | 16:46 | 5452-2 |
| MWL6859/TO | 32014023115 | SMTS | GU00035908 | 06/07/2021 | 13:59 | 6050-1 |
| MWU6381/TO | 04752532131 | SMTS | GU00035909 | 06/07/2021 | 15:18 | 6050-1 |
| QKH2451/TO | 25628739200 | SMTS | GU00035912 | 06/07/2021 | 17:59 | 7633-2 |
| MWK8711/TO | 93948115168 | SMTS | GU00035913 | 06/07/2021 | 18:01 | 6122-0 |
| MVU4G41/TO | 70899949100 | SMTS | GU00032387 | 06/07/2021 | 14:37 | 5991-0 |
| MVU4G41/TO | 70899949100 | SMTS | GU00032386 | 06/07/2021 | 14:36 | 6050-1 |
| OLJ0501/TO | 99904110182 | DETRAN | TO00172106 | 06/07/2021 | 15:18 | 7072-1 |
| OTF0109/TO | 48942863353 | DETRAN | TO00172102 | 06/07/2021 | 16:54 | 5380-0 |
| NLU2546/MA | 02258532302 | DETRAN | TO00172103 | 06/07/2021 | 16:55 | 5380-0 |
| OLJ7384/TO | 18331291808 | DETRAN | TO01525690 | 06/07/2021 | 10:03 | 5738-0 |
| PGI8040/TO | 03284673407 | DETRAN | TO01525630 | 06/07/2021 | 16:49 | 6050-1 |
| QKA5C34/TO | 98046810134 | DETRAN | TO01525631 | 06/07/2021 | 12:08 | 6050-1 |
| MWV9678/TO | 93305834153 | DETRAN | TO01525632 | 06/07/2021 | 12:11 | 6050-1 |
| OGX7008/TO | 03875753160 | DETRAN | TO01525692 | 06/07/2021 | 10:09 | 7625-1 |
| QKK4885/TO | 30977150100 | DETRAN | TO01525693 | 06/07/2021 | 10:14 | 5738-0 |
| OYB0663/TO | 49930559191 | DETRAN | TO01525696 | 06/07/2021 | 13:05 | 5550-0 |
| RSA7B71/TO | 05587425000162 | DETRAN | TO01525697 | 06/07/2021 | 16:37 | 5380-0 |
| QKF8024/TO | 01884893120 | DETRAN | TO01525699 | 06/07/2021 | 16:51 | 5550-0 |
| MWO2963/TO | 32657749020 | DETRAN | TO01525700 | 06/07/2021 | 17:28 | 5550-0 |
| QWD3I46/TO | 64736768304 | DETRAN | TO00214494 | 06/07/2021 | 11:08 | 5835-0 |
| QWD3I46/TO | 64736768304 | DETRAN | TO00214493 | 06/07/2021 | 11:08 | 6068-1 |
| QKG1E85/TO | 04599184195 | DETRAN | TO00214492 | 06/07/2021 | 10:24 | 7030-1 |
| MWO0D48/TO | 05396317108 | DETRAN | TO02046651 | 06/07/2021 | 13:10 | 6599-2 |
| KAK7433/GO | 00152600116 | AGETO | RE00401704 | 06/07/2021 | 18:17 | 5185-2 |
| MWT2462/TO | 87300036104 | AGETO | RE00401701 | 06/07/2021 | 17:45 | 5010-0 |
| MWG6525/TO | 02525063163 | DETRAN | TO00226895 | 06/07/2021 | 15:38 | 5487-0 |
| NRY8551/GO | 03496369159 | DETRAN | TO00226894 | 06/07/2021 | 11:21 | 5568-0 |

## IGEPREV

**PORTARIA Nº 1561, DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Francisco Ximenes Martins.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Decisão Proferida nos autos da Ação Judicial nº 0023096-90.2018.8.27.0000/TO;

CONSIDERANDO a manifestação da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SAP" nº 023/2021, de 06 de janeiro de 2021, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB', nº 044/2021, de 11 de janeiro de 2021 ;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 12/AP, de 14 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.312, de 05 de fevereiro de 2015, em relação ao segurado FRANCISCO XIMENES MARTINS, apenas para considerar os proventos correspondentes à Classe III, Referência L, do cargo de Escrivão de Polícia, com base no que consta dos autos nº 2020.04.00868R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 23 de fevereiro de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2066, DE 15 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Claudia Cecília da Silva Dias.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; nos art. 37, I; 37-A, IV, "a", 38; no art. 54, §2º; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005 e no art. 68, IV, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §2º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 21 de fevereiro de 2021, ao cônjuge OLIMPIO CARDOSO NETO, nascido em 18/08/1963, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada CLAUDIA CECÍLIA DA SILVA DIAS, Reformada por Invalidez, com benefício nº 101805395018, no Posto de Tenente Coronel, Referência F, com carga horária de 180 horas, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício, no valor correspondente a 100% do valor dos proventos percebidos pela ex-segurada na data do óbito, na ordem de R$ 23.014,53, com base no que consta do processo nº 2021.07.212755P.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pela PARIDADE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 21 de fevereiro de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2099, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Marinalva da Silva Barroso.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 34, I, II e IV; no art. 50; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, III, "a", §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à segurada MARINALVA DA SILVA BARROSO, matrícula nº 175733/1, Enfermeiro, padrão III, referência K, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, calculado pela média aritmética simples, no valor de R$ 9.407,16, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo plano financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.212960P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2100, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Especial da segurada Rosalina Maria de Almeida.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §4º, II, da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º, II, "a", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a segurada ROSALINA MARIA DE ALMEIDA, matrícula nº 99551/1, delegada de polícia civil, classe CE, referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao quadro próprio de delegado de polícia civil, com lotação na secretaria da segurança pública, o benefício de aposentadoria voluntária especial, calculado de forma integral, no valor de R$ 27.147,00, que, após aplicado o redutor constitucional de R$ 3.030,25, em observância ao disposto no art. 37, XI, da CF/88, será pago no montante de R$ 24.117,00, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.213139P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2111, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Reserva Remunerada "a pedido" do segurado Vilmar Tavares Guimarães.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 234/2020-SAMP/DGP, de 16 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.589, de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 3067/2021, de 15 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 180, de 31 de janeiro de 2019, publicada no diário oficial do estado nº 5.293, de 05 de fevereiro de 2019, em relação ao segurado VILMAR TAVARES GUIMARÃES, apenas para considerar os proventos correspondentes à Referência J, no posto de Segundo Tenente, com base no que consta dos autos nº 2020.16.206072R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 05 de fevereiro de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2112, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Elisete Rodrigues Cabrinha.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 572/2020/GASEC, de 08 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.622, de 16 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 3102/2021, de 16 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 300, de 05 de março de 2020, publicada no diário oficial do estado nº 5.559, de 09 de março de 2020, em relação à segurada ELISETE RODRIGUES CABRINHA, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência "E", do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2020.04.208389R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 09 de março de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2113, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria de Lourdes Delmondes Aquino Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 650/2020/GASEC, de 06 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.640, de 10 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 3116/2021, de 16 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 517/AP, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.654, de 04 de julho de 2016, em relação à segurada MARIA DE LOURDES DELMONDES AQUINO SILVA, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão X, Referência "I", do cargo de Técnico em Enfermagem, com base no que consta dos autos nº 2020.04.00188r1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de julho de 2016.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2115, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Reserva Remunerada " a pedido" do segurado Valmir Neres Oliveira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 377/2020-SAMP/DGP, de 24 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.641, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 3012/2021, de 09 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1904, de 17 de dezembro de 2019, publicada no diário oficial do estado nº 5.514, de 02 de janeiro de 2020, em relação ao segurado VALMIR NERES OLIVEIRA, apenas para considerar os proventos correspondentes à Referência J, na graduação de Subtenente, com base no que consta dos autos nº 2020.16.208019R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2116, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Reserva Remunerada " a pedido" do segurado Isenaldo Araújo da Conceição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 452/2020-SAMP/DGP, de 15 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.650, de 24 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 2998/2021, de 08 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1668, de 04 de novembro de 2019, publicada no diário oficial do estado nº 5.478, de 06 de novembro de 2019, em relação ao segurado ISENALDO ARAÚJO DA CONCEIÇÃO, apenas para considerar os proventos correspondentes à Referência I, na Graduação de Primeiro Sargento, com base no que consta dos autos nº 2020.16.207489R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 06 de novembro de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2118, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Rita Alves Cardoso.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 945/2020/GASEC, de 07 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.711, de 23 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 2614/2021, de 17 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1956, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.518, de 08 de janeiro de 2020, em relação à segurada RITA ALVES CARDOSO, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão X, Referência K, do cargo de Assistente Administrativo, com base no que consta dos autos nº 2020.04.207813R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 08 de janeiro de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2119, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Raimundo dos Santos Moura.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, e II, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "b"; nos art. 37, III e IV, "a"; 37-A, II, IV, "a"; 38 e 39, I; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, II, e §8º, da Constituição Federal de 1988; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 16 de março de 2021, à Companheira JAIRA IRES BORGES LIMA, nascida em 15/12/1975, e aos filhos JORGE MIGUEL LIMA MOURA, nascido em 27/06/2013, e LAURA LIMA MOURA, nascido em 02/04/2008, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado RAIMUNDO DOS SANTOS MOURA, matrícula nº 813312/2, Assistente Social, Padrão IV, Referência H com carga horária de 180 horas, do Quadro da Saude, com lotação na Secretaria da Saúde, com base no que consta do processo nº 2021.07.212811P.

Art. 2º Fixar o benefício no valor de R$ 8.745,26, devido à aplicação do redutor constitucional previsto no art. 40, §7º, I, da CF/88, com distribuição das cotas da seguinte forma:

I - JAIRA IRES BORGES LIMA, em caráter vitalício - 33,33% de 16/03/2021 a 02/04/2029, 50% de 02/04/2029 a 27/06/2034 e 100% a partir de 27/06/2034.

II - LAURA LIMA MOURA, em caráter temporário - 33,33% de 16/03/2021 até 02/04/2029.

II - JORGE MIGUEL LIMA MOURA, em caráter temporário - 33,33% de 16/03/2021 a 02/04/2029, e de 50% de 02/04/2029 a 27/06/2034.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 16 de março de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2120, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Renildo Silveira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 948/2020/GASEC, de 07 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.711, de 23 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 2386/2021, de 31 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 602/AP, de 03 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.679, de 08 de agosto de 2016, em relação ao segurado RENILDO SILVEIRA, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão X, Referência L, do cargo de Engenheiro Civil, com base no que consta dos autos nº 2020.04.00060R2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 08 de agosto de 2016.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2121, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Elina da Luz Pereira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "a"; nos art. 37, I; 37-A, IV, "a" e 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1ºe §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 26 de abril de 2021, ao cônjuge EVANDRO SANTIAGO PEREIRA, nascido em 31/03/1935, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada ELINA DA LUZ PEREIRA, benefício nº 0012661, aposentada no cargo de Professor Normalista, Nível II, Referência B, carga horária de 180 horas, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, com base no que consta do processo nº 2021.07.213092P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício no valor correspondente a 100% dos proventos percebidos pela ex-segurada na data do óbito, na ordem de R$ 4.262,25.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 26 de abril de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2123, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Laurice Gomes da Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 966/2020/GASEC, de 14 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.710, de 22 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 3123/2021, de 16 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 917, de 10 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.641, de 13 de julho de 2020, em relação à segurada LAURICE GOMES DA SILVA, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão XI, Referência L, do cargo de Técnico em Enfermagem, com base no que consta dos autos nº 2020.04.210732R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 13 de julho de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2124, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Jany Helena Baia de Almeida Roieski.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1579/2019/GASEC, de 05 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.480, de 08 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 2993/2021, de 08 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 544, de 23 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.,349, de 02 de maio de 2019, em relação à segurada JANY HELENA BAIA DE ALMEIDA ROIESKI, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão XI, Referência H, do cargo de Cirurgião Dentista, com base no que consta dos autos nº 2019.04.206575R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 02 de maio de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2126, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Alisson Francisco Silva Ramos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I e II, §5º, I; no art. 17-A, II; no art. 26, II; no art. 36, I, "b"; nos art. 37, I e IV, "a"; 37-A, inciso I, "b", item 4, inciso II; 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, II, e §8º, da Constituição Federal de 1988; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 30 de abril de 2021, ao cônjuge BRUNA ISABEL PIRES DO NASCIMENTO RAMOS, nascido em 01/01/1987, e as filhas EVELLYN GEOVANA DO NASCIMENTO RAMOS, nascida em 16/08/2005, HELENA CRISTINA DO NASCIMENTO RAMOS, nascida em 03/12/2019, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado ALISSON FRANCISCO SILVA RAMOS, matrícula nº 11577711/1, Agente de Execução Penal, Padrão I, Referência A, carga horária de 180 horas, do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Cidadania e Justiça, com base no que consta do processo nº 2021.07.213294P.

Art. 2º FIXAR o benefício no valor de R$ 2.957,06, correspondente ao valor da remuneração percebida pelo ex-segurado na data do óbito, com distribuição das cotas da seguinte forma:

I - BRUNA ISABEL PIRES DO NASCIMENTO RAMOS, em caráter temporário - 33,33% no período de 30/04/2021 até 16/08/2026, e 50% de 16/08/2026 até 30/04/2036.

II - EVELLYN GEOVANA DO NASCIMENTO RAMOS, em caráter temporário - 33,33% no período de 30/04/2021 até 16/08/2026.

III - HELENA CRISTINA DO NASCIMENTO RAMOS, em caráter temporário - 33,33% no período de 30/04/2021 até 16/08/2026, e 50% de 16/08/2026 a 30/04/2036, e 100% de 30/04/2036 até 03/12/2040.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Previdenciário e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 25 de setembro de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2127, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Luiza Tolintino de Sousa.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "a"; nos art. 37, III; 37-A, IV, "a" e 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1ºe §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 17 de março de 2021, ao companheiro VALEMTIM RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, nascido em 02/02/1957, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada LUIZA TOLINTINO DE SOUSA, benefício nº 24473397770, aposentada no cargo de Técnico em Enfermagem, Padrão I, Referência D, com carga horária de 180 horas, do Quadro da Saúde, da Secretaria da Saúde, com base no que consta do processo nº 2021.07.212868P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício no valor correspondente a 100% dos proventos percebidos pela ex-segurada na data do óbito, a ser pago na ordem de R$ 1.597,16.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 17 de março de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2128, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da segurada Terezinha de Jesus Dias da Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 496/2020/GASEC, de 29 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.593, de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 552/2021, de 07 de julho de 2021, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 918/2021, de 12 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 888, de 10 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.397, de 12 de julho de 2019, em relação à segurada TEREZINHA DE JESUS DIAS DA SILVA, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nivel II, Referência E, do cargo de Professor da Educação Básica, com base no que consta dos autos nº 2019.03.207500R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 12 de julho de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2131, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado José Augusto Inácio de Paula.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I e II, §5º, I; no art. 17-A, II; no art. 26, II; no art. 36, I, "b"; nos art. 37, I e IV, "a"; 37-A, inciso I, "b", item 4, inciso II; 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, II, e §8º, da Constituição Federal de 1988; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 25 de março de 2021, ao cônjuge LILIA CARVALHO ALVES, nascido em 24/10/1988, e aos filhos JOÃO AUGUSTO CARVALHO DE PAULA, nascido em 16/01/2012, GUILHERME CARVALHO DE PAULA, nascido em 03/12/2015, SOPHIE CARVALHO DE PAULA, nascida em 29/03/2017, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado JOSÉ AUGUSTO INÁCIO DE PAULA, matrícula nº 11603127/1, Agente de Segurança Socioeducativo, Padrão I, Referência A, carga horária de 180 horas, do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Cidadania e Justiça, com base no que consta do processo nº 2021.07.212899P.

Art. 2º FIXAR o benefício no valor de R$ 2.957,06, correspondente ao valor da remuneração percebida pelo ex-segurado na data do óbito, com distribuição das cotas da seguinte forma:

I - LILIA CARVALHO ALVES, em caráter temporário - 25% no período de 25/03/2021 até 16/01/2033, e 33,33% de 16/01/2033 até 25/03/2036.

II - JOÃO AUGUSTO CARVALHO DE PAULA, em caráter temporário - 25% no período de 25/03/2021 até 16/01/2033.

III - GUILHERME CARVALHO DE PAULA, em caráter temporário - 25% no período de 25/03/2021 até 16/01/2033, e 33,33% de 16/01/2033 a 25/03/2036, e 50% de 25/03/2036 até 03/12/2036.

IV - SOPHIE CARVALHO DE PAULA, em caráter temporário - 25% no período de 25/03/2021 até 16/01/2033, e 33,33% de 16/01/2033 a 25/03/2036, e 50% de 25/03/2036 até 03/12/2036, e 100% de 03/12/2036 até 29/03/2038.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Previdenciário e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 25 de setembro de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2132, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Antonio Ubiratam Pereira Salgado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "a"; nos art. 37, I; 37-A, IV, "a" e 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1ºe §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 03 de maio de 2021, ao cônjuge DORVILIA PALMIRA MAZARIN SALGADO, nascido em 05/07/1949, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado ANTONIO UBIRATAM PEREIRA SALGADO, benefício nº 0001516, aposentado no cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência E, carga horária de 180 horas, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, com base no que consta do processo nº 2021.07.213283P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício no valor correspondente a 100% dos proventos percebidos pela ex-segurada na data do óbito, na ordem de R$ 2.317,09.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 03 de maio de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2133, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da segurada Luzemir Moura dos Santos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 572/2020/GASEC, de 08 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.622, de 16 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 3089/2021, de 15 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1654, de 1º de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.476, de 04 de novembro de 2019, em relação à segurada LUZEMIR MOURA DOS SANTOS, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível IV, Referência E, do cargo de Professor Nível II, com base no que consta dos autos nº 2020.04.206613R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de novembro de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2134, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Zilma Rocha Soares.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "b"; nos art. 37, I; 37-A, IV, "a" e 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1ºe §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, II, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 21 de março de 2021, ao cônjuge JOSÉ DIONÍSIO SOARES, nascido em 19/03/1954, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada ZILMA ROCHA SOARES, Matrícula nº 476290/1, Assistente Administrativo, Padrão V, Referência L, com carga horária de 180 horas, do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, com base no que consta do processo nº 2021.07.212921P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício no valor correspondente a 100% do vencimento percebido pela ex-segurada na data do óbito, na ordem de R$ 4.856,41.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 21 de março de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2137, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria de Cassia Medeiros Borges Mendonça.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA DE CASSIA MEDEIROS BORGES MENDONÇA, matrícula nº 794846/2, Professor da Educação Básica, Nível II, Referência D, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R$ 5.544,75, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.213267P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2139, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Célia Nunes de Oliveira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "a"; nos art. 37, I; 37-A, IV, "a" e 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1ºe §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 20 de abril de 2021, ao cônjuge RAUL FERNANDES DE OLIVEIRA, nascido em 06/09/1931, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada CÉLIA NUNES DE OLIVEIRA, benefício nº 0003593, aposentada no cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência D, carga horária de 180 horas, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, Juventude e Esporte, com base no que consta do processo nº 2021.07.213138P.

Art. 2º Fixar o benefício em caráter vitalício no valor correspondente a R$ 2.034,46 devido à aplicação do redutor constitucional previsto no art. 24, §1º, inciso II, e §2º, inciso I, da EC 103/2019, sobre o valor dos proventos percebidos pelo ex-segurado na data do óbito na ordem de R$ 2.886,15.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pela RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 20 de abril de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2141, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Reynaldo Borges Leal Leandro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I e II, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "b"; nos art. 37, I e IV, "a"; 37-A, inciso I, "b", item 4, inciso II; 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, II, e §8º, da Constituição Federal de 1988; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 30 de maio de 2021, ao cônjuge LORENA LEANDRO NOGUEIRA LEAL, nascida em 25/04/1982, e aos filhos RODRIGO LEANDRO NOGUEIRA LEAL, nascido em 23/11/2003, ANNA LUIZA LEANDRO NOGUEIRA LEAL, nascida em 16/02/2005, ANNA BEATRIZ LEANDRO NOGUEIRA LEAL, nascida em 21/07/2006, ANNA GABRIELA LEANDRO NOGUEIRA LEAL, nascida em 25/06/2008,o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado REYNALDO BORGES LEAL LEANDRO, matrícula nº 352691, Escrivão Judicial, Classe B, Padrão 9, carga horária de 180 horas, do Quadro dos Servidores Efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com lotação no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com base no que consta do processo nº 2021.07.213398P.

Art. 2º Fixar o benefício, no valor de R$ 18.089,05, devido à aplicação do redutor constitucional previsto no art. 40, §7º, I, da CF/88, com distribuição das cotas da seguinte forma:

I - LORENA LEANDRO NOGUEIRA LEAL, em caráter temporário - 20% entre 30/05/2021 a 23/11/2024, 25% de 23/11/2024 a 16/02/2026, 33,33% de 16/02/2026 a 21/07/2027, 50% de 21/07/2027 a 25/06/2029, e 100% de 25/06/2029 até 30/05/2036.

II - RODRIGO LEANDRO NOGUEIRA LEAL, em caráter temporário - 20% entre 30/05/2021 a 23/11/2024.

III - ANNA LUIZA LEANDRO NOGUEIRA LEAL, em caráter temporário - 20% entre 30/05/2021 a 23/11/2024 e 25% de 23/11/2024 até 16/02/2026.

IV - ANNA BEATRIZ LEANDRO NOGUEIRA LEAL, em caráter temporário - 20% entre 30/05/2021 a 23/11/2024, 25% de 23/11/2024 a 16/02/2026, 33,33% de 16/02/2026 a 21/07/2027.

V - ANNA GABRIELA LEANDRO NOGUEIRA LEAL, em caráter temporário - 20% entre 30/05/2021 a 23/11/2024, 25% de 23/11/2024 a 16/02/2026, 33/33% de 16/02/2026 a 21/07/2027, 50% de 21/07/2027 a 25/06/2029.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 30 de maio de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2142, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Renildo Monturil Morais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; nos art. 37, III; 37-A, IV, "a", 38; no art. 54, §2º; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005 e no art. 68, IV, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §2º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 26 de agosto de 2020, à companheira MARIA EDILMA MONTURIL DA SILVA, nascida em 14/09/1966, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado RENILDO MONTURIL MORAIS, Transferido para a Reserva Remunerada com benefício nº 0001866, no posto de Primeiro Tenente, Referência J, com carga horária de 180 horas, do Quadro de Oficiais de Administração, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com base no que consta do processo nº 2020.07.211677P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício, no valor correspondente a 100% do valor dos proventos percebidos pelo ex-segurado na data do óbito, na ordem de R$ 18.114,32.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pela PARIDADE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 26 de agosto de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2143, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Marilene Alves Melquiades Figueredo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, II, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "b"; nos art. 37, IV, "a"; 37-A, II; 38 e 39, I; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, II, e §8º, da Constituição Federal de 1988; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 13 de maio de 2021, à filha MONALYSA CLARINDA MELQUIADES AZEVEDO, nascido em 24/06/2006, Representado Legalmente por MANOEL BATISTA FIGUEREDO NETO, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada MARILENE ALVES MELQUIADES FIGUEREDO, matrícula nº 623547/1, Auxiliar de Serviços de Saúde, Padrão III, Referência E, carga horária de 180 horas, do Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, com base no que consta do processo nº 2021.07.213144P.

Art. 2º Fixar o benefício em caráter temporário, no valor correspondente a 100% da remuneração percebida pela ex-segurada na data do óbito, na ordem de R$ 1.637,70, no período de 13/05/2021 a 24/06/2027.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 13 de maio de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2144, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Nalme Célia de Lima Cabral

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "a"; nos art. 37, I; 37-A, IV, "a" e 38,39, I; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1º e §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 31 de maio de 2021, ao cônjuge DEUSAMAR BARROS CABRAL, nascido em 16/06/1949, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada NALME CÉLIA DE LIMA CABRAL, benefício nº 0009980, aposentada no cargo de Professor Normalista, Nível II, Referência C, carga horária de 180 horas, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, com base no que consta do processo nº 2021.07.213313P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício no valor correspondente a 100% dos proventos percebidos pela ex-segurada na data do óbito, na ordem de R$ 4.433,54.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 31 de maio de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2145, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão de Isenção de Imposto de Renda do segurado José Avelino Pontes.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, §2º, da Lei Estadual nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto: no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; no art. 35, II, "b", do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; no art. 30, §1º, da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e no art. 40, §21, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERAR, a partir de 23 de janeiro de 2020, os proventos do segurado JOSÉ AVELINO PONTES, aposentado por meio da Portaria nº 264/AP, de 30 de março de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.595, de 07 de abril de 2016, isentos do Imposto de Renda - Pessoa Física, com base no que consta do processo nº 2021.45.501979PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 23 de janeiro de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2147, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade do segurado Raimundo Mota da Silva Filho.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 4; no art. 35, I, II e IV; no art. 50, §§13, 14 e 15; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, III, "b", §§2º, 3º, 8º e 17, da Constituição Federal de 1988; no art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao segurado RAIMUNDO MOTA DA SILVA FILHO, matrícula nº 222747/2, Professor Normalista, Nível II, Referência B, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, calculado de forma proporcional a 33 anos, 01 mês e 17 dias, aplicado sobre o valor da média aritmética simples, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2020.02.211748P.

Art. 2º A média aritmética simples encontrada no valor de R$ 2.926,79, gera um benefício a ser pago na ordem de R$ 2.770,31, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2148, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez da segurada Maria de Jesus Oliveira Abreu Nunes.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 27, I, "a" e "b", II, III e IV, §1º e §2º; no art. 31, I, "a", item 1; 50, §§13, 14, e 15; no art. 52; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, I, §§2º, 3º, 8º e 17, da Constituição Federal de 1988 e no arts. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e no art. 1º e respectivos parágrafos, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a segurada MARIA DE JESUS OLIVEIRA ABREU NUNES, matrícula nº 1108573/3, no cargo de Professor da Educação Básica, Nível I, Referência A, com carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, calculado de forma proporcional a 10 anos e 12 dias, aplicado sobre o valor da média aritmética simples, em razão de ter sido considerada incapaz definitivamente para exercer atividade laborativa, pela Junta Médica Oficial do Estado.

Art. 2º A média aritmética simples considerada no valor de R$ 4.553,02, gera um benefício a ser pago na ordem de R$ 1.522,66 reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro, com base no que consta do processo nº 2021.03.212735P.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2149, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Novindora Moreira Batista Alves.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "a"; nos art. 37, I; 37-A, IV, "a" e 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1º e §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 20 de abril de 2021, ao cônjuge ANTONIO ALVES DA CONCEIÇÃO, nascido em 09/12/1931, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada NOVINDORA MOREIRA BATISTA ALVES, benefício nº 0008324, aposentada no cargo de Assistente Administrativo, Padrão IV, Referência K, carga horária de 180 horas, do Quadro geral de Servidores do Poder Executivo, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, com base no que consta do processo nº 2021.07.213179P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício no valor correspondente a 100% dos proventos percebidos pela ex-segurada na data do óbito, na ordem de R$ 4.057,15.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 20 de abril de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2153, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Osmar de Souza Fernandes.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; nos art. 37, III; 37-A, IV, "a", 38; no art. 54, §2º; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005 e no art. 68, IV, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §2º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 19 de abril de 2021, à companheira SALAITT BETANIA BORGES, nascida em 09/09/1975, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado OSMAR DE SOUZA FERNANDES, Transferido para a Reserva Remunerada com benefício nº 114473397617, na Graduação de Subtenente, Referência J, com carga horária de 180 horas, do Quadro de Praças Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com base no que consta do processo nº 2021.07.213034P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício, no valor correspondente a 100% do valor dos proventos percebidos pelo ex-segurado na data do óbito, na ordem de R$ 13.888,01.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pela PARIDADE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 19 de abril de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**PORTARIA Nº 2156, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Osenir Pereira Coêlho.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "a"; nos art. 37, I; 37-A, IV, "a" e 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1º e §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 15 de maio de 2021, ao cônjuge JUVENAL PEREIRA COÊLHO, nascido em 07/02/1944, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada OSENIR PEREIRA COÊLHO, benefício nº 0006329, aposentada no cargo de Professor da Educação Básica, Nível II, Referência B, carga horária de 180 horas, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, com base no que consta do processo nº 2021.07.213387P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício no valor correspondente a 100% dos proventos percebidos pela ex-segurada na data do óbito, na ordem de R$ 5.125,53.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 15 de maio de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

## NATURATINS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

PROCESSO Nº: 2019/40310/000095
Contrato Nº: 021/2019
Termo Aditivo: 2º (segundo)
Contratante: Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS
Contratada: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Sit-Palmas - SETURB.
CNPJ: 38.132.932/0002-41
Objeto: Fornecimento de vales-transportes
Fonte: 0100666666
Elemento de Despesa: 33.90.39
Data da Assinatura: 02/08/2021.
Vigência: 02/08/2021 a 02/08/2022.
Signatários: Renato Jayme da Silva (Instituto Natureza do Tocantins) e José Antônio dos Santos Júnior (SETURB).

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 05 DE 2021**

REF: TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS E MARIA CRISTINA DE ANDRADE, PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CONFORME VIGENTE.
Objeto: O presente Termo de Compromisso tem por objetivo o Cadastro ambiental Rural nº 196915, bem como estabelecer prazo e padrões para a regularização ambiental do imóvel rural.
Vigência: O presente instrumento vigerá por até 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual se procedera a análise final da proposta registrada no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - SIGCAR - CAR/TO nº 196915, culminando com a firmatura do PRA, em que serão estabelecidos e legitimados os quantitativos de áreas a serem regularizadas, decorrente da validação final da(s) propostas(a) ou repactuação de igual instrumento, podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado por meio de celebração de termo aditivo.
Signatários:
Compromitente: Rafael Roques Felipe
Compromissado: Maria Cristina de Andrade

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 07 DE 2021**

REF: TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - E AGROPECURIA ILHA D FORMOSO LTDA-ME.
Objeto: O presente Termo de Compromisso tem por objetivo conceder ao Compromissado o prazo de 06 (seis) meses para regularização ambiental do empreendimento/atividade de Agricultura Irrigada Superficial perante o NATURATINS.
Vigência: O presente instrumento vigerá pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.
Signatários:
Compromitente: Rafael Roques Felipe
Compromissado: Agropecuária Ilha do Formoso LTDA-ME.

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 10 DE 2021**

REF: TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS E BRINGEL & CIA LTDA.
Objeto: O presente Termo de Compromisso tem por objetivo conceder ao Compromissado o prazo de 90 (noventa) dias para regularização ambiental do Empreendimento/atividade de posto de Combustível perante o Naturatins.
Vigência: O presente instrumento vigerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.
Signatários:
Compromitente: Rafael Roques Felipe
Compromissado: Bringel & Cia LTDA.

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 12 DE 2021**

REF: TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS E ENIO NOGUEIRA BECKER.
Objeto: O presente Termo de Compromisso tem por objetivo conceder ao compromissado o prazo de 02 (dois) anos para regularização ambiental do empreendimento/atividade de agricultura irrigada perante o Naturatins.
Vigência: O presente instrumento vigerá pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.
Signatários:
Compromitente: Renato Jayme da Silva
Compromissado: Enio Nogueira Becker.

*COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO*

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 1338-2019-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 091, de 03 de agosto 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.657, de 04 de agosto de 2020: com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: M CAMP EIRELI ME; CNPJ nº 17.442.065/0001-90, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 117016-2019, com a descrição da seguinte conduta: transportar 69,24 m3 de madeira estacas de acapu em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R$ 21.000,00 (cento e sessenta mil reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o Naturatins para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/Naturatins 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, parágrafo único, da IN/Naturatins 02/2017.

c) c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o Naturatins no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/Naturatins 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 17 de maio de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 1675-2019-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria NATURATINS nº 86/2021, de 24 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.852, de 25 de maio de 2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: RODRIGO ILISEU DA CRUZ; CPF nº XXX.XXX.199-00, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132708-2019, com a descrição da seguinte conduta: Transportar madeira 62.208 estéreo (estacas), em desacordo com a legislação ambiental em vigor. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE PROCEDENTE, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R$ 18.662,40 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DARE) PARA PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO EM ATÉ 60 VEZES. O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

C) HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. NESTE CASO, O AUTUADO PODERÁ AINDA APRESENTAR PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, ATÉ A DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO OU PROTOCOLADO RECURSO ADMINISTRATIVO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 24 de junho de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2180-2019-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/Naturatins nº, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 78, 05 de Maio de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.847, de 17 de Maio de 2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ALAN PEREIRA MARQUES; CPF nº XXX.XXX.XX1-75, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Auto de Infração nº 139988-2019, com a descrição da seguinte conduta: suprimir cobertura de vegetação nativa fora de área de reserva legal sem autorização previa do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o Naturatins para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/Naturatins 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, parágrafo único, alíneas a e b, da IN/ Naturatins 02/2017.

c) c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o Naturatins no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/Naturatins 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 19 de maio de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2327-2019-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/Naturatins nº 48/2021, de 02 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.801, de 04 de março de 2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOAO DA SILVA MIRANDA; CPF nº XXX.XXX.461-34, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 194413-2019, com a descrição da seguinte conduta: descumprimento da notificação nº 165653 do dia 30/01/2018 com prazo de execução de 270 dias, onde determina o cumprimento das exigências/recomendações constantes no ptm nº535-2017 Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o Naturatins para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/Naturatins 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, Parágrafo Único, alíneas “a” e “b” da IN/Naturatins 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o Naturatins no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/Naturatins 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 13 de maio de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2573-2020-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 048 de 02 de MARÇO de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.801, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOSÉ DE SOUSA SILVA; CPF nº XXX.XXX.XX1-88, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132084-2020, com a descrição da seguinte conduta: desmatar floresta nativa em corte raso no tamanho de 30,96 hectares sem licença do órgão ambiental competente Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor minorado de R$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o Naturatins para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/Naturatins 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, parágrafo único, da IN/Naturatins 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o Naturatins no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/Naturatins 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 15 de março de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2604-2019-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 86, 24 de Maio de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.852, de 25 de Maio de 2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JALAPÃO VIP; CNPJ nº: xx.xxx.xxx/xxx1-69, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Auto de Infração nº 127344-2019, com a descrição da seguinte conduta: Realizar atividade de Turismo Receptivo em desacordo com os regulamento da unidade de conservação Parque Estadual do Jalapão, sem Licença de uso Público do Órgão Gestor (Naturatins). Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o Naturatins para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/Naturatins 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, parágrafo único, alíneas a e b, da IN/Naturatins 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o Naturatins no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/Naturatins 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 28 de junho de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3178-2019-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS nº 86/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.852, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOAO NEVES DE PAULA TEIXEIRA; CPF nº XXX.XXX.540-91, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 194731-2019, com a descrição da seguinte conduta: desmatar 5,46893 ha em área de reserva legal de vegetação nativa, sem autorização da autoridade competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o Naturatins para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/Naturatins 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, parágrafo único, da IN/Naturatins 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o Naturatins no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/Naturatins 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 01 de junho de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3180-2019-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS nº 86/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.852, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOAO NEVES DE PAULA TEIXEIRA; CPF nº XXX.XXX.540-91, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 194730-2019, com a descrição da seguinte conduta: desmatar 14,4085 ha em área remanescente de vegetação nativa, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o Naturatins para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/Naturatins 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, parágrafo único, da IN/Naturatins 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o Naturatins no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/Naturatins 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 01 de junho de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3284-2019-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 86, 24 de Maio de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.852 de 25 de Maio de 2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA; CNPJ nº: xx.xxx.xxx/xxx1-08, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Auto de Infração nº 140894-2019, com a descrição da seguinte conduta:. Explorar ou fazer uso comercial de imagem de unidade de conservação sem autorização do órgão gestor da unidade. Divulgar imagens do Parque Estadual do Jalapão em revista, edição 30/2017 sem autorização do órgão competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o Naturatins para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/Naturatins 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, parágrafo único, alíneas a e b, da IN/Naturatins 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o Naturatins no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/Naturatins 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 29 de junho de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3543-2019-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 48, de 02 de março de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.801, de 04 de março de 2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOSÉ DE ASSIS LEÃO; CPF nº XXX.XXX.511-15, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 118009-2019, com a descrição da seguinte conduta: destruir 0,71 ha (zero virgula setenta e um hectares) de floresta, considerada de preservação permanente Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o Naturatins para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/Naturatins 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, Parágrafo Único, alíneas “a” e “b” da IN/Naturatins 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o Naturatins no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/Naturatins 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 17 de maio de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3740-2019-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS nº 91/2020, de 03 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.657, de 04 de agosto de 2020, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: DERALDINA DOS SANTOS SOUZA; CPF nº XXX.XXX.132-65, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137213-2019, com a descrição da seguinte conduta: transportar 30 kilos de pescado de espécies diversas sem licença do órgão ambiental competente Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o Naturatins para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/Naturatins 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, parágrafo único, alíneas a e b, da IN/ Naturatins 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o Naturatins no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/Naturatins 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 10 de maio de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3875-2019-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 47, de 10 de março de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.589, de 28 de abril de 2020, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: EDINALDO ALVES RODRIGUES; CPF nº XXX.XXX.021-38, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132380-2019, com a descrição da seguinte conduta: ter em cativeiro espécimes da fauna silvestre(10 curios) sem autorização do órgão ambiental competente Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil e reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o Naturatins para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/Naturatins 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, parágrafo único, alíneas a e b, da IN/ Naturatins 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o Naturatins no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/Naturatins 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 05 de maio de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4044-2019-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 47, de 10 de março de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.589, de 28 de abril de 2020, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOSE ILARIO ALVES DE OLIVEIRA; CPF nº XXX.XXX.531-53, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132685-2019, com a descrição da seguinte conduta: praticar maus tratos a animal domestico de nome vulgo “cão” Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o Naturatins para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/Naturatins 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, parágrafo único, alíneas a e b, da IN/ Naturatins 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o Naturatins no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/Naturatins 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 04 de maio de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4406-2020-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria NATURATINS nº 48/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.801, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOSE DANIEL MOREIRA; CPF nº XXX.XXX.838-04, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132068-2020, com a descrição da seguinte conduta: danificar 0,3311 hectares de vegetação nativa em área considerada de preservação permanente - app, margem esquerda do rio tocantins sem autorização do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o Naturatins para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/Naturatins 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, parágrafo único, da IN/Naturatins 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o Naturatins no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/Naturatins 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 24 de maio de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4874-2019-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria NATURATINS nº 86/2021, de 24 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.852, de 25 de maio de 2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: CLAUDIZAN AMARANTE SANTANA; CPF nº XXX.XXX.961-72, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137185-2019, com a descrição da seguinte conduta: Ter em depósito 2,24m³ de madeira serrada tipo vigota e prancha da essência diversa sem autorização do Órgão Ambiental Competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente;

b) por ser a presente infração administrativa ambiental considerada como de menor lesividade ao meio ambiente, em decorrência da condenação do autuado no pagamento de multa pecuniária simples em valor que não ultrapassa a r$ 1.000,00 (mil reais) - art. 5º, §1º do Decreto nº 6.514/2008 - sem prejuízo do saneamento de eventuais irregularidades e, ainda, dada a primariedade do autuado, converte-se a multa simples aplicada em advertência;

c) o autuado deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento, ou por ciência nos autos, com publicação no diário oficial do estado, para que tome conhecimento da decisão da comissão ou para apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias;

d) após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 24 de junho de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4888-2019-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/Naturatins nº 86/2021, de 24 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.852, de 25 de maio de 2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOSÉ VALDIR RIBEIRO DA SILVA; CPF nº XXX.XXX.671-87, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 139858-2019, com a descrição da seguinte conduta: transposrtar 5,963 metros cúbicos de madeira de madeira serrada das essências jatobá e angecim sem documento de origem florestal (dof) expedido pelo órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o Naturatins para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/Naturatins 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, parágrafo único, alíneas “a” e “b”, da IN/Naturatins 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o Naturatins no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/Naturatins 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 24 de junho de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 5252-2019-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 86 de 24 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.852, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ILSON PAIM TELES; CPF nº XXX.XXX.850-20, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 194874-2019, com a descrição da seguinte conduta: destruir 2,9655 ha em área considerada de preservação permanente sem autorização do órgão competente. desmatamento a corte raso; vegetação tipologia cerrado, coordenadas utm (22 l):

Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o Naturatins para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/Naturatins 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, parágrafo único, alíneas “a” e “b” da IN/Naturatins 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o Naturatins no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/Naturatins 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 25 de junho de 2021.

SAULO GUEDES AZEVEDO
Presidente CJAI - 1ª Instância

## RURALTINS

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 039/2021
PROCESSO Nº 2021/34490/000134
PARTÍCIPES: Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS - Fabiano Piñeiro Miranda e a Prefeitura Municipal de Goianorte - TO - Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente.
Objeto: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, compreendendo também promoção de inovação tecnológica e o acesso aos programas e políticas públicas que estimulam o desenvolvimento rural sustentável.
Data da Assinatura: 03 de agosto de 2021.
Vigência: O presente Termo terá vigência de 04 (quatro) anos a partir da data de sua assinatura.

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 051/2021
PROCESSO Nº 2021/34490/000188
PARTÍCIPES: Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS - Fabiano Piñeiro Miranda e a Prefeitura Municipal de Maurilândia - TO - Rafael Maracaípe de Almeida.
Objeto: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, compreendendo também promoção de inovação tecnológica e o acesso aos programas e políticas públicas que estimulam o desenvolvimento rural sustentável.
Data da Assinatura: 03 de agosto de 2021.
Vigência: O presente Termo terá vigência de 04 (quatro) anos a partir da data de sua assinatura.

## PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

### ARAGUAÇU

*FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, através da comissão de licitação, torna público que fará realizar licitação, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação CPL, situada no Prédio da Prefeitura Municipal de Araguaçu - TO, a seguinte licitação: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021. TIPO MENOR VALOR POR ITEM. Abertura prevista para o dia 17 de agosto às 08:00hs. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA AÇÕES DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU-TO. O Edital poderá ser retirado junto à comissão de licitação das 07h00 às 13h00 ou através do site: www.aragucu.to.gov.br, maiores informações através do telefone: (63) 3384-2056 - Paulo Lucas Lira Resende - Pregoeiro.

Araguaçu, 05 de agosto de 2021.

FRANCISCO RONNIVON ALVES DA SILVA
Fundo Municipal de Saúde de Araguaçu

### BERNARDO SAYÃO

**AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Contrato FMS nº: 47/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado: J.E. PIRES CLINICA MEDICA-ME
Objeto: A contratação de serviços médicos (clínico geral) psf, para executar atendimento eletivo com carga horária de 40 horas semanais. Tendo como deve o cumprimento de atendimentos de urgência e emergência em caráter sobre aviso durante o pedido de segunda-feira a sexta-feira, durante exercício do ano 2021.
Vinculação: Processo de Licitação/FMS nº 016/2021 - Pregão Presencial/FMS nº 001/2021.

Bernardo Sayão, 04 de agosto de 2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Wastre Jhonnathan Ferreira de Santana
Secretário de Saúde

### CACHOEIRINHA

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021**

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, através da comissão do Pregão e Equipe de Apoio, instituto pelo Decreto Municipal nº 02/2021, AVISA aos interessados que realizara no dia 18 de Agosto de 2021, às 08h:30min, o pregão presencial menor preço global Objeto: Contratação de empresa especializada de consultoria e assessoria no processo de elaboração de recurso no âmbito do FINISA - financiamento á infraestrutura e ao saneamento - FINISA setor publico, acompanhamento da execução do projeto e prestação de contas do recurso, para o município de Cachoeirinha/To . visado a contratação, de acordo com as disposições contidas no edital correspondente e na Lei federal nº 10.520/2002, 8.666/93 e o edital Poderá ser retirado Rua 21 de abril nº 1525, Centro, Cachoeirinha - Tocantins, na sala da Comissão do Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, das 07h às 13h00h, no portal da transparência do município no site www.cachoeirinha.to.gov.br, Sicap-Lco ou solicitada através do gmail: pmcachoeirialc@gmaill.com, ou pelo telefone: (63) 3437-1248, demais informações estão disponíveis.

Cachoeirinha - TO, 05 agosto de 2021

LUANA NOGUEIRA LOPES
Pregoeira

## CASEARA

*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*

**AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO**

A Comissão Permanente de Licitação do município, torna público o adiamento das licitações abaixo especificadas em virtude do feriado municipal do dia 06 de agosto em comemoração ao padroeiro do município, Bom Jesus da Lapa, Lei Municipal nº 370/18, de 16 de fevereiro de 2018. Editais e seus respectivos anexos estarão disponíveis no endereço retro mencionado, maiores informações pelo e-mail institucional: licitacao@caseara.to.gov.br ou ainda no site: www.caseara.to.gov.br.

PREGÃO Presencial nº 028/2021(SRP); Demandante: Fundo Municipal de Educação e Cultura de Caseara-TO; Processo administrativo: 700/2021; Critério de Julgamento: Menor preço por Item; Objeto da licitação: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de tecnologia da informação e comunicação/insumos, material de expediente/artigos de papelaria e material didático. Data da sessão: 12/08/2021; Horário: 08h00min.

PREGÃO Presencial nº 022/2021(SRP); Demandante: Fundo Municipal de Saúde de Caseara-TO; Processo administrativo: 694/2021; Critério de Julgamento: Menor preço por Item; Objeto da licitação: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos. Data da sessão: 12/08/2021; Horário: 10h00min.

Caseara - TO, 03/08/2021.

Amanda Rafaela Gomes Azevedo
Pregoeira

## COLINAS DO TOCANTINS

**AVISO DE ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

O município de Colinas do Tocantins/TO, torna público que Aderiu a Ata de Registro de Preços 001/2021 gerenciada pela Prefeitura Municipal de Barra do Ouro/TO, que tem por objetivo realizar contratação de serviços especializado no gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado via web com utilização de cartão magnético a ser utilizado no fornecimento de combustíveis, através de postos credenciados, para atender a frota de veículos oficiais de transporte de pessoal e carga, frota de veículos agrícolas e os equipamentos ou utensílios motorizados de propriedade ou interesse do município. Órgãos Aderente: Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, valor de R$ 220.000,00; Fundo Municipal de Saúde, valor de R$ 135.000,00; Fundo Municipal de Assistência Social, valor de R$ 21.000,00; Fundo Municipal de Educação, valor de R$ 40.000,00. Valor total aderido é de R$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais). Fornecedor Registrado: VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA CNPJ: 03.817.702/0001-50.

Colinas do Tocantins/TO, 04 de agosto de 2021.

JOSEMAR CARLOS CASARIN
Prefeito Municipal

## CRIXÁS DO TOCANTINS

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na Sede da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins, Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro, Crixás do Tocantins - TO, CEP: 77.463-000:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 - para o dia 17 de Agosto de 2021, às 10:00 horas, tipo MENOR PREÇO MENSAL POR ITEM, objetivando a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL, OBJETIVANDO A MELHORA GRADUAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ASSESSORANDO O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS,EM TODOS OS SEUS REQUISITOS TEMÁTICOS,BUSCANDO QUALITATIVAMENTE O AUMENTO E/OU RECUPERAÇÃO DO ÍNDICE DEFINITIVO DO ICMS-ECOLÓGICO. Retirada do Edital Junto a Comissão de Licitações, das 07:00 às 13:00 de segunda a sexta-feira, através do site: www.crixas.to.gov.br e informação através do fone: (63) 3352-1140, e-mail: licitacaocrixas2017@hotmail.com.

Crixás do Tocantins - TO, 04 de agosto de 2021.

MARINEZ OLIVEIRA MARINHO
Pregoeira

## TUPIRATINS

**EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS - TO, CNPJ nº 37.420.692/0001-37, torna público que recebeu do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, a Autorização Ambiental nº AA_20/2021, com validade até 30/07/2022, para extração temporária de cascalho em propriedade pública localizada na zona suburbana do município de Tupiratins. Responsabilidade Técnica VRP Ambiental.

# PUBLICAÇÕES PARTICULARES

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. AMÓS ROSA DA SILVA, CPF: 663.350.861-15, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de PECUÁRIA com endereço na FAZENDA PALMITO E OUTRAS localizada no município de Pindorama do Tocantins-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 006/1986 e COEMA 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Auto Posto da Serra, CNPJ: 05.197.107/0001-95, torna público que requereu ao NATURATINS, a emissão das Licenças Ambientais Prévia (LP), de Instalação (LI) e Operação (LO), para funcionamento à Rua Izolina R. Feitosa, Qd.45, Lt. 1, 2 e 3, em Recursolândia-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 273/00 e 319/02, COEMA 007/05, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Corteva Agriscience do Brasil LTDA, inscrita no CNPJ: 61.064.929/0048-32, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Porto Nacional a autorização para ampliação da infraestrutura do Centro de Pesquisas que consiste na instalação de um Galpão de Máquinas e Área de Fertirrigação (Fer Kit), localizado na Fazenda Frigovale I, Zona Rural do município de Porto Nacional-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e na Resolução COEMA-TO Nº 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Proprietário EDER MARCILIO GOMES MENDANHA, CPF: 022.243.911-45, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (DDLA) para atividade de PISCICULTURA, a ser desenvolvida no Loteamento Vão do Lajeado, Zona Rural - Município de Lajeado-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 88/2018, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

JOAQUIM PEREIRA DA COSTA NETO, inscrita no CPF: 040.504.221-31, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), as das Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para exercer as atividades de Agricultura, na área arrendada da Fazenda Três Irmãos I e II, no município de Crixás do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. MANOEL FERNANDES DE CERQUEIRA, CPF: 426.059.381-15, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de PECUÁRIA com endereço no FAZENDA BELEZA localizada no município de Pindorama do Tocantins-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluçõeso do CONAMA nº 006/1986 e COEMA 007/2005 que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. Marcelo de Queiroz Pereira da Silva, CPF: 269.676.458-11, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, as licenças (Prévia, Instalação e Operação) para a atividade de Agricultura, na Fazenda São José, Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO. O empreendimento enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

MARLENE FERNANDES COSTA e OUTROS, inscrita no CPF: 094.333.331-87, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), a ampliação das Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para exercer as atividades de Agricultura, na Fazenda Três Irmãos I e II, no município de Crixás do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O THIAGO TAPAJOS ALVES DE OLIVIERA, inscrito no CPF nº 998.988.371-87, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), para a atividade de LAZER E TURISMO - Balneário na Fazenda São Judas, Zona Rural do município de Ponte Alta do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, COEMA 07/2005. Responsabilidade Técnica Evolvere Engenharia e Meio Ambiente.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O THIAGO TAPAJOS ALVES DE OLIVIERA, inscrito no CPF nº 998.988.371-87, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), para a atividade de AGROPECUÁRIA - Bovinocultura na Fazenda São Judas, Zona Rural do município de Ponte Alta do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, COEMA 07/2005. Responsabilidade Técnica Evolvere Engenharia e Meio Ambiente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS ILHA FORMOSA, localizada no município de Goiatins - TO, vem através do seu presidente o Sr. Teófilo Fernando Silva, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCAR todos os associados para a Assembleia Geral Extraordinário a ser realizada no dia 21 de agosto, às 9:00h, na sede da associação no P.A. Ilha Formosa, a fim de deliberar sobre as seguintes pautas:

1) NOVA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA;
2) NOVA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL;
3) REGULARIZAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO;
4) ADESÃO À PORTARIA PGFN 2381/2021.

Goiatins - TO, 05 de agosto de 2021.

Teófilo Fernando Silva
Presidente

*CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS.*

**RELAÇÃO DAS CHAPAS QUE SOLICITARAM REGISTRO PARA CONCORREREM AO PLEITO DE RENOVAÇÃO DE 2/3 (DOIS) TERÇOS DO PLENÁRIO**

O Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins comunica que as chapas abaixo relacionadas solicitaram registro para concorrerem na eleição a se realizar nos dias 23 e 24 de novembro de 2021, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para a impugnação de candidaturas, nos termos do art. 18, da Resolução CFC nº 1.604/2020.

CHAPA Nº 1

| MANDATO DE 2022 a 2025 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CONSELHEIROS | | | | | | | | |
| Nº | | Categoria Profissional | Nome | Registro nº | | Categoria Profissional | Nome | Registro nº |
| 1 | EFETIVOS | Contador | JOÃO GONÇALO DOS SANTOS | PR-032844/O | SUPLENTES | Contadora | HAZZENATH CABRAL FEITOSA DANTAS | TO-001514/O |
| 2 | | Contador | PAULO JOSÉ DA SILVA | TO-000463/O | | Téc. Cont. | ANTONIO DE MOURA MACEDO | TO-000804/O |
| 3 | | Contador | DIEGO ELBERT ACÁCIO GONÇALVES | TO-004927/O | | Contador | THIAGO DE ARAÚJO SCHULLER | TO-000869/O |
| 4 | | Contadora | JULIANA APARECIDA SOARES MARTINS | TO-000998/O | | Contadora | THAIS RODRIGUES BANDEIRA DE OLIVEIRA | TO-002025/O |
| 5 | | Contadora | NÚBIA ALVES FERNANDES | TO-002075/O | | Contador | CLAUDINIR DE GOES JUNIOR | TO-003314/O |
| 6 | | Téc.Cont. | GILVANE FERREIRA DA SILVA | TO-000160/O | | Contador | RONEY BRITO BARROSO | TO-003189/O |

CHAPA Nº 2

| MANDATO DE 2022 a 2025 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CONSELHEIROS | | | | | | | | |
| Nº | | Categoria Profissional | Nome | Registro nº | | Categoria Profissional | Nome | Registro nº |
| 1 | EFETIVOS | Téc. Cont, | RONE PARREIRA | GO-010695/O | SUPLENTES | Téc. Cont. | RICARDO NEVES DA SILVA | TO-002150/O |
| 2 | | Contadora | MARIA DE NAZARÉ DE SOUSA RIBEIRO | TO-004212/O | | Contador | VILSON PEREIRA DA SILVA | TO-000974/O |
| 3 | | Contador | WELLINGTON VALERIANO DA CRUZ | GO-011017/O | | Contador | ANDRÉ PEGO RODRIGUES | TO-004817/O |
| 4 | | Contador | MILTON FERREIRA CASTRO | TO-003404/O | | Contadora | CEILANE SILVA DE OLIVEIRA CLEIMES | TO-005728/O |
| 5 | | Contadora | VALÉRIA SILVA BIÂNGULO RABELLO | TO-004828/O | | Contadora | MAYZA DOS SANTOS CAMARGO | TO-004969/O |
| 6 | | Contador | ADRIANO PEREIRA LIMA | TO-005824/O | | Contadora | DELMA FERNANDES CAMPOS | TO-004271/O |

Palmas-TO, 03 de agosto de 2021.

Celi Regina Leobas de Sousa Barbosa
Coordenadora da Comissão Eleitoral